PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
12/06/2026 15:21

GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
12/06/2026 15:38

MATEUS COMINETTI
12/06/2026 15:55

WAGNER PRATES KOBAYASHI
12/06/2026 16:06

RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA
12/06/2026 16:53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Sumário

I – Necessidade da contratação: 3

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: 17

III – Requisitos da Contratação: 20

Caracterização dos serviços como contínuos, com fundamentação normativa, jurisprudencial e evidências operacionais 20

1. Requisitos Funcionais (Entregas Técnicas) 21

2. Requisitos Legais e Normativos 23

3. Requisitos Operacionais 24

4. Requisitos de Competência Técnica 27

5. Requisitos de Sustentabilidade [alinhamento obrigatório ao PLS-TRT24 e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 4ª edição (CSJT, 2025) - Anexo 15] 40

6. Requisitos de Gestão e Controle e Indicadores de desempenho (IMR – SMART) 47

7. Identificação de sindicatos, de Acordos Coletivos de Trabalho e de Conveções Coletivas de Trabalho 48

8. Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 50

9. Subcontratação 50

10. Garantia contratual 51

11. Participação de consórcios 53

12. Participação de cooperativas 55

13. Requisitos mínimos do veículo para deslocamentos ao interior 57

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte: 61

V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar: 65

VI – Estimativas do valor da contratação: 83

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:..... 106

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: 112

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: 116

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: 120

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:..... 122

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:..... 128

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:..... 132

I – Necessidade da contratação:

Delimitação do Problema a Ser Resolvido

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região enfrenta atualmente uma insuficiência estrutural de capacidade técnica na área de arquitetura, decorrente da inexistência de profissional arquiteto em seu quadro funcional permanente, contando apenas com três engenheiros civis para atendimento integral das demandas relacionadas a obras, reformas, manutenção predial, adequações de acessibilidade, ergonomia, conforto ambiental e regularização de edificações.

Essa limitação tem provocado:

- acúmulo de processos administrativos (PROADs) relacionados a intervenções prediais;
- atrasos na análise técnica de projetos e estudos;
- dificuldades na elaboração de levantamentos arquitetônicos, memoriais e especificações;
- restrições à emissão de documentos técnicos que exigem habilitação profissional específica;
- aumento de retrabalhos e necessidade de ajustes posteriores em projetos e intervenções.

O problema não se restringe à sobrecarga operacional, mas configura risco institucional relevante, pois impacta diretamente:

1. Conformidade legal e normativa

Este Tribunal deve garantir condições adequadas de funcionamento de suas unidades físicas, assegurando segurança, acessibilidade, funcionalidade e eficiência dos espaços públicos.

De acordo com a Constituição Federal, essas condições estão destacadas especialmente nos artigos:

- Art. 37 – princípios da legalidade, publicidade e eficiência;
- Art. 70 – dever de fiscalização e controle na gestão pública;

- Art. 225 – direito ao meio ambiente equilibrado, incluindo ambientes construídos saudáveis e seguros.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, impõe-se que a Administração:

- art. 5º – observe a eficiência, eficácia, economicidade, planejamento e sustentabilidade;
- art. 11 – realize adequado planejamento das contratações, com estudos técnicos, projetos e análises técnicas qualificadas, resultando em contratações mais vantajosas para a Administração Pública;
- arts. 18 e 19 – mantenha acervo e documentos de projetos em conformidade técnica (projetos básicos, executivos, entre outros);
- arts. 45 e 46 – assegure execução adequada de obras e serviços de engenharia;
- art. 117 – preveja gestão e fiscalização técnica qualificada dos contratos.

Sem profissional arquiteto, o Tribunal não consegue cumprir integralmente tais deveres, especialmente no que diz respeito à elaboração de estudos técnicos preliminares, levantamentos arquitetônicos, especificações técnicas, memoriais descritivos e análise de projetos.

Portanto, a insuficiência de pessoal especializado não é apenas um obstáculo operacional: é um impeditivo para a plena conformidade com a Lei de Licitações.

Diversas atividades vinculadas à gestão predial exigem habilitação técnica específica, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e regulamentações correlatas, incluindo:

- elaboração de projetos arquitetônicos e de interiores;
- adequações de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
- atendimento às normas técnicas como NBR 9050 (acessibilidade), NBR 15575 (desempenho), normas de segurança contra incêndio e conforto ambiental;
- emissão de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), indispensáveis para validade técnica e jurídica de determinados serviços.

Essas demandas exigem competências técnicas exclusivas de profissional arquiteto, conforme atribuições legais definidas pela Lei nº 12.378/2010 e na Resolução CAU N° 21/2012, abrangendo atividades que não podem ser executadas por engenheiros civis, tais como:

- Arquitetura de Interiores e Mobiliários, concepção e execução de projetos, incluindo ergonomia (NR-17) e design ambiental;

- Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos (Levantamento paisagístico; Prospecção e inventário; Projeto de arquitetura paisagística; Projeto de recuperação paisagística; Plano de manejo e conservação paisagística);
- Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços (Projeto de adequação ergonômica; Projeto de luminotécnica; Projeto de condicionamento acústico; Projeto de sonorização; Projeto de ventilação, exaustão e climatização; Projeto de certificação ambiental);
- Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável;
- Engenharia de Segurança do Trabalho (Planos de gestão, Programas, Avaliação de Riscos, Mapas de Riscos, Laudo de Inspeção, Laudo Técnico de Condições de Trabalho, e outras atividades relacionadas ao acompanhamento da execução de obras e serviços relacionados à segurança do trabalho).

Outras demandas exigem competências técnicas que não são exclusivas de profissional arquiteto, entretanto podem ser igualmente ou melhor desempenhadas, haja vista sua formação profissional mais adaptada a arquitetura de edificações, tais como indicadas abaixo. Entretanto, todas as atividades arroladas deverão ser exercidas, por meio de apoio técnico, sem qualquer caráter decisório, sendo sempre submetidos para análise e validação dos servidores competentes.

- Projetos de arquitetura (Levantamento arquitetônico; Projeto arquitetônico; Projeto arquitetônico de reforma; Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras; Projeto de adequação de acessibilidade; Projeto de comunicação visual para edificações; As built);
- Modelagem digital de edificações (BIM) e padronização de níveis de detalhamento conforme normativos federais;
- Adequações de acessibilidade (ABNT NBR 9050), projetos de prevenção e combate a incêndio com emissão de Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) e interação com o CBMMS;
- Apoio técnico ao planejamento, e à fiscalização e ao acompanhamento de obras, reformas e adequações de layout (Memorial descritivo; Caderno de especificações ou de encargos; Orçamento; Cronograma; Estudo de viabilidade econômico-financeira; Avaliação pós-ocupação);
- Regularização de imóveis (Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento), análise de projetos legais e compatibilização interdisciplinar.

A ausência de profissional habilitado dificulta o atendimento integral dessas exigências, expondo a Administração a riscos de não conformidade perante órgãos fiscalizadores, como Corpo de Bombeiros, prefeituras e órgãos de controle.

2. Gestão eficiente do patrimônio imobiliário

A adequada gestão do patrimônio imobiliário da União sob responsabilidade do TRT24 exige:

- planejamento técnico qualificado;
- estudos preliminares consistentes;
- compatibilização de projetos;
- acompanhamento técnico de obras e reformas;
- avaliação pós-ocupação e adequações contínuas.

Sem estrutura técnica suficiente, ocorre:

- prolongamento da tramitação de processos;
- dificuldade de atendimento tempestivo às unidades do interior;
- fragilidade na padronização de soluções arquitetônicas;
- maior probabilidade de improvisações técnicas e decisões não estruturadas.

3. Acessibilidade, ergonomia e segurança

As edificações públicas devem garantir acessibilidade plena e ambientes adequados de trabalho, conforme a legislação vigente.

A inexistência de suporte técnico especializado compromete:

- análise técnica de acessibilidade universal;
- adequações ergonômicas (NR-17);
- compatibilização de soluções arquitetônicas com exigências de segurança contra incêndio;
- implementação adequada de melhorias de conforto ambiental e usabilidade dos espaços.

4. Sustentabilidade e planejamento de longo prazo

Os planos institucionais relacionados a obras, manutenção predial, acessibilidade e sustentabilidade exigem:

- estudos de viabilidade técnica;
- avaliação de eficiência energética;
- análise de soluções sustentáveis;
- compatibilização de projetos com diretrizes ambientais.

A limitação de capacidade técnica compromete a execução planejada dessas diretrizes e dificulta a consolidação de uma gestão predial sustentável e integrada.

5. Impacto sobre o interesse público

O problema identificado repercute diretamente no interesse público, pois afeta:

- a qualidade dos ambientes de trabalho de magistrados e servidores;
- o atendimento adequado aos jurisdicionados;
- a segurança jurídica de atos administrativos relacionados a obras e reformas;
- a economicidade na aplicação de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de déficit estrutural de capacidade técnica especializada na área de arquitetura e apoio técnico predial, que limita a plena execução das atribuições legais e institucionais do Tribunal.

Síntese do Problema

O TRT da 24ª Região apresenta insuficiência estrutural de suporte técnico especializado em arquitetura e atividades correlatas, resultando em:

- acúmulo de demandas técnicas;
- riscos de não conformidade normativa;
- aumento de retrabalho e custos indiretos;
- redução da eficiência administrativa;
- comprometimento da gestão adequada do patrimônio imobiliário público.

A necessidade administrativa, portanto, consiste na superação do déficit de capacidade técnica especializada na área de arquitetura e apoio técnico predial, de modo a

restabelecer condições adequadas de planejamento, conformidade normativa, eficiência e segurança jurídica.

A restrição central do sistema é a insuficiência de capacidade técnica especializada em arquitetura, que, combinada com aumento de demandas e exigências normativas, gera:

- atrasos,
- riscos regulatórios,
- retrabalho,
- fragilidade técnica,
- e comprometimento da eficiência administrativa.

Enquanto essa restrição não for tratada, os efeitos indesejados tendem a se perpetuar ou se intensificar.

Necessidade de Suporte Técnico às Atividades de Projetos e Manutenção Predial

1. Contextualização da Demanda

A Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) executa atividades contínuas relacionadas a:

- elaboração e análise de projetos arquitetônicos e complementares;
- levantamentos técnicos e medições in loco;
- instrução técnica de processos administrativos (PROADs);
- fiscalização de contratos de obras e serviços;
- acompanhamento de manutenções prediais preventivas e corretivas;
- atualização de plantas, memoriais e registros técnicos;
- apoio à regularização junto a órgãos externos.

O volume e a diversidade dessas atribuições exigem não apenas capacidade decisória técnica, mas também suporte operacional qualificado e permanente.

2. Identificação da Lacuna Operacional

Atualmente, observa-se:

- concentração das atividades técnicas estratégicas e operacionais nos mesmos servidores;
- ausência de estrutura intermediária de apoio técnico contínuo;
- tempo excessivo despendido por profissionais de nível superior em atividades de apoio e rotina técnica;
- limitação de capacidade para atendimento simultâneo de múltiplas demandas.

Essa lacuna compromete a fluidez dos processos internos e reduz a eficiência global da unidade.

3. Atividades de Suporte Técnico Identificadas como Necessárias

Foram identificadas como indispensáveis as seguintes atividades de apoio técnico especializado:

3.1 Apoio a Projetos

- organização e atualização de arquivos técnicos e plantas digitais;
- apoio à modelagem e revisão de desenhos;
- conferência de quantitativos e especificações;
- consolidação de informações para memoriais descritivos;
- compatibilização preliminar de informações técnicas.

3.2 Apoio à Manutenção Predial

- acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- registro técnico e fotográfico de ocorrências;
- apoio em inspeções prediais;
- controle de prazos contratuais e execução física;
- organização de relatórios de fiscalização.

3.3 Apoio a Vistorias e Unidades do Interior

- levantamentos arquitetônicos;
- medições e conferências in loco;
- apoio logístico às visitas técnicas;
- consolidação de relatórios pós-visita.

4. Caracterização da Natureza Complementar e Indispensável

As atividades descritas possuem natureza:

- complementar, pois não substituem as atribuições decisórias dos engenheiros e arquitetos;
- indispensável, pois viabilizam a execução adequada das atividades técnicas principais;
- estruturante, pois permitem maior eficiência na utilização do tempo técnico especializado;
- recorrente, pois se repetem de forma contínua ao longo do exercício.

A inexistência de suporte técnico estruturado resulta em:

- sobrecarga dos profissionais de nível superior;
- atrasos na tramitação de processos;
- menor padronização documental;
- aumento de retrabalho;
- redução da capacidade de planejamento.

5. Síntese da Necessidade Identificada

Há necessidade administrativa de suporte técnico contínuo às atividades de projetos e manutenção predial, a fim de:

- garantir fluidez operacional;
- permitir melhor aproveitamento do tempo técnico especializado;
- assegurar organização e rastreabilidade documental;
- fortalecer a fiscalização e o acompanhamento das intervenções prediais;
- ampliar a capacidade de atendimento às unidades da capital e do interior.

A demanda caracteriza-se como estrutural e permanente, vinculada à rotina institucional da gestão predial do Tribunal.

Soluções que poderiam atender à necessidade

- Execução direta com servidores do quadro – inviável pela inexistência de arquiteto, ausência de auxiliar técnico e sobrecarga dos engenheiros.
- Execução direta com servidores do quadro, mas que não foram aprovados em concurso para exercer tais funções – riscos de desvio de função.

- Ampliação do quadro de servidores por meio de concurso público - Limitações orçamentárias e de planejamento de pessoal; Prazo incompatível com a urgência da demanda; Limitação legal para criação do cargo de Auxiliar Técnico; Natureza dinâmica e sazonal da demanda técnica; Impacto financeiro permanente.
- Apoio via estagiários – insuficiente devido às limitações legais (não assinam RRT/ART e não podem realizar vistorias externas).
- Cessão de servidores de outros órgãos – incerta e não contínua.
- Contratação de empresa especializada – solução mais viável e eficiente.

Diagnóstico da contratação anterior – PROAD 321/2017

A contratação anterior, formalizada por meio do Termo de Referência do processo 321/2017, bem como do Relatório Final de gestão do contrato (Anexo 16), teve por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de apoio técnico em serviços de engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços".

Os principais elementos daquela contratação foram:

- Postos de trabalho:
  - 01 Arquiteto – Encarregado (44h semanais);
  - 01 Desenhista Projetista – Especialidade Eletrotécnica (44h semanais).

- Foco principal do objeto:
  - atualização constante de desenhos técnicos em pranchas digitais do então NMP (atual DMPE);
  - elaboração de novos desenhos e projetos de acordo com demandas do Tribunal.

- Valor estimado: R$ 311.014,68 para 12 meses (serviços + diárias + transporte).

- Modelo jurídico:

- contratação de serviços continuados, com cessão de mão de obra, sob a égide da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos 2.271/1997, 5.450/2005 e INs SLTI vigentes à época.

A solução de 2017 focava fortemente na produção de desenhos e documentos técnicos, com uma ênfase operacional em AutoCAD, pranchas e apoio à engenharia, e menos em gestão integrada de projetos, acessibilidade, urbanismo, design institucional e processos administrativos.

1. Descrição da Solução Adotada à Época

Na contratação anterior, formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 321/2017, foi adotada solução baseada na prestação de serviços técnicos vinculados à área de arquitetura/engenharia, com foco no atendimento às demandas prediais do Tribunal.

A modelagem contratual então utilizada previa a disponibilização de profissional(is) técnico(s) para atuação junto à unidade responsável pela gestão de obras e manutenção predial, com atribuições relacionadas a:

- apoio técnico na elaboração e análise de projetos;
- acompanhamento de serviços e intervenções prediais;
- suporte técnico à fiscalização contratual;
- organização de documentação técnica;
- apoio técnico em levantamentos e vistorias.

Tratou-se de contratação de natureza continuada, com objetivo de suprir lacuna operacional existente à época.

2. Pontos Positivos Identificados

Durante a execução contratual, foram observados os seguintes aspectos positivos:

2.1 Ampliação da Capacidade Operacional

A contratação permitiu reduzir parcialmente o acúmulo de demandas técnicas e melhorar a fluidez na tramitação de processos administrativos relacionados a obras e manutenção predial.

2.2 Melhoria na Organização Documental

Houve avanço na sistematização de plantas, relatórios e registros técnicos, com maior rastreabilidade das informações.

2.3 Apoio à Fiscalização de Contratos

A presença de profissional dedicado contribuiu para o apoio técnico no acompanhamento mais próximo da execução física de serviços contratados.

2.4 Maior Agilidade em Levantamentos Técnicos

Vistorias e medições passaram a ocorrer com maior regularidade, especialmente em situações que exigiam pronta resposta.

3. Pontos Negativos e Limitações Observadas

Apesar dos ganhos operacionais, foram identificadas limitações relevantes na modelagem adotada:

3.1 Ausência de Estrutura Técnica Completa

A solução anterior não contemplava estrutura técnica plenamente alinhada às novas exigências normativas e à crescente complexidade das demandas institucionais.

3.2 Definição Genérica de Atribuições

Algumas atividades não estavam suficientemente delimitadas no Termo de Referência, o que gerou:

- dúvidas interpretativas;
- necessidade de ajustes operacionais durante a execução;
- dificuldade de mensuração objetiva de desempenho.

3.3 Ausência de Indicadores de Resultado Estruturados

O contrato anterior não utilizava modelo robusto de indicadores (IMR) com metas mensuráveis, o que limitava a avaliação objetiva do desempenho.

3.4 Fragilidade na Integração com Planejamento Estratégico

A contratação não estava plenamente vinculada a diretrizes estruturadas de:

- sustentabilidade;

- eficiência energética;
- acessibilidade;
- planejamento de ciclo de vida do patrimônio imobiliário.

3.5 Dependência Excessiva de Ajustes Informais

Durante a execução, houve necessidade de ajustes operacionais não previamente previstos, revelando oportunidade de aprimoramento na fase de planejamento.

4. Oportunidades de Aprimoramento Identificadas

Com base na experiência da execução anterior, identificam-se as seguintes oportunidades de melhoria a serem incorporadas na nova contratação:

4.1 Delimitação Precisa de Escopo

Definir com maior clareza:

- atribuições técnicas;
- limites de responsabilidade;
- natureza das atividades (apoio, fiscalização, elaboração, revisão).

4.2 Implementação de Indicadores de Medição de Resultados (IMR)

Estabelecer metas SMART [objetivos estruturados para garantir clareza e viabilidade, definidos pelos critérios: Specific (Específica), Measurable (Mensurável), Achievable (Alcançável), Relevant (Relevante) e Time-bound (Temporal/Prazo)] vinculadas a:

- prazos;
- qualidade técnica;
- produtividade;
- organização documental.

4.3 Integração com Sustentabilidade e Governança

Alinhar expressamente a contratação às diretrizes do:

- Plano de Logística Sustentável (PLS);
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- planejamento predial de médio e longo prazo.

4.4 Fortalecimento do Modelo de Gestão e Fiscalização

Estruturar formalmente:

- gestor;
- fiscal técnico;
- fiscal administrativo;
- registros sistematizados de ocorrências.

4.5 Melhoria na Definição de Perfis Profissionais

Estabelecer requisitos técnicos mais precisos quanto à formação, experiência e habilitação profissional, compatíveis com a complexidade das demandas atuais.

5. Síntese Conclusiva do Diagnóstico

A contratação anterior demonstrou-se relevante para mitigar a insuficiência operacional existente à época, apresentando ganhos objetivos em organização e apoio técnico.

Entretanto, a evolução normativa, o aumento da complexidade das demandas prediais e a necessidade de maior governança contratual evidenciaram oportunidades claras de aprimoramento na modelagem, especialmente quanto a:

- clareza de escopo;
- mensuração de desempenho;
- integração com planejamento estratégico;
- alinhamento às diretrizes de sustentabilidade;
- fortalecimento da gestão contratual.

Esses elementos deverão ser considerados no aperfeiçoamento da modelagem da contratação ora proposta.

Quadro comparativo sintético - solução anterior x necessidades e oportunidades de aprimoramento para nova contratação

Aspecto	**Contratação 2017 (PROAD 321/2017)**	**Necessidades e oportunidades de aprimoramento para nova contratação**
Regime jurídico	Lei 8.666/93 + Lei 10.520/02 + Decretos e INs de serviços continuados	Lei 14.133/2021 com ETP estruturado, gestão de riscos e IMR
Composição dos postos	1 Arquiteto – Encarregado + 1 Desenhista Projetista (Eletrotécnica)	1 Arquiteto(a) + 1 Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia
Foco principal	Atualização de desenhos técnicos e elaboração de projetos conforme demanda	Gestão integrada de arquitetura, acessibilidade, regularização, projetos, PROADs e apoio em campo
Lógica de contratação	Postos de trabalho + cessão de mão de obra + forte ênfase em obrigações trabalhistas	Foco em entregáveis, níveis de serviço, metas e indicadores de desempenho
Deslocamentos	Diárias, taxi, quilometragem reembolsados por item	Rotas planejadas + locação de veículo por diária, com estimativa anual
Indicadores de desempenho	Pouco explícitos, sem metodologia SMART	Conjunto de IMR objetivo (IETP, IPTE, IAD, IDE, IOTD etc.)
Integração tecnológica	AutoCAD e ferramentas básicas descritas como requisitos individuais	Integração a CAD/BIM + uso institucional de IA (ChatGPT Business ou similar) como ferramenta de produtividade
Aderência ao problema atual	Mais focado em desenho/projeto do que em gestão global da arquitetura e acessibilidade	Direcionado a resolver o déficit estrutural de arquiteto e apoio técnico, com visão de interesse público

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância de se prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como fornecer infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes objetivos estratégicos previsto no Plano Estratégico 2021/2026 do TRT24:

- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira – em razão dos valores dispendidos anualmente e sua recorrência, bem como o tratamento das demandas de priorização;
- Fortalecer a governança e a gestão estratégica – trata-se de contratações recorrentes e que podem afetar a continuidade dos negócios;
- Promover o trabalho decente e a sustentabilidade – efetivar contratações que apresentem requisitos desta natureza, bem como empregar insumos e equipamentos que tenham características sustentáveis em sua produção.

No campo de atributos de valor, podemos destacar o alcance de:

- Agilidade;
- Efetividade;
- Eficiência (projetos mais céleres, menores custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil);
- Sustentabilidade (contratação com requisitos sustentáveis);
- Valorização das pessoas (ambientes melhor projetados, fiscalizados e mantidos, proporcionando condições adequadas de habitabilidade das edificações).

Ressalta-se que os recursos para fazer frente a presente contratação está prevista no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página “transparência” (https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras) no item “Contratação de Apoio Técnico Especializado em Arquitetura (1 posto) e Técnico em Edificações (1 posto), com mão de obra residente” (unidade requisitante DMPE).

Como a efetiva execução se dará em 2026, está prevista a seguinte rubrica Item SIGEO

151252026448759 - Contratação de Apoio Técnico Especializado em Arquitetura (1 posto) e Técnico em Edificações (1 posto), com mão de obra residente - R$ 540.000,00.]

Código	Setor	UGD	Descrição	Essencial	Planejamento Contratação	Programa	Fonte	Natureza	Subelemento	Qtde	Unidade Medida	% 1º Grau	% 2º Grau	Valor Unit. Médio	Valor	Valor P/ Planej.	Valor Anterior	Exerc. Ref.	Ações
151252026448759	DMPE		Contratação de Apoio Técnico Especializado em Arquitetura (1 posto) e Técnico em Edificações (1 posto), com mão de obra residente	Não	Não	02.122.0033.4256.0054	1499000000	3.3.90.37		12,00	mês	82,00	18,00	45.000,00	540.000,00	540.000,00	182.000,00	2025	

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito desta Divisão de Manutenção e Projeto de Engenharia, conforme Processo nº 2208/2019, doc.177, página 2, apresentando Condição PEG ajustada de 2.048.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do TRT da 24ª Região (PA nº 21519/2021) e contribui para o cumprimento de vários objetivos, metas e indicadores estabelecidos nos eixos do PLS, especialmente nos temas:

- Eficiência energética e certificação de edificações
- Reformas e construções
- Gestão de resíduos
- Acessibilidade e inclusão
- Racionalização do consumo de água, energia, papel e insumos
- Melhoria da qualidade de vida e ergonomia no trabalho
- Governança das contratações e planejamento técnico

Indica-se alguns objetivos do PLS 2021–2026 que dependem diretamente de capacidade técnica arquitetônica, demonstrando-se evidências diretas do PLS que justificam a contratação:

- Eixo “Reformas e Construções” — Indicador 8 (Certificação de Imóveis) - “Obter selo de eficiência energética (etiquetagem) de todas as edificações pertencentes ao Tribunal.” - depende de estudo, modelagem, especificação e acompanhamento técnico integrados.
- Eixo “Eficiência Energética” — Consumo de energia elétrica (Indicador 5) - “Objetivo: reduzir o consumo de energia elétrica.” – necessita de projeto arquitetônico adequado.
- Eixo “Água e Esgoto” — Indicador 6 - “Reduzir o consumo de água de abastecimento.” - demandas rotineiras analisadas por arquiteto com apoio técnico em vistoria.
- Eixo “Acessibilidade e Inclusão” - No Relatório de 2021 (PA nº 21519/2021, doc. 8), acessibilidade é tratada como ação contínua e obrigatória - “A acessibilidade é um eixo permanente de ação institucional.”
- Eixo “Gestão de Resíduos” — Reforma e Demolição - “Dar destinação correta a

resíduos de obras e reformas.” - presença do Auxiliar Técnico é fundamental para medições e acompanhamento em campo.

- Eixo “Aquisições e Contratações” - O PLS enfatiza: “Aprimorar processos de compras e contratações, com critérios técnicos e de sustentabilidade.” – o arquiteto contribui diretamente com: elaboração de projetos básicos, ETPs, TRs; especificação sustentável de materiais; avaliação de impactos ambientais e consumos; redução de retrabalho.
- Eixo “Qualidade de Vida e Ergonomia” - Adequações de ergonomia e conforto ambiental demandam: layouts arquitetônicos; análise de insolação; dimensionamento de postos de trabalho, que são atividades de competência privativa do arquitetura.

III – Requisitos da Contratação:

Caracterização dos serviços como contínuos, com fundamentação normativa, jurisprudencial e evidências operacionais

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção de atividades administrativas permanentes relacionadas à gestão predial, planejamento de obras e reformas, apoio técnico a projetos, apoio à fiscalização, atualização documental, vistorias, regularização predial, acessibilidade e suporte técnico às unidades da capital e do interior.
Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

No caso concreto, a necessidade administrativa não se limita à execução de produto isolado ou entrega única. Trata-se de demanda recorrente e prolongada, vinculada ao funcionamento ordinário da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia – DMPE e à gestão do patrimônio imobiliário do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A caracterização da continuidade decorre, no caso, da presença simultânea dos seguintes elementos:

a) necessidade permanente de apoio técnico em arquitetura, documentação predial, vistorias, levantamentos e organização de informações técnicas;
b) existência de demandas recorrentes, programadas e sob demanda, relacionadas a obras, reformas, manutenção predial, acessibilidade, sustentabilidade e regularização de edificações;
c) multiplicidade de processos administrativos relacionados à gestão predial, com tramitação simultânea e necessidade de suporte técnico contínuo;
d) necessidade de preservação da memória técnica, padronização documental e atualização constante do acervo predial;
e) risco de atrasos, retrabalho, perda de informações e fragilidade na instrução técnica de processos caso haja interrupção prolongada da prestação;
f) insuficiência de meios próprios para atendimento integral e tempestivo das diversas demandas.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, analisou os procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços

continuados na Administração Pública Federal, destacando a relevância de mecanismos de planejamento, fiscalização, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e mitigação de riscos trabalhistas e operacionais em contratos dessa natureza.
Tal jurisprudência do TCU também registra que a continuidade não deve ser aferida de modo abstrato, mas a partir da essencialidade do serviço para a manutenção da atividade administrativa, do risco de comprometimento da missão institucional e das peculiaridades do caso concreto.

Assim, a presente contratação não se caracteriza como contratação por escopo fechado, pois não se limita à obtenção de um produto técnico isolado em período predeterminado. Ao contrário, objetiva manter capacidade técnica de apoio à DMPE ao longo da vigência contratual, com controle por demandas, entregas, prazos, qualidade, conformidade técnica e indicadores de desempenho.

1. Requisitos Funcionais (Entregas Técnicas)

Todas as atividades técnicas a serem desempenhadas pelos profissionais – tais como elaboração de subsídios técnicos, relatórios, notas técnicas, estudos, vistorias, registros e verificações técnicas de apoio, bem como auxílio técnico à fiscalização – não possuirão caráter decisório, sendo que todo e qualquer resultado produzido deverá ser submetido para análise e validação dos servidores competentes da DMPE/TRT24.

1.1. Para o(a) Arquiteto(a)

O profissional deverá:

- Apoio técnico na elaboração de projetos arquitetônicos completos, em conformidade com normas ABNT especialmente:
    - NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
    - NBR 16636 (Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos);
    - NBR 6492 (Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos);
    - NBR 15575 (Edificações habitacionais – Desempenho).
- Realizar apoio técnico em análises de viabilidade, estudos preliminares, anteprojetos, memoriais e especificações para obras e serviços.

- Modelar e revisar projetos em plataforma digital, preferencialmente em BIM, acompanhando o alinhamento ao PLS e às metas de eficiência energética (Selo Procel/etiquetagem)
- Emitir RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para os serviços realizados.
- Desenvolver estudos de acessibilidade e inclusão, atendendo às metas do PLS (eixo Acessibilidade e Inclusão).
- Realizar vistorias, registros e verificações técnicas de apoio técnico em obras e reformas, visitando unidades da capital e interior, realizando vistorias técnicas e verificando conformidade com projetos.
- Apresentar soluções sustentáveis conforme diretrizes do PLS (redução de energia, água, resíduos, e adoção de critérios sustentáveis em contratações – eixo Aquisições Sustentáveis)
- Realizar atualizações cadastrais, plantas arquitetônicas e documentação técnica para prefeituras, Corpo de Bombeiros e outros órgãos, com os devidos cadastramentos ativos em todo o período de execução dos serviços.
- Elaborar relatórios, notas técnicas, estudos e subsídios técnicos, sem caráter decisório, para análise e validação dos servidores competentes efetuarem instruções em processos administrativos (PROAD).
- Controlar e atualizar o acervo técnico das edificações do TRT24.

1.2. Para o Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia

O profissional deverá:

- Realizar levantamentos físicos, medições, croquis, mapeamentos e registros fotográficos.
- Preparar insumos técnicos (tabelas, planilhas, relatórios, consolidação de dados).
- Auxiliar nas vistorias de campo, tanto na capital quanto nas unidades do interior.
- Organizar e digitalizar o acervo técnico, incluindo plantas, projetos e memoriais.
- Efetuar apoio técnico em fiscalização de serviços terceirizados, especialmente manutenção predial, reformas e adequações.
- Utilizar ferramentas digitais (AutoCAD, planilhas técnicas, sistemas internos).
- Registrar e monitorar indicadores ambientais e de sustentabilidade, conforme o PLS (por exemplo: energia, água, resíduos, reformas)
- Preparar minutas de documentação técnica, auxiliando arquitetos e engenheiros.

2. Requisitos Legais e Normativos

A execução deve observar:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente artigos referentes a planejamento, responsabilidade técnica, controle e sustentabilidade.
- Lei nº 12.378/2010 (CAU) – atividades privativas do arquiteto.
- Normas ABNT aplicáveis, tais como:
  - NBR 9050 (acessibilidade)
  - NBR 15575 (desempenho)
  - NBR 16280 (reformas)
- Regulamentos municipais de obras e posturas.
- Diretrizes de sustentabilidade do PLS-TRT24 (Resolução CNJ 400/2021), especialmente:
  - eficiência energética (Indicador 8)
  - racionalização de recursos;
  - inserção de critérios sustentáveis nas contratações

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por:

a) permitir ampla competitividade e transparência;
b) assegurar celeridade ao procedimento;
c) possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
d) ser compatível com a natureza continuada e padronizável dos serviços.

Justificativa técnica para adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra

A adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pelas características específicas do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva são aqueles cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que os recursos humanos e materiais não sejam compartilhados com outros contratos e que seja possível a fiscalização da alocação dos recursos humanos vinculados à execução contratual.

No caso concreto, a dedicação exclusiva mostra-se tecnicamente necessária porque:

a) os serviços demandam integração contínua com os fluxos administrativos e técnicos da DMPE;
b) as atividades envolvem conhecimento progressivo do acervo técnico predial, das rotinas internas, dos padrões documentais, dos sistemas institucionais, das unidades do interior, dos contratos de manutenção e das prioridades administrativas do Tribunal;
c) há necessidade de resposta tempestiva a demandas técnicas simultâneas, incluindo levantamentos, medições, registros fotográficos, vistorias, atualização de plantas, apoio à fiscalização e elaboração de subsídios técnicos;
d) a prestação por demanda isolada ou por escopo fechado tenderia a gerar descontinuidade, retrabalho, perda de memória técnica e maior tempo de aclimatação técnica a cada nova intervenção;
e) a estimativa de demanda evidencia volume anual compatível com dedicação integral e permanente dos profissionais, especialmente diante da recorrência das atividades e da necessidade de acompanhamento de apoio técnico de processos simultâneos;
f) a execução exige padronização metodológica, rastreabilidade documental, controle de prazos, organização do acervo técnico e atendimento de indicadores de desempenho;
g) a Administração não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissional arquiteto nem de auxiliar técnico/assistente de engenharia para absorver integralmente as atividades de apoio pretendidas.

A dedicação exclusiva não implica subordinação direta dos empregados da contratada à Administração. A gestão administrativa, trabalhista, disciplinar, previdenciária e operacional dos profissionais permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo ao TRT da 24ª Região apenas a fiscalização contratual, o controle das entregas, a verificação da qualidade, a análise dos resultados e a aferição dos indicadores de desempenho.

A contratação será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou mecanismo equivalente, de modo que a remuneração mensal esteja vinculada à conformidade dos serviços prestados, à qualidade das entregas, ao cumprimento dos prazos e aos resultados efetivamente obtidos, e não apenas à alocação formal de postos de trabalho.

3. Requisitos Operacionais

- Dedicação exclusiva dos profissionais durante a vigência contratual.
- Disponibiblidade para atender demandas em Cmapo Grande e para viagens a todas as unidades do interior, conforme estimativas presentes no DFD.

- Fornecimento de:
- EPIs individuais para vistorias (Abafador de ruídos tipo concha, Óculos de segurança incolor, Respirador descartável com válvula, Botina de segurança; capacetes de segurança);
- Softwares de uso dedicado para o profissional de arquitetura (Sketchup, Renderização com V-Ray, Lumion, Enscape ou similar) não disponíveis no pacote AEC Autodesk já adquirido por este Tribunal;
- Trena a laser alcance mínimo de 40 metros (individuais), modelo de referência trena a laser Bosch GLM 50-27 C;
- Crachá de identificação;
- Disponibilização de veículo para deslocamento a serviço, com pagamento de combustível.
- Entrega de relatórios periódicos, contendo medições, registros fotográficos e checklists.
- Utilização de metodologia padronizada para levantamentos, inspeções e elaboração de documentos.

Procedimentos de atribuição, controle e acompanhamento das atividades, sem subordinação direta dos empregados da contratada

A execução dos serviços deverá observar modelo de governança contratual baseado no controle de demandas, entregas, prazos, qualidade e resultados, vedada a gestão direta dos empregados da contratada por servidores do TRT da 24ª Região.

As demandas da Administração serão formalizadas à empresa contratada, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Plano de Trabalho:

- identificação da demanda;
- unidade ou imóvel relacionado;
- descrição do escopo técnico esperado;
- prioridade ou grau de urgência;
- prazo de atendimento;
- produto ou entrega esperada;
- critérios de conformidade técnica;
- documentos, plantas, fotos, informações ou antecedentes necessários;
- servidor responsável pelo acompanhamento da demanda.

As solicitações da Administração deverão ser dirigidas à contratada ou ao preposto por ela designado. Caberá exclusivamente à contratada distribuir internamente as atividades entre seus empregados, definir a forma de execução, controlar frequência e jornada, orientar sua

equipe, adotar providências disciplinares, providenciar substituições e assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

A DMPE poderá realizar reuniões técnicas, alinhamentos presenciais, esclarecimentos de escopo, vistorias acompanhadas e validações parciais das entregas, desde que tais interações tenham natureza técnica e não impliquem exercício de poder hierárquico, imposição de ordens pessoais, controle direto de jornada, concessão de folgas, autorização de compensações ou gestão disciplinar dos empregados terceirizados.

A fiscalização contratual do TRT da 24ª Região acompanhará o cumprimento do contrato mediante análise das entregas, verificação dos prazos pactuados, avaliação dos indicadores de desempenho, registro de ocorrências, conferência documental da regularidade trabalhista e comunicação formal à contratada acerca de falhas, necessidades de correção, substituições ou descumprimentos contratuais.

O controle de jornada, assiduidade, pontualidade, substituições, afastamentos, férias, disciplina, apresentação pessoal e organização interna da equipe será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da fiscalização administrativa pelo Tribunal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

A aferição dos serviços pela Administração deverá priorizar resultados e entregas, tais como relatórios, levantamentos, plantas atualizadas, estudos, registros fotográficos, medições, planilhas, documentos técnicos, subsídios à fiscalização, atendimento de prazos, qualidade técnica e conformidade com os parâmetros do Termo de Referência e do Instrumento de Medição de Resultado.

É vedado aos servidores do TRT da 24ª Região:

- distribuir tarefas individualizadas diretamente aos empregados da contratada como ordens hierárquicas;
- controlar diretamente jornada, ponto, intervalos, compensações, banco de horas, folgas ou férias;
- aplicar advertências, sanções ou medidas disciplinares aos empregados terceirizados;
- definir unilateralmente modalidade de trabalho, escala, substituição ou organização interna da equipe;
- autorizar ausências, compensações ou alterações de jornada;
- praticar atos de gestão de pessoal típicos da empregadora;
- tratar diretamente com empregados terceirizados questões trabalhistas, disciplinares ou administrativas que devam ser submetidas à contratada ou ao preposto.

Eventuais inconformidades relativas à conduta, frequência, desempenho, substituição ou disponibilidade dos profissionais deverão ser comunicadas formalmente à contratada ou ao preposto, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo dos registros próprios da fiscalização contratual.

Esse procedimento preserva a necessária integração técnica entre a DMPE e os serviços contratados, sem caracterizar subordinação direta dos empregados terceirizados à Administração, mantendo a contratada como única responsável pela gestão da mão de obra alocada.

4. Requisitos de Competência Técnica

Para fins de delimitação objetiva dos requisitos de competência técnica dos profissionais alocados, a contratada deverá comprovar, previamente ao início da prestação dos serviços e sempre que houver substituição de profissional, que os profissionais indicados possuem qualificação compatível com as atividades a serem executadas.

A comprovação deverá observar parâmetros proporcionais ao objeto, admitindo-se diplomas, registros profissionais, certificados de cursos, RRT, CAT, TRT/CRT ou documentos equivalentes, conforme a natureza da atividade e a categoria profissional envolvida.

4.1 Arquiteto(a)

- Formação em nível superior, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo ser comprovado anualmente;
- Experiência comprovada em projetos de edificações públicas ou privadas, por meio de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CAU;

Justificativa técnica:

A exigência de comprovação de experiência profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fundamenta-se na necessidade de assegurar que o responsável técnico indicado pela licitante possua experiência real e formalmente reconhecida na elaboração e/ou acompanhamento de projetos de edificações.

A contratação pretendida envolve atividades técnicas relacionadas a:

- análise e elaboração de projetos arquitetônicos;
- adequações de acessibilidade e ergonomia;
- compatibilização de soluções arquitetônicas com normas técnicas;
- apoio técnico a intervenções prediais e manutenções;
- instrução técnica de processos administrativos relacionados a obras públicas.

Tais atribuições exigem conhecimento prático prévio em projetos de edificações, inclusive quanto a:

- interpretação e aplicação de normas técnicas (NBR 9050, NBR 15575, normas de incêndio, entre outras);

- compatibilização de projetos arquitetônicos com sistemas prediais;
- organização de documentação técnica;
- interface com órgãos fiscalizadores e aprovação legal.

A Certidão de Acervo Técnico constitui documento oficial que comprova a efetiva participação do profissional em serviços anteriormente executados, garantindo:

- veracidade da experiência declarada;
- regularidade profissional;
- rastreabilidade da atuação técnica;
- segurança jurídica para a Administração.

A exigência revela-se pertinente, proporcional e compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a experiência prévia é elemento essencial para assegurar qualidade técnica e mitigar riscos de retrabalho, atrasos e inconformidades normativas.
Ademais, a apresentação de CAT não restringe indevidamente a competitividade, pois constitui requisito usual e acessível a profissionais regularmente habilitados que tenham exercido atividades compatíveis com o objeto.
Portanto, a exigência visa resguardar o interesse público, assegurando que o serviço seja executado por profissional com experiência comprovada em projetos de edificações, compatível com a complexidade das demandas institucionais do Tribunal.

- Domínio de BIM, Revit Autodesk e AutoCad Autodesk, sendo necessária comprovação de:
  - Especialização (pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC) em Building Information Modeling (BIM) com carga horária mínima de 360 horas;
  - Curso em Revit Autodesk com carga horária mínima de 30 horas;
  - Curso em AutoCad Autodesk com carga horária mínima de 30 horas;

Justificativa técnica:
A exigência de comprovação formal de domínio de BIM (Building Information Modeling) e das ferramentas Revit Autodesk e AutoCAD Autodesk fundamenta-se na natureza técnica das atividades previstas no objeto da contratação, que envolvem:

- elaboração, revisão e compatibilização de projetos arquitetônicos;
- modelagem digital de edificações;
- análise de interferências e compatibilização multidisciplinar;
- atualização de plantas e acervo técnico institucional;
- apoio técnico a processos licitatórios de obras e reformas;

- organização e digitalização da memória técnica predial.

Alinhamento com diretrizes nacionais de modernização da construção pública

A utilização da metodologia BIM encontra respaldo em políticas públicas federais, especialmente:

- Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia Nacional de Disseminação do BIM);
- Diretrizes de modernização da gestão de obras públicas;
- Recomendações de órgãos de controle para adoção de ferramentas que reduzam retrabalho e aumentem previsibilidade.

Assim, o domínio de BIM não constitui requisito meramente tecnológico, mas instrumento de:

- aumento de eficiência;
- redução de erros de compatibilização;
- melhor planejamento do ciclo de vida da edificação;
- maior controle orçamentário.

Pertinência ao objeto e proporcionalidade

O Tribunal possui demandas que exigem:

- modelagem tridimensional;
- extração de quantitativos;
- simulações de interferência;
- organização digital estruturada do patrimônio imobiliário.

A exigência de especialização lato sensu em BIM com carga horária mínima de 360 horas assegura que o profissional detenha:

- conhecimento aprofundado da metodologia;
- capacidade de aplicação prática em projetos reais;
- compreensão do ciclo de vida da edificação;
- domínio de coordenação de modelos.

A exigência adicional de cursos específicos em Revit e AutoCAD justifica-se porque:

- Revit é a principal ferramenta de modelagem BIM adotada no mercado;
- AutoCAD permanece amplamente utilizado para documentação técnica 2D e compatibilização de arquivos legados.

A carga horária mínima de 30 horas é considerada parâmetro razoável e usual no mercado para comprovação de capacitação técnica formal.

Segurança técnica e mitigação de riscos

A ausência de domínio comprovado dessas ferramentas pode gerar:

- retrabalho;
- incompatibilidades técnicas;
- erros de dimensionamento;
- perda de dados técnicos;
- atrasos na tramitação de processos.

A exigência, portanto, constitui medida de mitigação de riscos administrativos e técnicos.

Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, desde que:

- pertinente;
- proporcional;
- justificada;
- não restritiva de forma indevida.

No presente caso, a exigência guarda relação direta com as atividades previstas, sendo tecnicamente necessária à adequada execução do objeto.

- Conhecimento das normas de acessibilidade, eficiência energética, sustentabilidade e segurança predial, sendo necessária comprovação por meio de uma ou mais das seguintes formas:
  - certificado de curso, capacitação ou treinamento, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 20 horas por tema específico ou carga horária total mínima de 40 horas em conjunto de temas correlatos;
  - RRT, CAT, atestado técnico, declaração de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre atuação anterior em atividades semelhantes.

Justificativa técnica:

A exigência de conhecimento comprovado em normas de acessibilidade, eficiência energética, sustentabilidade e segurança predial decorre diretamente da natureza das atividades a serem desempenhadas no âmbito da gestão do patrimônio imobiliário do Tribunal.

O objeto da contratação envolve apoio técnico em projetos, adequações e intervenções prediais que demandam observância rigorosa de arcabouço normativo específico, dentre os quais se destacam:

- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;

- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- ABNT NBR 15575 (Desempenho de edificações);
- normas de segurança contra incêndio e pânico;
- diretrizes de eficiência energética (INI-C / Inmetro);
- princípios do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Acessibilidade

As edificações públicas devem assegurar acessibilidade plena e universal, sendo obrigação constitucional da Administração garantir:

- igualdade de acesso aos jurisdicionados;
- ambientes inclusivos;
- eliminação de barreiras arquitetônicas.

A ausência de conhecimento técnico específico pode resultar em:

- não conformidades legais;
- necessidade de retrabalho;
- riscos de responsabilização administrativa.

Eficiência energética e sustentabilidade

A gestão predial contemporânea exige:

- análise de desempenho térmico;
- racionalização do consumo de energia;
- uso racional da água;
- especificação de materiais de menor impacto ambiental;
- consideração do ciclo de vida da edificação.

O profissional deve ser capaz de integrar tais critérios às análises técnicas e às especificações, contribuindo para:

- economicidade a médio e longo prazo;
- redução de desperdícios;
- atendimento às metas institucionais de sustentabilidade.

Segurança predial

Projetos e intervenções em edificações públicas devem observar:

- normas de segurança contra incêndio;
- requisitos de rotas de fuga;
- compatibilização com sistemas de proteção coletiva;
- integridade estrutural e funcional.

O desconhecimento dessas normas pode comprometer a segurança de magistrados, servidores e usuários externos.

Pertinência ao objeto e proporcionalidade

A exigência de conhecimento nessas áreas é:

- diretamente vinculada ao objeto da contratação;
- necessária para execução técnica adequada;
- compatível com a complexidade das demandas institucionais;
- proporcional, pois não impõe requisito extraordinário, mas sim domínio de normas inerentes à prática profissional.

4.2 Auxiliar Técnico

- Formação em nível médio em Curso Técnico Industrial nas áreas de Arquitetura ou de Engenharia Civil, na modalidade Edificações ou correlato, com registro ativo no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), devendo ser comprovado anualmente;
- Experiência com levantamentos e apoio à fiscalização, por meio de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CFT;

Justificativa técnica:

A exigência de comprovação de experiência em levantamentos técnicos e apoio à fiscalização, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), fundamenta-se na natureza operacional e técnica das atividades previstas no objeto da contratação.

O profissional de apoio técnico atuará de forma complementar às atribuições de nível superior, desempenhando funções como:

- realização de levantamentos arquitetônicos e medições in loco;
- apoio em inspeções prediais;
- conferência de quantitativos;
- acompanhamento físico de serviços de manutenção e pequenas obras;
- registro técnico e fotográfico de ocorrências;
- consolidação de informações para relatórios de fiscalização;
- organização e atualização de documentação técnica.

Tais atividades exigem experiência prática comprovada, especialmente em ambientes prediais complexos e sob regime de execução pública.

Necessidade de comprovação formal da experiência

A Certidão de Acervo Técnico é o instrumento oficial que comprova que o profissional efetivamente participou da execução de serviços compatíveis com o objeto, garantindo:

- veracidade das experiências declaradas;
- rastreabilidade técnica;
- regularidade profissional;
- aderência às atribuições legais da profissão.

Sem essa comprovação, a Administração fica exposta ao risco de:

- alocação de profissional sem vivência prática suficiente;
- erros em levantamentos que impactem projetos e orçamentos;
- inconsistências em relatórios de fiscalização;
- retrabalho e atrasos na instrução de processos administrativos.

Relação direta com o objeto contratado

O apoio à fiscalização e aos levantamentos técnicos constitui atividade contínua e indispensável à gestão predial, influenciando diretamente:

- qualidade das decisões técnicas;
- precisão de projetos e memoriais;
- conformidade da execução contratual;
- controle físico e financeiro das intervenções.

A experiência prévia comprovada reduz significativamente riscos técnicos e operacionais.

Proporcionalidade e amparo legal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 67), é legítima a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

A exigência de CAT registrada no CFT é:

- pertinente ao escopo do serviço;
- proporcional à complexidade das atribuições;
- usual em contratações técnicas;
- não restritiva indevidamente, pois acessível a profissionais regularmente habilitados que já tenham atuado em atividades correlatas.

Proteção do interesse público

A comprovação de experiência em levantamentos e apoio à fiscalização contribui para:

- maior confiabilidade das informações técnicas;
- redução de retrabalho;
- melhoria da fiscalização contratual;
- fortalecimento da governança predial;
- mitigação de riscos administrativos e financeiros.

- Domínio de AutoCad Autodesk básico, sendo necessária comprovação por meio de uma ou mais das seguintes formas:

    - certificado de curso, capacitação ou treinamento, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 30 horas por tema específico;

    Justificativa técnica:
    A exigência de domínio básico de AutoCAD Autodesk e de utilização adequada de ferramentas de medição fundamenta-se na natureza operacional das atividades atribuídas ao profissional de apoio técnico, que atuará em suporte às atividades de projetos e manutenção predial no âmbito da DMPE.
    O profissional deverá desempenhar, dentre outras funções:

- atualização de plantas e desenhos técnicos existentes;
- apoio na organização e revisão de arquivos digitais;
- inserção de correções em layouts arquitetônicos;
- consolidação de levantamentos técnicos em formato digital;
- apoio à compatibilização preliminar de informações;
- realização de medições in loco para subsidiar projetos e intervenções.

    Pertinência ao objeto

    O AutoCAD permanece como ferramenta amplamente utilizada na documentação técnica de edificações, especialmente para:

- elaboração e edição de desenhos 2D;
- atualização de plantas cadastrais;
- ajustes de layout;
- conferência de dimensões e cotas.

    Ainda que o profissional não atue como responsável técnico principal pelo projeto, é indispensável que possua domínio básico para:

- executar ajustes simples;
- conferir informações técnicas;
- organizar arquivos digitais;
- apoiar a equipe técnica superior.

Proporcionalidade da exigência

A exigência de domínio básico de AutoCAD é:

- proporcional às atribuições do cargo;
- compatível com o nível técnico exigido;
- não excessiva ou restritiva;
- adequada à complexidade das atividades operacionais.

Não se trata de exigir especialização avançada, mas sim competência mínima necessária para garantir eficiência e autonomia funcional.

Interesse público e mitigação de riscos

A exigência contribui para:

- maior produtividade da equipe técnica;
- redução de retrabalho;
- melhor organização do acervo técnico;
- apoio eficaz à fiscalização;
- uso mais racional do tempo dos profissionais de nível superior.

Trata-se, portanto, de requisito técnico compatível com o objeto e necessário à adequada execução das atividades de suporte.

- Capacidade de organização documental e uso de ferramentas de medição, sendo necessária comprovação por meio de uma ou mais das seguintes formas:
    - certificado de curso, capacitação ou treinamento, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 8 horas por tema específico ou carga horária total mínima de 16 horas em conjunto de temas correlatos;
    - TRT, CRT, atestado técnico, declaração de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre atuação anterior em atividades semelhantes.

Justificativa técnica:

A exigência de capacidade de organização documental fundamenta-se na natureza administrativa e técnica das atividades atribuídas ao Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, cuja atuação envolve apoio direto à gestão de projetos, obras e manutenção predial.

No contexto da DMPE, a execução das atividades técnicas está diretamente vinculada à adequada organização e sistematização de documentos, tais como:

- plantas arquitetônicas e complementares (formatos digitais e físicos);

- memoriais descritivos e especificações técnicas;
- relatórios de vistoria e inspeção;
- registros fotográficos;
- planilhas de quantitativos;
- documentos de fiscalização contratual;
- instrução técnica de processos administrativos (PROAD).

Relação direta com o objeto

A gestão predial envolve grande volume de documentação técnica que deve ser:

- organizada de forma padronizada;
- mantida atualizada;
- facilmente rastreável;
- integrada aos sistemas institucionais.

A ausência de organização adequada pode gerar:

- perda de informações técnicas relevantes;
- duplicidade de trabalho;
- dificuldade na recuperação de dados;
- fragilidade na instrução de processos administrativos;
- riscos de inconsistência documental perante órgãos de controle.

Impacto na eficiência administrativa

A organização documental adequada:

- reduz o tempo gasto na busca por informações;
- melhora a fluidez da tramitação processual;
- facilita auditorias e fiscalizações;
- aumenta a confiabilidade dos registros técnicos;
- fortalece a governança da unidade.

Sem essa competência, há sobrecarga indevida dos profissionais de nível superior com tarefas operacionais de organização.

Proporcionalidade e razoabilidade

A exigência não constitui requisito técnico excessivo ou restritivo, mas sim competência funcional essencial ao desempenho das atividades de suporte técnico.

Trata-se de habilidade compatível com:

- o nível técnico do cargo;

- as atribuições operacionais previstas;
- a necessidade institucional de organização e rastreabilidade documental.

Proteção do interesse público

A adequada organização documental contribui para:

- maior transparência administrativa;
- segurança jurídica dos atos técnicos;
- preservação da memória institucional;
- melhoria contínua da gestão predial.

Assim, a exigência visa assegurar eficiência e regularidade na execução das atividades técnicas de apoio.

Necessidade de domínio de ferramentas de medição

As atividades de campo envolvem medições com instrumentos como:

- trenas métricas;
- trenas a laser;
- níveis;
- instrumentos básicos de conferência dimensional.

A precisão dessas medições impacta diretamente:

- elaboração de projetos;
- orçamentos estimativos;
- quantitativos;
- planejamento de intervenções;
- controle de execução.

A ausência de domínio técnico nessas ferramentas pode gerar erros dimensionais, retrabalho e atrasos administrativos.

Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme definido no edital:

- comprovação de experiência prévia da empresa em serviços de natureza similar, compatíveis com o objeto;

- comprovação de que os profissionais indicados possuem formação, habilitação legal e registro ativo no CAU/CFT;
- apresentação de currículos dos profissionais alocados, demonstrando experiência compatível.

4.3. Qualificação Técnico-Operacional da empresa

Os critérios de habilitação técnico-operacional deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto, vedada a exigência de requisitos excessivos, impertinentes ou desnecessários.

A qualificação técnico-operacional será exigida para demonstrar que a empresa licitante possui aptidão para executar serviços continuados compatíveis com o objeto, especialmente quanto à capacidade de gerir profissionais técnicos, assegurar continuidade das entregas, cumprir prazos, organizar documentação, atender demandas simultâneas e manter regularidade operacional durante a vigência contratual.

A empresa licitante deverá comprovar aptidão para prestação anterior de serviços continuados compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima exigida.

Serão considerados compatíveis, para fins de qualificação técnico-operacional, serviços continuados destinados ao apoio técnico com profissionais especializados de nível técnico ou ensino superior, tais como administração, contabilidade, arquitetura, engenharia, edificações, manutenção predial, fiscalização de contratos, vistorias, levantamentos, medições, documentação técnica, organização de acervo, apoio técnico-operacional em edificações ou atividades correlatas.

A exigência de atestados não se confunde com exigência de registro da empresa em conselho profissional quando a atividade empresarial preponderante não corresponder diretamente à prestação de serviço técnico privativo regulamentado.

O registro ou inscrição em entidade profissional competente deverá ser exigido quando o objeto ou a atividade básica da empresa assim o demandar, observada a legislação aplicável e a pertinência com o objeto licitado.

No caso desta contratação, a Administração deverá distinguir:

a) a qualificação técnico-operacional da empresa, voltada à demonstração de aptidão para gerir e executar serviços continuados de apoio técnico especializado; e
b) a qualificação técnico-profissional dos profissionais indicados, voltada à comprovação de formação, habilitação legal, registro profissional ativo e experiência compatível com as atividades técnicas que serão desempenhadas.

Quando a responsabilidade técnica recair sobre profissional arquiteto ou técnico industrial em edificações, deverão ser exigidos os documentos de habilitação, registro profissional e acervo técnico próprios desses profissionais, conforme a natureza da atividade e as regras dos respectivos conselhos profissionais.

Contudo, a qualificação técnico-operacional da empresa ainda pode (e deve) ser demonstrada, com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de disponibilização ou gestão de profissionais técnicos especializados de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência da licitante na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Justificativa para exigência de experiência técnico-operacional mínima de 3 anos

A exigência de experiência técnico-operacional mínima acumulada de 3 anos para a empresa licitante fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, em se tratando de serviços contínuos, a exigência de certidão ou atestado que demonstre a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo que não poderá ser superior a 3 anos.

A exigência também se alinha ao entendimento constante do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do TCU, no qual foi analisada a necessidade de mitigar riscos decorrentes da contratação de empresas inexperientes em serviços continuados, especialmente quanto à capacidade de manter a prestação ao longo do tempo, gerir pessoal, cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias e assegurar regularidade contratual.

No caso concreto, a experiência mínima de 3 anos mostra-se adequada, necessária e proporcional porque a contratação envolve:

a) prestação continuada de apoio técnico especializado;
b) gestão de profissionais técnicos alocados em regime de dedicação exclusiva;
c) necessidade de continuidade das entregas;
d) atendimento simultâneo de demandas técnicas da capital e do interior;
e) organização e atualização de acervo documental predial;
f) apoio à fiscalização, vistorias, levantamentos, relatórios, medições, registros fotográficos e subsídios técnicos;
g) interação com processos administrativos, contratos de manutenção, obras, reformas, acessibilidade, sustentabilidade e regularização predial.

Embora a vigência inicial pretendida seja de 30 meses, a experiência mínima de 3 anos busca comprovar maturidade operacional da licitante em serviços continuados, e não tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica. A comprovação poderá ocorrer mediante somatório de atestados, inclusive relativos a períodos não contínuos, desde que não concomitantes para fins de contagem do tempo total exigido.

A exigência não demanda identidade absoluta com o objeto, bastando a comprovação de serviços continuados compatíveis com o objeto da contratação, destinados ao apoio técnico com profissionais especializados de nível técnico ou ensino superior, tais como administração, contabilidade, arquitetura, engenharia, edificações, manutenção predial, fiscalização de contratos, vistorias, levantamentos, medições, documentação técnica, organização de acervo, apoio técnico-operacional em edificações ou atividades correlatas.

5. Requisitos de Sustentabilidade [alinhamento obrigatório ao PLS-TRT24 e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 4ª edição (CSJT, 2025) - Anexo 15]

A contratação deve:

- Incluir critérios de sustentabilidade ambiental nos estudos e projetos (ação 8.2 do PLS)
- Contribuir para a redução de:
  - consumo de energia (Indicador 5)
  - água (Indicador 6)
  - resíduos de obras (Destinação de Resíduos de Obras e Reformas – PLS)
- Incorporar práticas de acessibilidade e inclusão (eixo específico do PLS)
- Considerar materiais, soluções e tecnologias ecoeficientes.

- Estimular gestão documental eletrônica e redução de impressão (Indicadores 1 e 4 do PLS)

No caso específico do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, referente ao inciso I, embora regulamentado pelo Decreto nº 11.430, de 2023, verifica-se que em seu art. 3º, § 1º, a previsão de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas, somente se aplica a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Portanto, não é o caso de contratação técnica especializada com apenas dois profissionais qualificados.

Embora o § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 autorize a Administração a prever cláusula de reserva de vagas para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, a exigência não se revela aplicável à presente contratação, em razão:

- da natureza altamente especializada e intelectual do objeto;
- da exigência legal de habilitação profissional (CAU/CFT);
- do quantitativo reduzido de profissionais (apenas dois);
- e do acesso a informações técnicas e institucionais sensíveis.

A doutrina e a prática administrativa consolidada reconhecem que a cláusula social deve ser aplicada preferencialmente a contratos com grande contingente operacional, tais como:

- limpeza;
- vigilância;
- conservação;
- serviços gerais;
- construção civil intensiva em mão de obra.

Não é o caso de contratação técnica especializada com apenas dois profissionais qualificados. A imposição da cláusula, neste caso, comprometeria a eficiência da execução contratual e não atenderia ao princípio da proporcionalidade, razão pela qual optou-se, de forma motivada, por não incluí-la no edital e no Termo de Referência.

5.1 Inclusão e igualdade social

O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Resolução CNJ nº 255/2018, que orienta a promoção da igualdade de gênero e a implementação de ações afirmativas no âmbito da administração pública, incentivando práticas que garantam um ambiente de trabalho mais inclusivo e igualitário.

Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n.º 310/2021, deverão ser observados os critérios de equidade de gênero e raça na execução contratual, mediante a fixação dos percentuais mínimos de alocação de mão de obra previstos no Anexo I do referido normativo, sopesando-se a evolução jurisprudencial posterior ao Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

5.2 Lei nº 14.133/2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 Resoluções CNJ, CSJT e TRT24

Faz-se ainda necessário incluir neste estudo a observância, no mínimo, dos seguintes normativos:

- Resolução Administrativa RA TRT24 nº 68/2024 – que versa sobre a Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação;

  Art. 3º Este normativo aplica-se a todas as condutas de violência, assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal ou em razão delas, praticadas de forma presencial ou

por meios telemáticos em face de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviços, trabalhadores(as) terceirizados(as) e voluntários(as).

Art. 23. A Semana de Combate à Violência, ao Assédio e à Discriminação deverá ser realizada na primeira semana de maio de cada ano, nos termos do art. 18-A da Resolução CNJ n. 351/2020 e do art. 19 da Resolução CSJT n. 360/2023.
Parágrafo único. As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as).

Art. 24. Esta Política e as Políticas instituídas pela Resolução CNJ n. 351/2020 e pela Resolução CSJT n. 360/2023 deverão integrar todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 25. Deverá ser dado amplo conhecimento desta Política aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as) que atuam no Tribunal, bem como dos canais de denúncias.

- Resolução CNJ nº 351/2020 – que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

  Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

  Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política aos magistrados(as); servidores(as); e estagiários(as), e todos que atuam no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho nos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

- Resolução CSJT nº 360/2023 – que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

  Art. 20. A Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação integrará todos os contratos de estágio, aprendizagem e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, de forma a assegurar o alinhamento entre prestadores de serviço.

  Art. 21. Será dado amplo conhecimento desta Política aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as) que atuam no Poder Judiciário Trabalhista, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

- Resolução CNJ nº 255/2018 – que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

  Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

  VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

  § 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

- Resolução CSJT nº 98/2012 - que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

  Artigo 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão inserir nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
  Parágrafo único Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação de que trata este artigo.

- Resolução CSJT nº 587/2024 - que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM).

  Art. 1º Instituir o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) do Poder Judiciário como o sistema para o envio mensal de informações relacionadas às unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, às unidades de apoio direto à atividade judicante, ao quadro pessoal e ao quadro auxiliar.

  Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:
  II – quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), jovens aprendizes, residentes jurídicos e outras categorias profissionais que atuem no poder judiciário, exceto as listadas no inciso I deste artigo;

  Art. 10. Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusula estipulando a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal ou conselho.

Nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n.º 310/2021, deverão ser observados os critérios de equidade de gênero e raça na execução contratual, mediante a fixação dos percentuais mínimos de alocação de mão de obra previstos no Anexo I do referido normativo, sopesando-se a evolução jurisprudencial posterior ao Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

5.4 Requisitos da 4ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho

A contratação de serviços especializados de apoio técnico em Arquitetura e de Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observa e incorpora os requisitos e diretrizes estabelecidos na 4ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado no âmbito do CSJT (2025), o qual orienta a adoção de práticas sustentáveis, socialmente responsáveis e alinhadas à boa governança nas contratações públicas.

Considerando a natureza técnica, intelectual e continuada do objeto, identificam-se ainda os seguintes requisitos diretamente e indiretamente relacionados à contratação pretendida:

5.4.1. Requisitos de Governança e Planejamento Sustentável

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos institucionais de planejamento e governança, notadamente:

- Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT-24;
- Plano Anual de Contratações;
- Planejamento Estratégico Institucional;
- Gestão de riscos das contratações públicas.

Os profissionais contratados atuarão como vetores de implementação prática das ações previstas nesses instrumentos, especialmente no que se refere à gestão predial, reformas, acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

5.4.2. Requisitos Ambientais Aplicáveis à Prestação dos Serviços

Embora o objeto não envolva execução direta de obras, a contratação possui impactos ambientais indiretos, que devem ser mitigados mediante:

- priorização de fluxos digitais de trabalho, com redução do uso de papel;
- utilização de sistemas eletrônicos para elaboração, armazenamento e tramitação de projetos e relatórios;
- planejamento racional de deslocamentos para vistorias, com agrupamento de rotas e redução de viagens desnecessárias;
- incentivo ao uso de tecnologias de modelagem e documentação digital (CAD/BIM).

5.4.3. Requisitos de Sustentabilidade em Projetos e Pareceres Técnicos

Nos estudos, projetos, estudos e pareceres técnicos elaborados no âmbito da contratação, sem caráter decisório, para análise e validação dos servidores competentes, deverão ser observados princípios de arquitetura e engenharia sustentáveis, incluindo:

- eficiência energética e hídrica;
- conforto térmico, lumínico e acústico;
- ventilação natural e racionalização do uso de climatização artificial;
- especificação de soluções de maior durabilidade e menor custo de manutenção;
- avaliação do ciclo de vida das soluções propostas, visando reduzir retrabalhos e desperdícios;
- atendimento integral às normas de acessibilidade e inclusão (especialmente NBR 9050).

Esses requisitos aplicam-se de forma direta ao profissional arquiteto e, de forma complementar, ao auxiliar técnico, no apoio a levantamentos, medições e verificações em campo.

5.4.4. Requisitos Relacionados à Mão de Obra e às Condições de Trabalho

Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser observados os princípios de trabalho decente, conforme orientações do Guia, incluindo:

- respeito à legislação trabalhista e previdenciária;
- garantia de condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;
- inexistência de práticas discriminatórias;
- valorização da qualificação técnica dos profissionais alocados.

A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham registros profissionais ativos, capacitação técnica compatível com o objeto e aptidão para aplicar critérios de sustentabilidade em suas atividades.

5.4.5. Requisitos de Gestão por Resultados e Controle

A contratação deverá ser estruturada com foco em resultados, prevendo:

- definição de metas e indicadores de desempenho (IMR);
- acompanhamento periódico da execução dos serviços;
- rastreabilidade das entregas técnicas;
- integração com a gestão de riscos do contrato.

Esses mecanismos atendem às diretrizes de governança sustentável previstas no Guia e reforçam a eficiência e a transparência da contratação.

5.4.6. Requisitos de Inclusão Social e Acessibilidade

A atuação dos profissionais contratados deverá contribuir para:

- a promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística nos imóveis do TRT-24;
- a adequação de ambientes às necessidades de pessoas com deficiência;
- o cumprimento das diretrizes do CNJ e das normas técnicas aplicáveis.

Tais requisitos estão diretamente relacionados à função institucional do Tribunal e aos compromissos assumidos no âmbito da Justiça do Trabalho.

6. Requisitos de Gestão e Controle e Indicadores de desempenho (IMR – SMART)

- Aplicação dos IMRs – Indicadores de Medição de Resultados, tais como:
- IETP – Índice de Entregas Técnicas no Prazo
- IPTE – Índice de Precisão Técnica
- IDE – Índice de Deslocamentos Executados
- IOTD – Índice de Organização Técnico-Documental
- IAD – Índice de Atendimento das Demandas

- Reuniões mensais de acompanhamento com apresentação de metas, dificuldades e entregáveis.

- Substituição imediata do profissional em caso de desligamento, afastamento superior a 30 dias ou insuficiência técnica comprovada.

Indicadores passíveis de serem aplicados:

IETP – Índice de Entregas Técnicas no Prazo (meta ≥ 90%)

IPTE – Índice de Precisão Técnica (meta ≥ 85%)

IAD – Índice de Atendimento às Demandas (meta ≥ 90%)

IAO – Apoio Operacional (meta ≥ 95%)

IDE – Deslocamentos Executados (meta ≥ 90%)

IOTD – Organização Técnico-Documental (meta ≥ 90%)

7. Identificação de sindicatos, de Acordos Coletivos de Trabalho e de Conveções Coletivas de Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho - SRTSistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR - Consultar Instrumentos Coletivos Registrados
https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo

Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul-SINDUSCON-MS
CNPJ n. 33.174.384/0001-18
Diferentemente de acordos coletivos, os efeitos das Convenções coletivas acordadas pelo Sinduscon-MS não se limitam apenas às empresas acordantes e seus empregados. Elas abrangem todas as categorias de profissionais inseridos na Indústria da Construção, seja construção civil, pesada, pré-moldado e montagem industrial, sob qualquer forma, observadas as condições estabelecidas pela legislação, com abrangência no Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção das cidades de Corumbá e Ladário.
Atualmente o SINDUSCON-MS realiza negociações com os seguintes Sindicatos: SINTRACOM-CG; SINTRACOM-DOURADOS; SINTRICOM-FINS; SINTRICOM-MS; SINTINCOMB- MS; FETRICON-MS; SINTICOP E SINTIESPAV.
Todas as empresas que atuam em Mato Grosso o Sul (exceção Corumbá e Ladário), de forma

permanente ou transitória, contratadas ou subcontratadas para executar obras públicas ou privadas, estão obrigadas a cumprir com as obrigações estabelecidas nas Convenções Coletivas firmadas pelo Sinduscon-MS e os sindicatos laborais do Estado.

SINAENCO
Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva
R. Marquês de Itu, nº 70, 3º andar | CEP: 01223-000 São Paulo - SP - Brasil | Telefone: 11 3123-9200 | Fax: 11 3120-3629

https://sinaenco.com.br/convencoes-coletivas/

SINDARQMS
Sindicato dos Arquitetos e urbanistas de MS
https://sindarqms.com.br/salario-e-honorarios/
sindarqms@gmail.com
sindarq@gmail.com
Campo Grande / MS
Rua Barão do Rio Branco, 2664
Centro – CEP 79002-172

FENTEC
Federação Nacional dos Técnicos Industriais
https://www.fentec.org.br/sintecs/

SINTEC-MS
Sintec/Ms Sindicato dos Tecnicos Industriais de Nivel Medio do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintec-Ms
Rua Jose Nogueira Vieira 2046
Tiradentes
Campo Grande MS
79042-010

8. Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

2 - PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES
21 - PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS E DA ENGENHARIA
214 - ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AFINS
2141 - Arquitetos e urbanistas

3 - TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO
31 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS
312 - TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA
3121 - Técnicos em construção civil (edificações)

9. Subcontratação

Análise técnica e jurídica

9.1) Natureza do objeto
O objeto é serviço continuado predominantemente intelectual, executado por mão de obra dedicada e identificada, com atividades centrais (apoio técnico em: projetos, pareceres, vistorias e fiscalização) indissociáveis da atuação pessoal dos profissionais alocados.

9.2) Dedicação exclusiva
O regime de dedicação exclusiva de mão de obra pressupõe:

- controle de jornada;
- integração aos fluxos internos da DMPE;
- continuidade e disponibilidade imediata;
- responsabilidade direta da contratada sobre os profissionais indicados.

A subcontratação romperia esses pressupostos, fragilizando o controle e a responsabilização.

9.3) Governança, sigilo e responsabilidade técnica
As atividades envolvem:

- acesso a informações sensíveis (plantas, layouts, segurança, vistorias);
- emissão de RRT (no caso do arquiteto);
- atuação sob coordenação direta da Administração.

A subcontratação ampliaria riscos de perda de governança, diluição de responsabilidades e quebra de sigilo.

4) Adequação à Lei nº 14.133/2021
A Lei permite subcontratação quando compatível com o objeto. Aqui, não é compatível para o núcleo do serviço. A vedação é proporcional e justificada, preservando competitividade e segurança jurídica.

5) Comparação com práticas anteriores
Nos TRs analisados e no histórico da DMPE, a solução bem-sucedida sempre foi a alocação direta dos profissionais, sem terceirização em cascata do núcleo técnico.

Não será permitida a subcontratação do núcleo do objeto, compreendendo as atividades técnicas de arquitetura e de apoio técnico/assistente de engenharia, bem como a substituição dos profissionais alocados por terceiros não previamente aprovados pela Administração.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios e não essenciais ao objeto principal, desde que não envolvam atividades técnicas, não comprometam o regime de dedicação exclusiva, não impliquem acesso a informações sensíveis e sejam previamente autorizadas pela Administração.

10. Garantia contratual

Fundamentação técnica e jurídica

10.1) Natureza do objeto
A contratação é de serviço continuado predominantemente intelectual, com dedicação exclusiva de mão de obra (1 Arquiteto(a) + 1 Auxiliar Técnico).
Não envolve:

- fornecimento de bens;
- execução de obras;
- adiantamentos financeiros relevantes;

- riscos materiais significativos ao erário.

Logo, o risco patrimonial direto é baixo.

10.2) Regime de execução e riscos
O regime de empreitada por preço global mensal, com pagamento condicionado à medição e ao cumprimento de IMR/SLAs, já oferece mitigação eficaz:

- possibilidade de glosas;
- retenções por desempenho;
- substituição imediata de profissionais;
- rescisão por inexecução.

Esses mecanismos são mais proporcionais e eficientes do que a garantia financeira.

10.3) Proporcionalidade e competitividade
A exigência de garantia:

- eleva custos indiretos (repassados ao preço);
- reduz competitividade, sobretudo de empresas especializadas em serviços técnicos;
- não agrega proteção equivalente ao custo, dado o baixo risco do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 faculta (não impõe) a garantia, devendo-se avaliar necessidade e proporcionalidade — que aqui não se verificam.

10.4) Governança e controle já previstos

O contrato já contempla:

- fiscalização técnica contínua;
- metas e indicadores (IMR);
- cláusulas de reposição imediata;
- obrigações trabalhistas integralmente a cargo da contratada;
- inexistência de subcontratação do núcleo do objeto.

Isso reduz substancialmente o risco residual.

10.5) Aderência ao histórico e às boas práticas

Nos TRs analisados e no histórico da DMPE, contratações análogas (serviços técnicos continuados com alocação de profissionais) não exigiram garantia, sem prejuízo à execução.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a inexistência de fornecimento de bens ou execução de obras, bem como a adoção de mecanismos eficazes de fiscalização, medição por resultados (IMR) e glosas, poderia ficar dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, há normativo interno deste Tribunal, com base no art. 21, § 1º, da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, em que é obrigatória a previsão de garantia contratual quando a contratação envolver serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

> Art. 21. Para as contratações de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de riscos deverá contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por parte da contratada.
> § 1º Será obrigatória a prestação de garantia contratual quando a contratação envolver os serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços continuados de manutenção predial.
> § 2º Para o tratamento dos riscos previstos no caput deste artigo, poderão, motivadamente, ser adotados os seguintes controles internos:
> I - retenção de pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), até que a situação esteja regularizada; e
> II - pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada, em caso de inadimplemento.

Assim, será exigida a garantia contratual, conforme previsto no CAPÍTULO II DAS GARANTIAS da Lei nº 14.133/2021. O valor a ser adotado será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

> Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
> Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

11. Participação de consórcios

Fundamentação técnica e jurídica

11.1) Natureza e complexidade do objeto
A contratação tem por objeto serviços continuados, predominantemente intelectuais, com alocação de apenas dois profissionais (1 Arquiteto(a) + 1 Auxiliar Técnico), sob regime de dedicação exclusiva.
Trata-se de objeto simples do ponto de vista organizacional, sem fracionamento técnico relevante que justificaria a união de empresas para execução conjunta.
Consórcios são usualmente adequados quando:

- há alta complexidade técnica multidisciplinar;
- existe grande vulto financeiro;
- o objeto demanda capacidade operacional ampliada.

Nenhuma dessas condições se verifica no caso.

11.2) Dedicação exclusiva e gestão contratual
O regime de dedicação exclusiva exige modelo de gestão contratual centralizado, com interlocução única entre a Administração e a contratada, preferencialmente por meio de preposto designado, de modo a assegurar continuidade, rastreabilidade, padronização técnica e controle dos resultados.

A dedicação exclusiva não implica subordinação direta dos empregados terceirizados à Administração, nem autoriza a distribuição individualizada de tarefas, o controle direto de jornada ou a imposição de ordens hierárquicas por servidores do TRT da 24ª Região.

Nesse modelo, compete à Administração definir as demandas institucionais, prioridades, escopos, prazos, critérios de qualidade, indicadores e produtos esperados, cabendo à contratada organizar internamente a execução dos serviços, distribuir atividades entre seus empregados, controlar jornada e frequência, orientar sua equipe, providenciar substituições e responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

A participação de consórcios não se mostra adequada ao caso concreto, pois poderia fragmentar a responsabilidade empresarial, dificultar a interlocução com a Administração, reduzir a eficiência do controle contratual e aumentar os riscos de descontinuidade, conflitos de gestão e diluição de responsabilidades sobre os profissionais alocados.

11.3) Governança, responsabilização e segurança jurídica
A execução do contrato demanda:

- responsabilização clara e inequívoca por resultados, prazos e qualidade técnica;
- rápida substituição de profissionais;
- cumprimento estrito de obrigações trabalhistas.

Em contratos de mão de obra dedicada, o consórcio não agrega vantagem operacional e eleva o risco de litígios, sobretudo quanto a responsabilidades solidárias.

11.4) Competitividade e economicidade
Permitir consórcios, neste caso:

- não amplia a competitividade real, pois o mercado dispõe amplamente de empresas capazes de executar o objeto individualmente;
- pode encarecer a proposta, devido a custos de coordenação entre consorciadas;
- não melhora a qualidade do serviço.

A vedação, portanto, não é restritiva, mas proporcional ao objeto, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

11.5) Amparo na Lei nº 14.133/2021
Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida como faculdade, e não como direito absoluto, sendo expressamente prevista a possibilidade de vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
Dessa forma, com fundamento no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada, razoável e devidamente motivada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim providência necessária para assegurar eficiência, clareza de responsabilidades, segurança jurídica e adequada gestão da mão de obra dedicada.

12. Participação de cooperativas

A participação de cooperativas deverá ser analisada à luz do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.690/2012, da regulamentação aplicável e das características concretas do objeto.
A Lei nº 12.690/2012 admite cooperativas de trabalho para prestação de serviços especializados a terceiros, desde que ausentes os pressupostos da relação de emprego e vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

No caso concreto, a contratação pretendida apresenta características que não se compatibilizam com a execução por cooperativa de trabalho, pois envolve:

a) alocação individualizada de 2 profissionais específicos;
b) dedicação exclusiva de mão de obra;
c) permanência dos profissionais à disposição do TRT da 24ª Região;

d) impossibilidade de compartilhamento dos recursos humanos alocados com outros contratos;
e) controle de disponibilidade, prazos, entregas, qualidade e indicadores de desempenho;
f) integração contínua aos fluxos técnicos e administrativos da DMPE;
g) necessidade de preposto, gestão empresarial, substituição de profissionais e responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual pela empresa contratada;
h) execução de atividades de apoio técnico pessoal, continuado e rastreável.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU registra que a contratação de cooperativas pressupõe, entre outros elementos, possibilidade de execução coletiva e autônoma pelos cooperados, gestão operacional compartilhada ou em rodízio e ausência de subordinação entre a Administração e os cooperados.

Essas condições não se ajustam ao modelo desta contratação, pois o objeto exige dedicação exclusiva, profissionais identificados, atuação continuada, controle de disponibilidade, integração aos fluxos da DMPE, responsabilidade empresarial pela gestão da mão de obra e manutenção da continuidade operacional.

Além disso, o Acórdão nº 610/2021-TCU-Plenário registra a preocupação do TCU com a contratação de cooperativa que, pelas características do serviço, atue como mera intermediadora de mão de obra.

Termo de Conciliação MPT–AGU (Anexo 14) – vedação objetiva

O Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, juntado aos autos, estabelece que a União deve abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra quando o serviço:

- exigir execução em estado de subordinação;
- envolver atividades-meio ou de apoio técnico;
- demandar prestação pessoal e não eventual.

O termo é explícito ao caracterizar como ilícita a utilização de cooperativas como agências de locação de mão de obra, prática vedada pelo art. 9º da CLT e pela jurisprudência trabalhista

Embora o rol exemplificativo do termo mencione atividades como manutenção predial, serviços administrativos e técnicos, o critério jurídico central é a subordinação, presente de forma inequívoca nesta contratação.

Dessa forma, fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação, não por vedação genérica à sua natureza jurídica, mas sim em razão das características concretas do objeto, que demandam subordinação jurídica, pessoalidade e fiscalização incompatíveis com o regime cooperativo.

13. Requisitos mínimos do veículo para deslocamentos ao interior

Justificativa Técnica – Requisitos Mínimos do Veículo para deslocamentos ao interior

A definição dos requisitos mínimos do veículo decorre das características operacionais dos deslocamentos técnicos realizados pela DMPE, envolvendo viagens intermunicipais frequentes, transporte de equipamentos e percursos em vias urbanas e rodoviárias com variações de pavimentação.

1. Tipo SUV Compacto Automático (4 passageiros)

A escolha de veículo do tipo SUV compacto automático justifica-se pelos seguintes fatores técnicos:

- Condições de rodagem: os deslocamentos incluem estradas estaduais e acessos a fóruns e imóveis situados em municípios do interior, alguns com pavimentação irregular ou trechos não totalmente urbanizados. O maior vão livre do solo e suspensão reforçada do SUV conferem melhor estabilidade e segurança.
- Transporte de equipamentos: as atividades exigem transporte de trenas a laser, EPIs, notebooks, plantas técnicas, eventualmente escadas portáteis e instrumentos de medição, demandando maior capacidade de porta-malas.
- Conforto em viagens longas: as distâncias médias variam entre 100 km e 350 km por trecho. Veículos com melhor ergonomia e estabilidade reduzem fadiga dos profissionais, contribuindo para segurança e produtividade.
- Capacidade para equipe técnica e eventuais equipamentos e bagagens: previsão de até dois ocupantes que permite deslocamento simultâneo de arquiteto e auxiliar técnico eventuais equipamentos e bagagens, quando necessário.
- Transmissão automática: reduz desgaste físico em longos trajetos urbanos e rodoviários, aumentando segurança operacional.

A indicação de modelos de referência não configura direcionamento, mas apenas parâmetro de equivalência técnica.

2. Ar condicionado

Requisito indispensável considerando:

- condições climáticas do Estado de Mato Grosso do Sul, com temperaturas frequentemente superiores a 30°C;
- necessidade de preservação de equipamentos eletrônicos transportados;
- atendimento às condições mínimas de conforto e saúde ocupacional dos servidores.

3. Quilometragem livre (no caso em que se tratar de veículo locado)

A exigência de quilometragem livre é necessária porque:

- o planejamento anual estima aproximadamente 18.000 km;
- o controle de franquias pode gerar custos adicionais imprevisíveis;
- permite melhor planejamento financeiro e evita glosas futuras.

4. Seguro total (danos materiais e corporais a terceiros)

Justifica-se para:

- mitigar riscos patrimoniais;
- proteger a Administração contra responsabilidade civil objetiva;
- garantir cobertura de passageiros e terceiros;
- evitar custos extraordinários decorrentes de sinistros.

A atividade envolve deslocamentos frequentes em rodovias estaduais, elevando exposição ao risco.

5. Lavagem na entrega

A exigência visa:

- assegurar condições adequadas de higiene e uso;
- evitar custos adicionais não previstos;
- manter padrão mínimo de conservação e apresentação institucional.

6. Compensação de emissão de CO_2 (exigível no caso de veículos em locação)

A inclusão de compensação de emissão de CO_2 alinha-se:

- às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS);
- ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- aos princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a estimativa anual de 18.000 km, a compensação ambiental constitui medida mitigadora proporcional ao impacto gerado.

A contratação deverá prever que, nos deslocamentos autorizados pela Administração para unidades localizadas fora de Campo Grande/MS, a contratada deverá disponibilizar veículo adequado à execução das atividades de campo, cabendo exclusivamente à empresa definir a forma de obtenção do veículo, seja por frota própria, locação, arrendamento, cessão, contrato com terceiros ou outro meio juridicamente admitido.

A Administração não exigirá a comprovação de locação formal do veículo como condição de execução ou pagamento, desde que a contratada comprove a efetiva disponibilização de veículo apto, regular e compatível com os requisitos mínimos estabelecidos.

O veículo disponibilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) veículo de passeio, SUV compacto ou categoria equivalente ou superior, apto ao deslocamento rodoviário intermunicipal;
b) capacidade mínima para transporte seguro dos profissionais da contratada e dos materiais, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de campo;
c) ar-condicionado em funcionamento;
d) documentação regular para circulação (IPVA e licenciamento);
e) seguro vigente, abrangendo danos materiais, danos corporais, responsabilidade civil contra terceiros e assistência aos ocupantes, ou cobertura equivalente que resguarde a execução segura dos deslocamentos;
f) bom estado de conservação, pneus em condições adequadas, equipamentos obrigatórios de segurança e manutenção compatível com viagens intermunicipais;
g) ano de fabricação compatível com a segurança e confiabilidade exigidas para deslocamentos rodoviários, admitindo-se a fixação de limite máximo de uso no Termo de Referência;
h) disponibilidade para percorrer integralmente as rotas autorizadas, sem cobrança adicional de quilometragem à Administração além dos valores previstos contratualmente;
i) condições adequadas para transporte de instrumentos de medição, EPIs, plantas, documentos, equipamentos de apoio e demais materiais necessários às vistorias.

O valor estimado com base em diária de locação de veículo poderá ser mantido como parâmetro de formação de preço e remuneração do custo de disponibilização do veículo, sem que isso implique obrigação de locação formal pela contratada. O pagamento deverá observar o valor unitário contratado por diária de disponibilização de veículo, limitado aos deslocamentos previamente autorizados e efetivamente realizados.

O combustível poderá ser ressarcido ou remunerado conforme metodologia objetiva previamente definida, considerando as rotas autorizadas, a distância de referência, o rendimento médio adotado no ETP e o valor unitário de combustível previsto na composição de custos, sem inclusão de deslocamentos particulares, manutenção de veículo, trajetos para refeições, hospedagem ou outras finalidades estranhas ao serviço.

Para fins de controle, a contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório de deslocamento contendo data, unidade atendida, rota prevista ou realizada, profissionais deslocados, atividade executada, quilometragem de referência e identificação do veículo utilizado, sem prejuízo de outros documentos necessários à fiscalização contratual.

A utilização de veículo próprio, locado, arrendado ou disponibilizado por outro meio será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto a manutenção, regularidade, seguro, habilitação do condutor, multas, sinistros, encargos, tributos e demais custos diretos ou indiretos.

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

Considerando a natureza do serviço pretendido — apoio técnico especializado em Arquitetura e apoio técnico de nível médio em Engenharia, com dedicação exclusiva e atuação continuada junto à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) —, estima-se a necessidade de 01 (um) profissional arquiteto e de 01 (um) profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, com carga horária integral, durante 12 (doze) meses.

Esse profissional atuará de forma integrada com a equipe técnica existente (3 engenheiros civis e estagiários), atendendo às demandas distribuídas entre atividades recorrentes, programadas e sob demanda, conforme mapeamento de processos constantes nos PROADs da DMPE e nos planos institucionais (Plano de Obras, Plano de Manutenção Predial e Plano de Logística Sustentável).

1. Quantidade e regime de execução

Quantidade: 1 (um) profissional Arquiteto e 1 (um) profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia;
Regime: dedicação exclusiva de mão de obra (residente), em expediente regular, de segunda a sexta-feira;
Carga horária: 44 horas semanais (aproximadamente 200 horas/mês);
Duração prevista: 30 (trinta) meses (prorrogável conforme interesse da Administração).

2. Abrangência das atividades estimadas

O serviço compreenderá, no mínimo, para o profissional Arquiteto, ressalvada atuação sem qualquer caráter decisório, sendo necessário submeter para análise e validação dos servidores competentes:

- Apoio técnico em elaboração de projetos arquitetônicos, estudos e modelagens digitais (BIM);
- Apoio técnico em fiscalização de obras e reformas;
- Apoio técnico em regularização de imóveis e interação com prefeituras e Corpo de Bombeiros (RRTs);
- Apoio técnico em desenvolvimento de projetos de acessibilidade, ergonomia e mobiliário;
- Apoio técnico em elaboração de relatórios técnicos, memoriais, orçamentos e especificações;

- Apoio técnico à padronização visual e técnica dos ambientes institucionais;
- Deslocamento a unidades do Tribunal no interior do Estado, quando necessário, para realização de medições, vistorias e levantamentos, com restituição de diárias e transporte conforme normas internas.

O serviço compreenderá, no mínimo, para o profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, ressalvada atuação sem qualquer caráter decisório, sendo necessário submeter para análise e validação dos servidores competentes:

- Levantamentos técnicos e medições em campo, abrangendo obras, reformas e manutenções prediais, com registro de informações geométricas, fotográficas e descritivas;
- Apoio técnico à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, realizando acompanhamento de execução, verificação de quantitativos, atualização de relatórios de campo e controle de cronogramas físicos;
- Atualização de plantas e documentos técnicos digitais, utilizando softwares de desenho assistido (AutoCAD, Revit ou equivalentes), em conformidade com os padrões definidos pela DMPE;
- Auxílio técnico na elaboração de planilhas de quantitativos, orçamentos e composições de custos, a partir de levantamentos de campo e dados fornecidos pelos engenheiros e arquiteto(a);
- Controle e organização de documentos técnicos, incluindo memoriais, relatórios fotográficos, laudos, checklists e pastas digitais de obras e manutenções;
- Suporte na elaboração de relatórios técnicos, pareceres e documentos administrativos, mediante compilação e conferência de dados e registros;
- Apoio técnico em rotinas de planejamento e controle de manutenção, com atualização de indicadores, cronogramas e sistemas informatizados de gestão predial (exemplos: Arkmeds, planilhas ou bancos de dados internos);
- Auxílio na preparação e instrução de processos administrativos (PROADs), anexando documentos técnicos, organizando registros e contribuindo para a tramitação célere e padronizada;
- Apoio técnico em atividades de segurança do trabalho e conformidade normativa, incluindo acompanhamento de inspeções, atualização de checklists e controle de EPIs e registros de NR-18 e NR-35;
- Deslocamento a unidades do Tribunal no interior do Estado, quando necessário, para realização de medições, vistorias e levantamentos, com restituição de diárias e transporte conforme normas internas.

Essas atividades totalizam uma estimativa de aproximadamente 2.000 horas técnicas anuais, correspondentes ao período de 11 meses de efetiva prestação de serviço (considerando 1 mês de férias não substituível).

3. Justificativa da metodologia de estimativa

Estimativa de carga horária técnica necessária para atividades de Arquitetura

A DMPE atualmente gerencia um grande volume de processos administrativos (PROADs) com conteúdo técnico de arquitetura, manutenção, acessibilidade, mobiliário, regularização e modelagem BIM, distribuídos em demandas recorrentes e sob demanda (planilha Anexo 4 - Atividades técnicas relacionadas aos processos PROAD).

A partir desse conjunto, é possível classificar e estimar o esforço médio anual de trabalho técnico que justificaria a presença contínua (dedicação exclusiva) de um(a) arquiteto(a).

1. Classificação das demandas segundo periodicidade e complexidade

Tipo de demanda	**Exemplos (extraídos dos PROADs e planos da DMPE)**	**Frequência**	**Duração média estimada**	**Horas estimadas/ano**
Atividades recorrentes (planejadas e regulares)	• Planos de obras e manutenção predial • Vistorias e inspeções anuais • Renovação de licenças do CBMMS • Análises de ergonomia e iluminação (NR-17) • Apoio a licitações de obras e serviços	Mensal / contínua	10 a 20 h/semana	≈ 800 h/ano
Atividades sob demanda (pontuais e emergenciais)	• Reformas e adequações de ambientes (salas, copas, unidades do interior) • Apoio técnico à fiscalização de obras em andamento • Solicitações de layout e mobiliário institucional • Adequações de acessibilidade e sinalização	Esporádica, porém constante	5 a 10 h/caso	≈ 600 h/ano
Atividades programadas (projetos e estudos anuais)	• Regularização de imóveis junto a prefeitura/cartório • Padronização de materiais e projetos • Modelagem BIM de edificações principais • Estudos de sustentabilidade (fotovoltaico, reuso de água)	3 a 5 grandes projetos/ano	80 a 120 h/projeto	≈ 500 h/ano

	• Relatórios técnicos e memoriais de padronização			
Atividades administrativas e institucionais de apoio técnico	• Reuniões técnicas, visitas externas, vistorias, deslocamentos • Atualização de normas e legislação técnica • Apoio à elaboração de TR, ETP e planos de contratação	Contínua	4 a 5 h/semana	≈ 100 h/ano

Total estimado de horas anuais: 800 + 600 + 500 + 100 = 2.000 horas/ano
(aproximadamente 166 horas/mês, correspondendo a dedicação exclusiva de 44h/semana durante 11 meses efetivos de trabalho).

2. Correlação com a realidade operacional da DMPE

A DMPE possui dezenas de PROADs ativos, distribuídos entre reformas prediais, manutenção, adequações e padronização — muitos deles atualmente em espera por análise ou parecer técnico de arquitetura.

A rotina semanal exige resposta técnica a novas demandas de unidades administrativas e judiciárias, que variam entre estudos de layout, vistorias e análise de projetos externos.

A presença contínua de um(a) Arquiteto(a) e de um Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia permitiria absorver essas demandas sem necessidade de múltiplas contratações fragmentadas, além de reduzir o tempo médio de tramitação dos processos.

Foram juntados os Anexos 1, 2 e 3, contendo informações mais detalhadas a respeito da Estimativa de Carga Horária, Quadro de Demandas e Síntese de justificativas e benefícios esperados.

V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

A pesquisa de mercado realizada pela unidade demonstrou ampla presença de empresas e profissionais especializados em arquitetura, projetos técnicos, fiscalização e apoio a obras, cujos serviços incluem atividades compatíveis com as necessidades da DMPE, tais como:

- elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- levantamentos técnicos e modelagem digital (CAD/BIM);
- consultoria em acessibilidade, reformas e adequações prediais;
- vistorias técnicas e inspeções prediais;
- apoio operacional para medição, registro fotográfico, organização documental e atendimento a demandas administrativas.

O mercado apresenta capilaridade de empresas ativas, variação de preços em faixas bem definidas e oferta contínua de prestação de serviços de apoio técnico, evidenciando viabilidade econômica e competitividade para licitação pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do levantamento e considerando as condições internas do Tribunal, conclui-se que a solução terceirizada é a mais vantajosa e adequada pelos seguintes motivos:

1. Inadequação da execução direta como solução integral para atendimento da necessidade

A escolha da solução terceirizada não se fundamenta na simples ausência ou insuficiência de pessoal do quadro próprio, mas na necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, definidos, instrumentais e complementares, com entregas verificáveis, voltados ao apoio técnico em arquitetura, acessibilidade, vistorias, levantamentos, documentação predial, modelagem digital, organização de acervo técnico e apoio à fiscalização formal exercida por servidores designados.

A execução direta, no caso concreto, não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento integral da necessidade pública, pelos seguintes fundamentos:

- parte relevante das demandas envolve atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, inclusive elaboração ou atualização de estudos, plantas, layouts, documentação arquitetônica, adequações de acessibilidade, conforto ambiental, arquitetura de interiores, regularização predial e emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, exigindo profissional habilitado na área específica;

- os servidores efetivos da especialidade Engenharia Civil permanecerão responsáveis pelas atividades técnicas, decisórias, fiscalizatórias formais e administrativas próprias de seus cargos, não havendo transferência à contratada de atesto, recebimento, aprovação final, decisão administrativa, gestão contratual ou representação institucional do Tribunal;
- as atividades de auxiliar técnico/assistente de engenharia possuem natureza operacional e instrumental, compreendendo levantamentos, medições, croquis, registros fotográficos, organização documental, atualização de arquivos, consolidação de dados e preparação de subsídios técnicos, sem autonomia decisória e sem substituição das atribuições dos servidores efetivos;
- a contratação pretendida não se destina a prover mão de obra para suprir cargo público, mas a obter prestação continuada de serviços técnicos de apoio, com controle por demandas formalizadas, entregas, prazos, qualidade, conformidade técnica e indicadores de desempenho;
- a alternativa de execução direta não atenderia, de forma integral e tempestiva, à necessidade identificada, especialmente diante da diversidade, recorrência e especialização das demandas prediais relacionadas a arquitetura, acessibilidade, sustentabilidade, regularização, vistorias em unidades da capital e do interior e atualização do acervo técnico;
- a adoção de solução terceirizada preserva a segregação de responsabilidades, pois a Administração definirá necessidades, prioridades, escopos, critérios de qualidade e validará as entregas, enquanto a contratada será responsável pela gestão de seus empregados, organização interna da execução, qualificação técnica, continuidade operacional e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

Assim, a solução de contratação de empresa especializada mostra-se juridicamente adequada por se tratar de execução indireta de serviços técnicos auxiliares, instrumentais e acessórios à atuação da DMPE, sem transferência de responsabilidade por atos administrativos ou tomada de decisão à contratada.

2. Exigência legal de habilitação profissional

Diversas atividades são privativas do arquiteto, conforme Lei nº 12.378/2010 (CAU/BR), exigindo RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, tais como:

- projetos arquitetônicos;
- interiores, ambientação e layout institucional;
- acessibilidade;
- usabilidade e conforto ambiental;
- regularização de edificações e trâmites junto a prefeituras e Corpo de Bombeiros.

Sem arquiteto habilitado, o Tribunal corre risco de invalidação técnica, responsabilidade administrativa e insegurança jurídica.

3. Inviabilidade de contratação direta de pessoa física

- A Administração Pública está impedida de contratar pessoa física sem licitação, salvo hipóteses específicas (profissional de notória especialização para consultoria pontual), que não se aplicam aos serviços contínuos pretendidos.
- A contratação deve ser realizada via empresa organizada, com encargos trabalhistas e capacidades operacionais atendidas pela contratada.

4. Natureza contínua e permanente das atividades

As demandas da DMPE não são eventuais ou emergenciais, mas contínuas, rotineiras e previstas nas atividades institucionais, tais como:

- análise de PROADs;
- elaboração de estudos e projetos;
- revisões técnicas;
- vistorias em Campo Grande e interior;
- apoio documental e gestão de informações;
- atendimento a metas de sustentabilidade e acessibilidade.

A continuidade é essencial para evitar lacunas de atendimento, atrasos e retrabalho.

5. Profissionalização, padronização e melhoria técnica

Empresas especializadas dispõem de:

- estrutura administrativa;
- equipe substituta em caso de afastamentos;
- ferramentas tecnológicas (CAD/BIM, scanners, softwares);
- experiência acumulada em obras e manutenção predial.

Isso reduz riscos de paralisação e melhora a qualidade dos entregáveis técnicos.

6. Alinhamento à economicidade e à eficiência

Contratar profissional por empresa:

- evita custos fixos permanentes (remuneração, encargos, capacitação);
- assegura custos variáveis proporcionais ao contrato;
- reduz retrabalhos decorrentes de projetos deficientes;
- viabiliza cumprimento dos prazos processuais e contratos de manutenção.

A solução contratada apresenta melhor relação custo-benefício que outras opções.

7. Mitigação de riscos institucionais

Sem arquiteto e sem auxiliar técnico, o Tribunal enfrenta:

- risco de descumprimento de normas técnicas (NBRs, CBM/MS, acessibilidade);
- risco de responsabilização do gestor por ausência de responsável técnico;
- risco de irregularidades em obras e reformas;
- risco de atraso em adequações obrigatórias;
- risco de decisões administrativas sem embasamento técnico suficiente.

A contratação reduz significativamente tais riscos.

8. A solução terceirizada preserva o interesse público

A solução atende aos princípios da:

- eficiência,
- continuidade dos serviços públicos,
- segurança,
- planejamento,
- sustentabilidade (vinculação ao PLS e ao Plano Estratégico do TRT24),
- responsabilidade administrativa,
- economicidade.

Análise comparativa das alternativas

Alternativas	Vantagens	Desvantagens
Execução direta por servidores	Maior controle interno	Não atende integralmente à necessidade, em razão da especificidade técnica de arquitetura, da inexistência de apoio técnico-operacional estruturado e da necessidade de

		preservar servidores efetivos nas atribuições decisórias, fiscalizatórias formais e de validação técnica.
Concurso público	Solução permanente, garantia do principio de defesa do interesse público	Não há cargo de arquiteto; criação depende do CSJT / Poder Legislativo; alto custo; longo prazo
Estagiários	Baixo custo	Não podem assinar RRT; não fazem vistorias externas; insuficiência técnica
Cessão de servidores	Custo reduzido	Solução incerta, temporária e instável
Contratação terceirizada	Atende todos os requisitos de habilitação, continuidade, economia e eficiência	Custo contínuo, mas previsível e inferior a alternativas permanentes

Descrição sucinta do objeto

O objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados, compreendendo:

- Profissional Arquiteto(a) – responsável por apoio técnico em elaboração de projetos, estudos, memoriais, pareceres, levantamentos, análises técnicas, acompanhamento de obras e serviços, atualização de plantas e atendimento às exigências do CAU, ABNT e legislação correlata, sem qualquer caráter decisório, para análise e validação dos servidores competentes.

- Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia – responsável por apoio operacional, medições em campo, registro fotográfico, atualização de acervos, organização documental, planilhas, vistorias locais e deslocamentos a unidades do interior.

Ambos atuarão de forma integrada à equipe da DMPE, em regime de dedicação exclusiva, seguindo planejamento anual e demandas sob demanda, visando:

- Apoio técnico em elaborar projetos arquitetônicos, estudos preliminares, especificações técnicas, orçamentos e cronogramas;
- Prestar apoio técnico ao planejamento, à fiscalização e ao acompanhamento de obras, reformas e adequações;
- Apoio técnico em desenvolvimento de modelagem digital de edificações (BIM) e promover padronização de modelos e detalhamento;
- Apoio técnico em elaboração de relatórios, laudos, vistorias e inspeções técnicas em temas de acessibilidade, ergonomia, iluminação e sustentabilidade;
- Apoio técnico à regularização documental perante prefeituras, Corpo de Bombeiros e órgãos reguladores;
- Emitir Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) e demais documentos exigidos

por legislação profissional e de segurança.

Análise comparativa entre as soluções e contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas ou organizações privadas

Baseado no Anexo 17 de Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, foi construída uma tabela resumo de informações contendo colunas com Órgão, Descrição do objeto, Caracteristicas principais e Modelagem da contratação.

Conforme previsto na Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, artigo 13, deverá ser realizado o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, conforme os critérios elencados no artigo 12, a saber:
I - vantagem econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública;
IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle;
VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
VII - opções menos onerosas à Administração Pública; e
VIII – análise preliminar de riscos envolvidos e apresentação de medidas de tratamento.

Tal levantamento de mercado consiste ainda na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, observadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas ou organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

A análise das contratações similares demonstra convergência institucional para:

- Serviços continuados por dedicação exclusiva;
- Modelagem por postos de trabalho;
- Critério de menor preço global;
- Vigência prorrogável até 60 meses;
- Inclusão de governança contratual e controle de riscos;
- Uso de tecnologia (CAD/BIM/softwares técnicos);
- Estrutura dimensionada de forma economicamente proporcional.

A consolidação dessas evidências sustenta que a modelagem pretendida (1 Arquiteto(a) + 1 Auxiliar Técnico com dedicação exclusiva) encontra respaldo técnico e mercadológico, atendendo aos critérios I–VIII previstos para o levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução.

TABELA RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Órgão	Descrição do objeto	Características principais	Modelagem da contratação
TRT-24ª Região (contratação anterior – 2017)	Serviços continuados de apoio técnico em serviços de engenharia, com cessão de mão de obra especializada, incluindo atualização de desenhos técnicos e novos desenhos/projetos.	Prestação em Campo Grande com eventuais viagens ao interior para medições/levantamentos. Foco em atualização contínua de pranchas digitais e produção de novos desenhos.	Contrato inicial 12 meses, prorrogável até 60 meses. Regime típico de serviço continuado com mão de obra alocada (TR de referência).
TRT-18ª Região (PE nº 61/2023)	Serviços de apoio técnico na área de Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra de desenhistas/cadistas.	Contratação caracterizada como serviço comum e contínuo, voltado ao suporte técnico (perfil "cadista/desenhista").	Pregão eletrônico, critério menor preço, modo de disputa aberto.
TRF-6ª Região (PE nº 90012/2025)	Serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com dedicação exclusiva e softwares necessários, por postos de trabalho.	Inclui fornecimento/uso de softwares e estrutura por postos, com estimativa mensal e anual de custos.	Pregão eletrônico, critério menor preço, modo aberto e fechado, com item único.
TRE-AP (PE nº 90016/2024)	Serviços terceirizados de Arquivista, Arquiteto e Engenheiro Eletricista, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Modelo multiprofissional, sob regime de dedicação exclusiva, contratação por item único (global).	Pregão eletrônico, critério menor preço global, modo aberto e fechado.

Órgão	Descrição do objeto	Características principais	Modelagem da contratação
TSE (PE nº 90049/2024)	Serviços por alocação de postos (60 meses) incluindo suporte às atividades de engenharia e arquitetura e outras funções de apoio (gestão patrimonial / almoxarifado / eventos).	Contratação grande, multiposto, com referência expressa a pesquisas de contratações similares para balizar salários (governança de planilha / custos).	Pregão eletrônico (TR anexo ao edital), postos de trabalho, prazo longo (até 60 meses).
TRT-19ª Região (PE nº 05/2023)	Empresa para serviço terceirizado de apoio técnico operacional, por postos, em regime de dedicação exclusiva.	10 postos, grupo único; contratação estruturada por planilha e TR; estimativa global do contrato.	Pregão eletrônico, critério menor preço global, modo aberto e fechado.
TRE-MS (ETP / TR – exemplo de solução)	Diagnóstico de insuficiência de quadro técnico e proposta de contratação de auxílio técnico contínuo com perfis de engenharia/arquitetura.	Estrutura por equipe permanente: 3 postos de nível superior (engenheiro civil/arquiteto/engenheiro eletricista), 6h diárias na sede.	Modelagem como pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços (ARP) para equipe permanente.

TABELA DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS I–VIII NAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

Critério	Órgão	Base Documental	Evidência Relevante para o ETP
I – Vantagem econômica (custo total)	TRE-AP	Edital PE 90016-2024 com IN 01-2024	Modelagem por dedicação exclusiva e menor preço global, permitindo comparação objetiva de custo mensal/anual.
	TRF6	Edital PE 90012-2025 TRF6	Estrutura com estimativa mensal e anual explícita por postos, facilitando análise de custo total da solução.
II – Ganhos de eficiência administrativa	TRE-MS	TRE ETP	Justificativa baseada na redução de backlog técnico e melhor aproveitamento da equipe interna.
	TRF6	Edital PE 90012-2025 TRF6	Modelo por dedicação exclusiva reduz filas e tempo improdutivo da equipe técnica própria.
	TRE-AP	Edital PE 90016-2024 com IN 01-2024	Postos fixos de apoio técnico promovem fluidez processual e continuidade operacional.
III – Continuidade sustentável do modelo	TRT-24ª Região	052 - TR	Vigência prorrogável até 60 meses, típica de serviços continuados.
	TRT-24ª Região	2. Anexo I - Termo de Referência	Previsão de prorrogação contratual e manutenção de equipe contínua.
IV – Sustentabilidade social e ambiental	TRT-24ª Região	052 - TR	Inclusão de cláusulas de regularidade social e conformidade trabalhista.
V – Incorporação de tecnologia	TRF6	Edital PE 90016-2024 com IN 01-2024	Previsão de utilização de softwares técnicos como parte do escopo.
	TRT-24ª Região	002 - Plano de Trabalho	Atualização de plantas, pranchas digitais e suporte tecnológico à gestão predial.

Critério	Órgão	Base Documental	Evidência Relevante para o ETP
VI – Compra x locação de bens associados	TRF6	Edital PE 90016-2024 com IN 01-2024	Softwares tratados como insumo da contratação, modelo comparável à avaliação entre compra e licenciamento.
VII – Opções menos onerosas	TRT-18ª Região	EDITAL PE 061 2023	Estrutura enxuta com cadistas/desenhistas para apoio técnico, reduzindo custo estrutural.
	TRT-24ª Região	002 - Plano de Trabalho	Composição mínima necessária (arquiteto + desenhistas), modelo economicamente dimensionado.
VIII – Análise preliminar de riscos e tratamento	TRT-18ª Região	EDITAL PE 061 2023	Estrutura contratual por postos com governança e fiscalização formal.
	TRE-AP	Edital PE 90016-2024 com IN 01-2024	Modelo com dedicação exclusiva, mitigando risco de descontinuidade e baixa qualidade técnica.

Aplicabilidade do Piso Salarial da Lei nº 4.950-A/1966 e Adoção de Referência SINAPI (Arquiteto Júnior)

1. Marco jurídico – Piso profissional

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para arquitetos e engenheiros.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 53, 149 e 171 (com embargos), decidiu que:

- o piso profissional permanece válido;
- o salário-mínimo pode ser utilizado como referência;
- não há indexação automática futura;
- a base de cálculo fica congelada no valor vigente à data do julgamento.

Assim, o piso profissional constitui valor mínimo legal obrigatório, aplicável às relações celetistas mantidas pela empresa contratada com o profissional alocado.

2. Referência SINAPI como parâmetro de mercado

Para fins de estimativa de custos da contratação, foi realizada consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), que apresenta referência salarial para Arquiteto Júnior.

Verificou-se que o valor praticado pelo SINAPI (R$ 12.664,52 Anexos 10 a 13) encontra-se ligeiramente superior ao piso profissional mínimo resultante da ADPF (8,5 x R$ 1.212,00 = R$ 10.302,00), evidenciando que:

- o mercado já remunera acima do piso legal mínimo;
- a prática salarial corrente supera o patamar estritamente legal;
- a adoção do valor SINAPI não representa majoração artificial, mas alinhamento ao parâmetro técnico-oficial utilizado pela Administração Pública.

O SINAPI é amplamente utilizado por órgãos públicos como base para:

- formação de orçamentos;
- análise de exequibilidade;
- estimativas referenciais de custo de mão de obra.

3. Compatibilidade com o perfil exigido na contratação

Embora a referência seja “Arquiteto Júnior”, as atividades previstas no objeto incluem:

- modelagem e compatibilização BIM;
- domínio de Revit e AutoCAD;
- análise de conformidade normativa;
- apoio técnico a fiscalização de contratos;
- atuação em adequações de acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade;
- participação em levantamentos técnicos no interior do Estado.

Ainda que se trate de profissional com enquadramento inicial de carreira, as exigências técnicas — especialmente a especialização em BIM — elevam o grau de qualificação requerido.

Assim, a adoção da referência SINAPI:

- é coerente com a complexidade das atividades;
- encontra respaldo em parâmetro oficial nacional;
- supera o piso mínimo legal sem extrapolar a realidade de mercado;
- mitiga risco de inexequibilidade contratual.

4. Segurança jurídica e mitigação de riscos

A adoção de valor igual ou inferior ao piso mínimo poderia gerar:

- risco de passivo trabalhista;
- questionamentos quanto à exequibilidade;
- eventual responsabilização subsidiária da Administração.

Por outro lado, a utilização do salário SINAPI:

- demonstra aderência a parâmetro técnico nacional;
- reforça a razoabilidade da estimativa;
- garante competitividade entre licitantes;
- assegura viabilidade econômica da execução.

Considerando:

- a validade do piso profissional da Lei nº 4.950-A/1966 conforme entendimento do STF;
- o parâmetro congelado decorrente da ADPF;
- a referência salarial oficial constante no SINAPI;
- a complexidade técnica das atividades previstas;

justifica-se a adoção do salário de Arquiteto Júnior conforme SINAPI, por revelar-se:

- juridicamente seguro;
- economicamente razoável;
- tecnicamente compatível com o objeto;
- alinhado às práticas adotadas pela Administração Pública.

Avaliação da Alternativa de Contratação Sob Demanda

No levantamento de mercado realizado, além da modelagem por dedicação exclusiva de mão de obra (postos fixos), identificou-se como alternativa possível a contratação sob demanda, estruturada por:

- ordens de serviço específicas;
- escopo fechado por projeto ou tarefa;
- remuneração por produto entregue;
- eventual contratação via Sistema de Registro de Preços;
- contratação por tarefa técnica específica (projeto, levantamento, parecer).

1. Caracterização da Alternativa Sob Demanda

A contratação sob demanda se caracteriza por:

- inexistência de alocação contínua de profissional;
- acionamento pontual conforme necessidade identificada;
- pagamento por unidade de serviço executado;
- menor compromisso mensal fixo da Administração.

É modelo frequentemente adotado quando:

- a demanda é eventual ou esporádica;
- o escopo é claramente delimitado;
- o volume de atividades é previsível e fechado;
- não há necessidade de atuação contínua junto à equipe técnica interna.

2. Análise Comparativa com a Dedicação Exclusiva, por meio dos critérios previstos no artigo 12 da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024

I – Vantagem econômica

Sob demanda: pode aparentar menor custo fixo inicial, pois não há pagamento mensal contínuo.

Dedicação exclusiva: permite previsibilidade orçamentária e diluição de custos em atividades múltiplas.

Contudo, no cenário do Tribunal:

- as demandas são contínuas, diversificadas e imprevisíveis;
- há necessidade diária de suporte técnico;
- múltiplos pequenos serviços seriam fracionados e contratados repetidamente.

Assim, a contratação sob demanda pode resultar em:

- multiplicidade de processos licitatórios ou adesões;
- custos administrativos indiretos elevados;
- maior custo unitário por serviço.

II – Ganhos de eficiência administrativa

Sob demanda: exige abertura de processo a cada nova necessidade relevante.

Dedicação exclusiva: profissional atua de forma integrada à unidade, reduzindo tempo de instrução processual e retrabalho.

Para demandas recorrentes (levantamentos, ajustes, pareceres, revisões), o modelo sob demanda tende a gerar:

- descontinuidade técnica;
- perda de memória institucional;
- atraso acumulado.

III – Continuidade sustentável

Sob demanda: não assegura continuidade de equipe nem padronização técnica.

Dedicação exclusiva: mantém conhecimento acumulado e histórico técnico organizado.

No contexto da gestão predial, continuidade é elemento estruturante.

IV – Sustentabilidade social e ambiental

Ambos os modelos permitem inserção de cláusulas socioambientais.

Entretanto, a dedicação exclusiva favorece:

- implementação contínua de práticas sustentáveis;
- acompanhamento permanente de exigências de PLS;
- padronização de especificações ambientais.

V – Incorporação de tecnologia

A contratação sob demanda pode dificultar:

- padronização de modelagem BIM;
- consolidação de base digital unificada;
- integração de softwares e metodologias.

Já a dedicação exclusiva:

- permite consolidação do acervo técnico;
- atualização contínua de plantas digitais;
- uniformização de metodologia BIM.

VI – Compra x locação

Na contratação sob demanda, o custo de softwares e ferramentas tende a ser embutido por serviço, com menor controle de padronização.

Na dedicação exclusiva, pode-se definir:

- padrão tecnológico mínimo;
- metodologia única;
- integração sistêmica.

VII – Opções menos onerosas

Sob demanda pode ser menos onerosa quando:

- a demanda é rara ou eventual.

No caso concreto:

- o volume de atividades é permanente;
- há necessidade de presença técnica constante;
- o custo administrativo de múltiplas contratações pode superar o custo de posto fixo.

VIII – Riscos e tratamento

Modelo	Principais Riscos
Sob demanda	Descontinuidade técnica; fragmentação de responsabilidades; aumento de retrabalho; dificuldade de padronização
Dedicação exclusiva	Dependência contratual; necessidade de gestão ativa

No cenário atual do Tribunal, o risco predominante identificado é a descontinuidade e fragmentação técnica, mais compatível com o modelo sob demanda.

Potenciais empresas de arquitetura no mercado local

Por meio de pesquisa no site do CAU/MS, https://www.caums.gov.br/, no link Ache um arquiteto: https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/, verifica-se que existem potenciais empresas de arquitetura com denominação de consultoria (54 empresas, conforme Anexo 6), de modo que poderá haver ampla concorrência no certame.

Conclusão do Levantamento de Mercado

A alternativa sob demanda mostra-se viável em contextos de:

- demandas pontuais;
- projetos isolados;
- intervenções esporádicas.

Entretanto, diante:

- da recorrência das atividades;
- do volume constante de PROADs;
- da necessidade de apoio diário à equipe técnica;
- da necessidade de atualização contínua do acervo técnico predial;

a modelagem sob demanda revela-se menos eficiente sob a ótica da continuidade e da eficiência administrativa.

A comparação técnica e econômica demonstra que, no caso concreto, a alternativa sob demanda não atende integralmente aos critérios II (eficiência), III (continuidade) e VIII (mitigação de riscos), embora possa apresentar aparente vantagem no critério I em análise isolada.

O levantamento de mercado evidenciou duas alternativas viáveis para atendimento da

necessidade identificada: (i) contratação sob demanda, por escopo fechado ou ordens de serviço específicas, e (ii) contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise técnica e econômica, à luz dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrou que:

- a alternativa sob demanda pode apresentar menor compromisso financeiro inicial, porém revela-se inadequada diante da natureza contínua, recorrente e imprevisível das atividades de apoio técnico em projetos e manutenção predial;
- o modelo sob demanda tende a gerar fragmentação técnica, descontinuidade operacional, retrabalho e maior custo administrativo indireto;
- a modelagem por dedicação exclusiva assegura maior eficiência administrativa, continuidade técnica, padronização metodológica, melhor aproveitamento dos recursos humanos internos e mitigação de riscos operacionais.

Considerando o volume permanente de demandas, a necessidade de integração cotidiana à equipe técnica, a importância da atualização contínua do acervo predial e a complexidade das atribuições envolvidas, conclui-se que a contratação sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se a alternativa mais vantajosa, eficiente e aderente ao interesse público.

A solução proposta apresenta equilíbrio entre economicidade, continuidade, governança contratual e segurança jurídica, atendendo de forma mais adequada aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

VI – Estimativas do valor da contratação:

O valor global considera que o serviço será contratado por empresa ou pessoa jurídica especializada, incluindo todos os encargos de pessoal, materiais administrativos, licenças de software, deslocamentos e tributos.
A pesquisa de preços detalhada será elaborada na fase de planejamento da contratação, considerando pelo menos três fontes válidas, incluindo painéis de preços públicos, pesquisas de mercado local e contratações similares em outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Estimativa preliminar de valores

Verifica-se que como informado no item III – Requisitos da Contratação, subitem 7. Identificação de sindicatos, de Acordos Coletivos de Trabalho e de Conveções Coletivas de Trabalho, não foi encontrado nenhum ACT ou CCT referente a categoria de Arquitetura.

Como não há cargo efetivo de arquiteto no quadro de pessoal e tampouco referência direta em contratações anteriores equivalentes no Tribunal, a estimativa baseia-se em quatro parâmetros:

- Custo do salário mínimo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, no Acórdão ADPF 149 ED-ED / DF (Anexo 5), utilizando-se o parâmetro de R$ 1.212,00 multiplicado pelo número de salários-mínimos previstos conforme a carga horária de trabalho. Nesse caso, seriam jornada de trabalho de 8 horas, correspondendo a 8,5 x R$ 1.212,00 = **R$ 10.302,00.**
- Custo do salário apurado pelo sistema SINAPI, mês de referência 01/2026. Nessa situação, o item INSUMO 40815 ARQUITETO JUNIOR (MENSALISTA) para MS é **R$ 13.523,94.**
- Custo do salário apurado pelo sistema SINAPI, mês de referência 01/2026. Nessa situação, o item INSUMO 40816 ARQUITETO PLENO (MENSALISTA) para MS é **R$ 14.327,31.**
- Custo do salário apurado pelo sistema SINAPI, mês de referência 01/2026. Nessa situação, o item INSUMO 40817 ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA) para MS é **R$ 15.015,49.**

Tendo em vista que se busca um profissional de qualificação mediana, com conhecimentos em softwares específicos (Autocad, Revit, Sketchup, Renderização com V-Ray, Lumion, Enscape ou similar), considera-se que a remuneração mais adequada seja do Arquiteto Junior, prevista no sistema SINAPI, a qual está aproximadamente 23% superior ao piso salarial mínimo vigente (R$ 10.302,00), no qual espera-se profissionais com experiência

anterior mínima nas áreas de conhecimento pretendidas para atuação nessa contratação, bem como treinamentos de capacitação exigidos.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - SEM ENCARGOS SOCIAIS
Mês de Referência: **01/2026**
Data de emissão: **10/02/2026**

Origem de preço: C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE
Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência

Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos — **Preços Medianos (R$):**

Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	MS
MAO DE OBRA	33939	ARQUITETO JUNIOR (HORISTA)	H	CR	61,47
MAO DE OBRA	40815	ARQUITETO JUNIOR (MENSALISTA)	MES	CR	13.523,94
MAO DE OBRA	33952	ARQUITETO PLENO (HORISTA)	H	CR	65,12
MAO DE OBRA	40816	ARQUITETO PLENO (MENSALISTA)	MES	CR	14.327,31
MAO DE OBRA	33953	ARQUITETO SENIOR (HORISTA)	H	CR	68,25
MAO DE OBRA	40817	ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA)	MES	CR	15.015,49

Menu | Busca | ISD | ICD | ISE | CSD | CCD | CSE | Analítico | Analítico com Custo

Arquivo Excel "SINAPI_Referência_2026_01", aba ISE.

Para efeitos de estimativa, verificou-se as composições de custos do sistema SINAPI, considerando encargos complementares, com e sem desoneração a fim de balizar o custo médio mensal:

- 93569 ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – R$ 21.737,62 (sem desoneração)
- 93569 ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – R$ 19.586,47 (com desoneração)
- VALOR MÉDIO – R$ 20.662,05

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Página: 297 / 416
RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **107,52%** Mensalista: **64,80%** | Mês de Referência: **11/2025**
Localidade: **CAMPO GRANDE - MS** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **86,39%** Mensalista: **47,92%** | Data de emissão: **22/12/2025**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	124,32	-	112,06	-
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	131,48	-	118,49	-
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	137,61	-	123,99	-
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	21.737,62	-	19.586,47	-
93570	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	22.985,21	-	20.706,26	-
93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24.053,89	-	21.665,49	-

Arquivo PDF "SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_MS_202511".

#PUBLICO

SINAPI

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

Código do SINAPI:	33939
Descrição Básica:	ARQUITETO JUNIOR (HORISTA)
Unidade:	H
Normas Técnicas:	Classificação Brasileira de Ocupações - 2141-05
Imagem:	

NÃO HÁ IMAGEM DISPONÍVEL POR SE TRATAR DE MÃO-DE-OBRA

Informações Gerais:	Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como, estabelecer políticas de gestão. (Junior - menos de 4 anos de experiência na profissão).
Atualizado em:	25/05/2016

Arquivo PDF “SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos”

No que tange ao Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, verifica-se que embora se tenha encontrado um acordo coletivo (Anexo 7), este é específico no âmbito no âmbito de uma empresa específica, de modo que não representa toda a categoria. Verifica-se ainda que não se dispõe desse cargo no quadro de pessoal.

No caso do Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, de modo semelhante ao empregado na contratação do PA 21828/2022 (manutenção predial), foi possível estabelecer um valor médio entre os dispositivos coletivos de trabalho disponíveis (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS- MS), conforme Anexo 7.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000110/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011174/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.231107/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

10ª FAIXA SALARIAL: Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro: R$ 3.790,67 + gratificação por assiduidade de R$ 73,99, totalizando R$ 3.864,66 mais os benefícios previstos nesta CCT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000302/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042224/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.209135/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLEBER LUIZ RECALDE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS, CNPJ n. 37.198.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENISIO SANTOS SALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas industrias da Construção e do Mobiliario e Montagem**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Bataguassu/MS, Brasilândia/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ressalvados os aumentos previstos em lei, os pisos salariais das diversas funções da categoria profissional da **Montagem Industrial**, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com esta Convenção Coletiva de Trabalho, passarão a ter os seguintes valores mensais:

Piso Salarial		01/03/2025
Mestre de Eletricidade	R$	4.204,00

Assim, o valor médio da pesquisa salarial foi de R$ 4.034,33.

Entendemos que tal custo salarial, embora esteja acima do apurado no sistema SINAPI, melhor representa as necessidades de qualificação do técnico que atuará em serviços de planejamento, projeto, vistorias, levantamentos e similares, cujo nível de capacitação em softwares e em desenvolvimento de pranchas e modelos digitais geralmente é mais alto comparado aos técnicos de campo, conforme especificado no sistema SINAPI, esepcificação técnica de insumo.

Para fins de registro comparativo, foi levantado o cargo de Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia pelo sistema SINAPI:

- Custo do salário apurado pelo sistema SINAPI, mês de referência 11/2025. Nessa situação, o item INSUMO 40931 AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA) para MS é R$ 2.635,70.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - SEM ENCARGOS SOCIAIS
Mês de Referência: **11/2025**
Data de emissão: **22/12/2025**

Origem de preço: C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE
Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência

Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos — **Preços Medianos (R$):**

Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	MS
MAO DE OBRA	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (HORISTA)	H	CR	11,98
MAO DE OBRA	40931	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	CR	2.635,70

Menu | Busca | ISD | ICD | ISE | CSD | CCD | CSE | Analítico | Analítico com Custo

Para efeitos de estimativa, verificou-se as composições de custos do sistema SINAPI com e sem desoneração a fim de balizar o custo médio mensal:

- 101390 AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES– R$ 5.299,71 (sem desoneração)
- 101390 AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES– R$ 4. 852,01 (com desoneração)
- VALOR MÉDIO – R$ 5.075,86

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Página: 297 / 416
RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **107,52%** Mensalista: **64,80%** | Mês de Referência: **11/2025**
Localidade: **CAMPO GRANDE - MS** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **86,39%** Mensalista: **47,92%** | Data de emissão: **22/12/2025**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.299,71	-	4.852,01	-

Arquivo PDF "SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_MS_202511".

#PUBLICO

SINAPI

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

Código do SINAPI:	40931
Descrição Básica:	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)
Unidade:	MES
Normas Técnicas:	Classificação Brasileira de Ocupações - 3121-05
Imagem:	

NÃO HÁ IMAGEM DISPONÍVEL POR SE TRATAR DE MÃO-DE-OBRA

Informações Gerais:	Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo.
Atualizado em:	25/05/2016

Arquivo PDF "SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos"

REAJUSTE E REPACTUAÇÃO PARA MÃO DE OBRA

Conforme indicado, o profissional arquiteto será balizado pelo custo apurado no sistema Sinapi e o profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia será calculado pela média de acordos coletivos mencionados.

Propõe-se a aplicação do instrumento de reajuste para o custo Sinapi, apurando-se a variação percentual do custo do item especifico INSUMO 40815 ARQUITETO JUNIOR (MENSALISTA) para MS, após o interregno mínimo de 12 meses apurados da data do mês de referência do orçamento base.

Propõe-se a aplicação do instrumento de repactuação, apurando-se o valor médio de reajuste obtido pelos acordos coletivos, estabelecendo-se a data-base mais tardia para efeitos de aplicação do aumento salarial do profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia.

PREVISÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS

Embora serão fornecidas as estações de trabalho, com softwares básicos e especializados para atuação laboral de ambos profissionais, é importante prever o fornecimento de licenças específicas para criação de modelos digitais e fotorrealistas bastante empregados em projetos de arquitetura. Assim, estão previstos mais dois softwares a serem entregues:

- software Sketchup - software de modelagem 3D que permite criar modelos de objetos, ambientes, edifícios e paisagens, sendo usado por profissionais de arquitetura, design de interiores, construção e outras áreas. Ele é conhecido por sua interface intuitiva e facilidade de uso, mesmo para iniciantes, pois permite transformar desenhos 2D em representações tridimensionais detalhadas e realistas. Além disso, é uma ferramenta versátil para visualização de projetos, colaboração e detecção precoce de problemas. Licença anual STUDIO, 68,25 dólares/mês. Valor mensal estimado em 68,25 x R$ 5,50 = R$ 375,38

  https://sketchup.trimble.com/pt-br/plans-and-pricing

- software V-Ray - software de renderização 3D que cria imagens fotorrealistas e visualizações para projetos de arquitetura, design, filmes e jogos. Ele funciona como um plugin para programas de modelagem 3D como 3ds Max, SketchUp e Revit, transformando modelos tridimensionais em imagens de alta qualidade, simulando efeitos de iluminação, sombras, reflexos e materiais de forma muito realista. O V-Ray permite aos usuários testar diferentes materiais e ambientes, gerando resultados precisos e permitindo decisões de design mais informadas antes da execução da obra. Licença anual PREMIUM, 59,90 dólares/mês. Valor mensal estimado em 59,90 x R$ 5,50 = R$ 329,45

  https://www.chaos.com/vray

- Software Lumion - O Lumion é um software de renderização 3D em tempo real voltado para visualização arquitetônica. Ele funciona principalmente importando modelos de softwares como SketchUp, Revit, Archicad ou Rhino

e permite gerar imagens, vídeos e animações altamente realistas com bibliotecas prontas de vegetação, pessoas, veículos, efeitos climáticos e iluminação avançada. É amplamente utilizado para apresentações de projetos e visualizações externas e paisagísticas, destacando-se pela facilidade de uso e qualidade visual cinematográfica. Licença anual LUMION PRO, 999 dólares/ano equivalente a 83,25 dólares/mês. Valor mensal estimado em 83,25 x R$ 5,50 = R$ 457,88

https://lumion.com/product/buy

- Software Enscape - O Enscape é um plugin de renderização em tempo real que se integra diretamente a softwares de modelagem como Revit, SketchUp, Rhino, Archicad e Vectorworks. Diferente do Lumion, ele permite visualizar o projeto instantaneamente dentro do próprio ambiente de modelagem, facilitando ajustes rápidos durante o desenvolvimento do projeto. Também oferece navegação em realidade virtual (VR) e exportação de imagens e vídeos renderizados, sendo muito utilizado para revisão de projeto, compatibilização e apresentações interativas. Licença anual ENSCAPE SOLO, 47,90 dólares/mês. Valor mensal estimado em 47,90 x R$ 5,50 = R$ 263,45

  https://www.chaos.com/pricing

Valor médio do software de renderização = R$ 350,29

Análise da Previsão de Assinatura ChatGPT Business

No planejamento inicial da contratação foi cogitada a previsão de assinatura da ferramenta ChatGPT Business, com finalidade de apoio técnico à elaboração de documentos, estruturação de estudos, revisão textual e suporte metodológico às atividades técnicas da unidade.

Contudo, conforme ponderado, a ferramenta:

- não constitui insumo essencial ou imprescindível à execução do objeto contratado;
- não é requisito técnico obrigatório para desempenho das atribuições do arquiteto ou do auxiliar técnico;
- representa ferramenta de apoio complementar, de natureza instrumental.

Existência de Solução Institucional – Chat-JT

Verifica-se que a Justiça do Trabalho já disponibiliza a solução institucional Chat-JT, acessível pelo endereço https://ia.jt.jus.br/, desenvolvida em consonância com as diretrizes do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR nº 41/2025.

O referido ato normativo estabelece:

- diretrizes para desenvolvimento e uso de soluções de IA;
- requisitos de governança, segurança da informação e proteção de dados;
- necessidade de alinhamento institucional no uso de ferramentas de IA;
- estímulo à utilização de soluções corporativas padronizadas.

Assim, há política institucional de fomento à utilização do Chat-JT como ferramenta oficial de apoio aos processos de trabalho, o que reduz a justificativa para contratação paralela de ferramenta externa privada.

Avaliação sob a ótica da economicidade

À luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento:

- a contratação de licença Business adicional somente se justificaria caso houvesse funcionalidade indispensável não atendida pela solução institucional;
- não se verificando essa indispensabilidade, a previsão de despesa pode configurar custo não essencial.

Portanto, sob análise preliminar, a manutenção da previsão de assinatura privada deve ser revista, considerando:

- existência de solução institucional gratuita;
- política corporativa de IA já implementada;
- necessidade de evitar duplicidade de ferramentas.

Segurança da Informação

Caso se entenda pela manutenção da previsão de assinatura privada, recomenda-se apresentar justificativa técnica específica demonstrando:

- necessidade funcional não atendida pelo Chat-JT;
- ganho concreto de produtividade;
- impacto mensurável na eficiência.

Encaminhar o processo à SETIC para:

- análise de segurança da informação;
- avaliação de riscos de tratamento de dados;
- verificação de conformidade com LGPD;
- compatibilidade com as diretrizes do ATO CSJT nº 41/2025.

Conclusão

Considerando:

- que a ferramenta ChatGPT Business não é elemento essencial à execução do objeto;
- que existe solução institucional oficial (Chat-JT);
- que há diretrizes normativas específicas sobre uso de IA na Justiça do Trabalho;

Recomenda-se, como medida prudencial e alinhada ao princípio da economicidade, a **supressão da previsão de assinatura privada**, salvo demonstração técnica específica de necessidade superveniente, acompanhada de parecer técnico da SETIC quanto à segurança da informação.

PLANEJAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTOS DE DESLOCAMENTOS

Para fins de planejamento e estimativa de custos, foram consideradas:

- 20 cidades a serem vistoriadas ao longo do ano;
- Rotas de 2 cidades por semana, compatibilizadas com a agenda técnica da DMPE;
- 2 semanas adicionais destinadas a deslocamentos extraordinários e demandas não programadas;
- Total de 12 semanas com 5 dias de deslocamentos, distribuídas ao longo do exercício.

Os deslocamentos são indispensáveis à realização das seguintes atividades:

- Vistorias técnicas e inspeções prediais (Plano de Obras e de Manutenção, NR-17, NBR 15575, CBMMS e normas locais);
- Levantamentos de campo e medições para apoio técnico em elaboração de projetos e relatórios;
- Apoio técnico em fiscalização de obras, reformas e serviços de manutenção predial;
- Análise de condições de acessibilidade, ergonomia e segurança;
- Regularização técnica e apoio técnico em acompanhamento de demandas junto a prefeituras e concessionárias locais.

Essas atividades requerem transporte de equipamentos técnicos, instrumentos de medição, EPIs e materiais de apoio, inviabilizando o uso de transporte público intermunicipal ou transporte individual (carona, veículo próprio ou eventual).

A opção pela locação de veículo por diária, em detrimento de aquisição ou cessão permanente, é a mais vantajosa para o Tribunal por diversos motivos:

- Flexibilidade de uso: os deslocamentos ocorrerão em períodos intercalados, conforme cronograma técnico, o que torna a locação sob demanda mais eficiente do que a manutenção de frota própria.
- Redução de custos fixos: a locação elimina despesas de manutenção, seguro, depreciação e licenciamento, que recairiam sobre o órgão caso o veículo fosse próprio.
- Cobertura de assistência e seguro total, incluídos no valor da diária, reduzindo riscos à Administração.
- Adequação ao planejamento de rotas: permite selecionar o tipo e porte do veículo conforme o deslocamento (sedan, utilitário, SUV), otimizando o custo-benefício por viagem.
- Controle administrativo facilitado: o pagamento por diária de uso possibilita rastreabilidade e transparência na prestação de contas.
- A locação também se justifica em função da dispersão geográfica das unidades do TRT24, com distâncias médias de 100 a 350 km de Campo Grande, exigindo viagens técnicas de múltiplos dias consecutivos.

Passa-se a analisar também a situação em que a empresa contratada possa disponibilizar veículo próprio.

Modelo possível:

- A empresa utiliza veículo próprio.

TRT paga:

- Valor fixo por deslocamento ou
- Valor por km rodado (modelo mais técnico)
- reembolso de combustível (ou incluído no valor/km).

Riscos da solução "valor fixo + combustível"

Risco 1 – Sobrepreço oculto

Se for valor fixo por deslocamento, pode haver:

- Deslocamentos curtos remunerados como longos
- Distorção entre custo real e pagamento

Risco 2 – Dificuldade de comprovação

Como auditar:

- Desgaste do veículo?
- Seguro?
- Manutenção?
- Depreciação?

Risco 3 – Responsabilidade civil

Se o veículo for da empresa:

- Seguro deve ser exigido contratualmente
- Cobertura contra terceiros deve ser comprovada
- Responsabilidade objetiva pode recair subsidiariamente sobre o TRT

Se for adotar essa alternativa, o modelo mais adequado não é valor fixo por deslocamento.

O modelo tecnicamente mais seguro é:

- Pagamento por quilômetro rodado (R$/km)

Exemplo:

Baseado na Tabela da Receita Federal ou DNIT

Ou cálculo técnico:

- Combustível
- Manutenção
- Depreciação
- Seguro
- IPVA
- Pneus

Valor médio razoável hoje: entre R$ 1,50 e R$ 2,00/km (depende da metodologia).

Esse modelo:

- É proporcional
- É auditável
- Evita enriquecimento sem causa
- Permite controle por Google Maps

Comparação Econômica Simplificada

No planejamento por locação de veículos, temos previsão de 18.000 km/ano

Combustível estimado: 1.800 litros × R$ 5,94 ≈ R$ 10.692,00

Locação: 60 diárias × R$ 336,00 = R$ 20.160,00

Total aproximado: R$ 30.852,00/ano

Se usar modelo por km:

Exemplo: R$ 1,75/km × 18.000 km = R$ 31.500,00

Observa-se que:

- Valores ficam muito próximos

- Mas no modelo por km já estão incluídos seguro, manutenção, depreciação

Ou seja: economicamente podem ser equivalentes.

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se pela adoção da alternativa de pagamento pelo valor fixo de disponibilização de veículo para deslocamento a serviço com o acréscimo do pagamento de consumo de combustível, porém, sem a imposição e comprovação de que o veículo foi efetivamente disponibilizado por meio de locação ou qualquer outro modo impositivo.

Assim, a disponibilização de veículo adequado, seguro e compatível com as atividades de campo, quando houver deslocamento autorizado ao interior do Estado, será remunerada pelo valor unitário de referência previsto para diária de disponibilização de veículo, acrescido do combustível calculado conforme metodologia definida neste ETP e no Termo de Referência.

A referência de custo baseada em diária de locação de veículo tem finalidade exclusivamente estimativa e remuneratória, não impondo à contratada a obrigação de realizar locação formal do veículo utilizado em cada deslocamento. A contratada poderá utilizar veículo próprio, locado, arrendado, integrante de sua frota ou obtido por outro meio juridicamente válido, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, regularidade, seguro, capacidade e disponibilidade previstos no instrumento convocatório.

O planejamento de deslocamentos técnicos será elaborado pela DMPE, observando:

- Prioridade de visitas agrupadas por região, reduzindo quilometragem total percorrida;
- Reembolso de combustível conforme rendimento médio de 10 km/l e distâncias aferidas pelo Google Maps;
- Diárias de campo para alimentação e hospedagem, conforme normas internas de ressarcimento;
- Adoção de veículos com quilometragem livre e seguro total, conforme requisitos de segurança da Administração.

Total de 12 semanas por ano, sendo considerados:

- Disponibilização de veículos – 12 x 5 dias + 12 x 2 (adicionais de segurança) = 84 dias

- Diárias com pernoite para dois profissionais – 2 x 12 x 5 dias = 120 dias
- Diárias com pernoite para dois profissionais (adicionais de segurança) – 2 x 12 semanas x 1 dias = 24 dias
- Estimativa de consumo de combustível (gasolina comum) - considerar a distância semanal média de 1.500 km. Assim: 12 semanas por ano x 1.500 km por semana = 18.000 km por ano. Considerar rendimento médio do veículo de 10 km/litro. Assim: 18.000 / 10 = 1.800 litros por ano.

Os custos unitários estimados para cada um dos itens abaixo foram levantados preliminarmente a fim de oferecer uma aproximação dos valores a serem efetivamente considerados.

- Disponibilização de veículos (Locação) – Pesquisa de mercado conforme extrato abaixo, desconsiderando o valor promocional. Valor unitário da diária R$ 336,00
- Diárias para dois profissionais – foi consultado o processo vigente de manutenção predial (PA 21828/2022), no item Diária com pernoite, com valor atualizado R$ 330,00.
- Combustível (gasolina comum) – foi utilizado o sistema SINAPI, mês de referência 01/2026, para o item INSUMO 4222 GASOLINA COMUM, no valor de R$ 6,07.

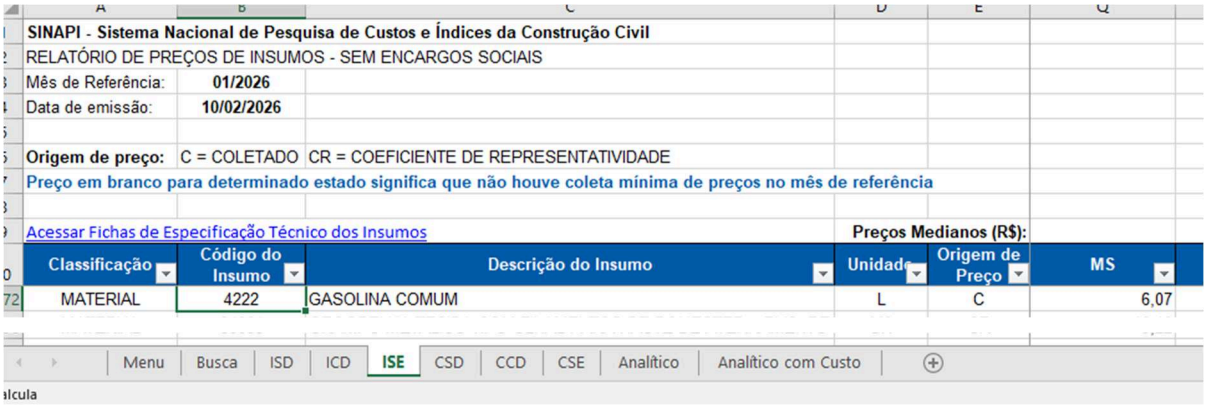

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - SEM ENCARGOS SOCIAIS
Mês de Referência: 01/2026
Data de emissão: 10/02/2026
Origem de preço: C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE
Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência
Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos
Preços Medianos (R$):

Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	MS
MATERIAL	4222	GASOLINA COMUM	L	C	6,07

Menu | Busca | ISD | ICD | ISE | CSD | CCD | CSE | Analítico | Analítico com Custo

Arquivo digital: SINAPI_Referência_2026_01.xls

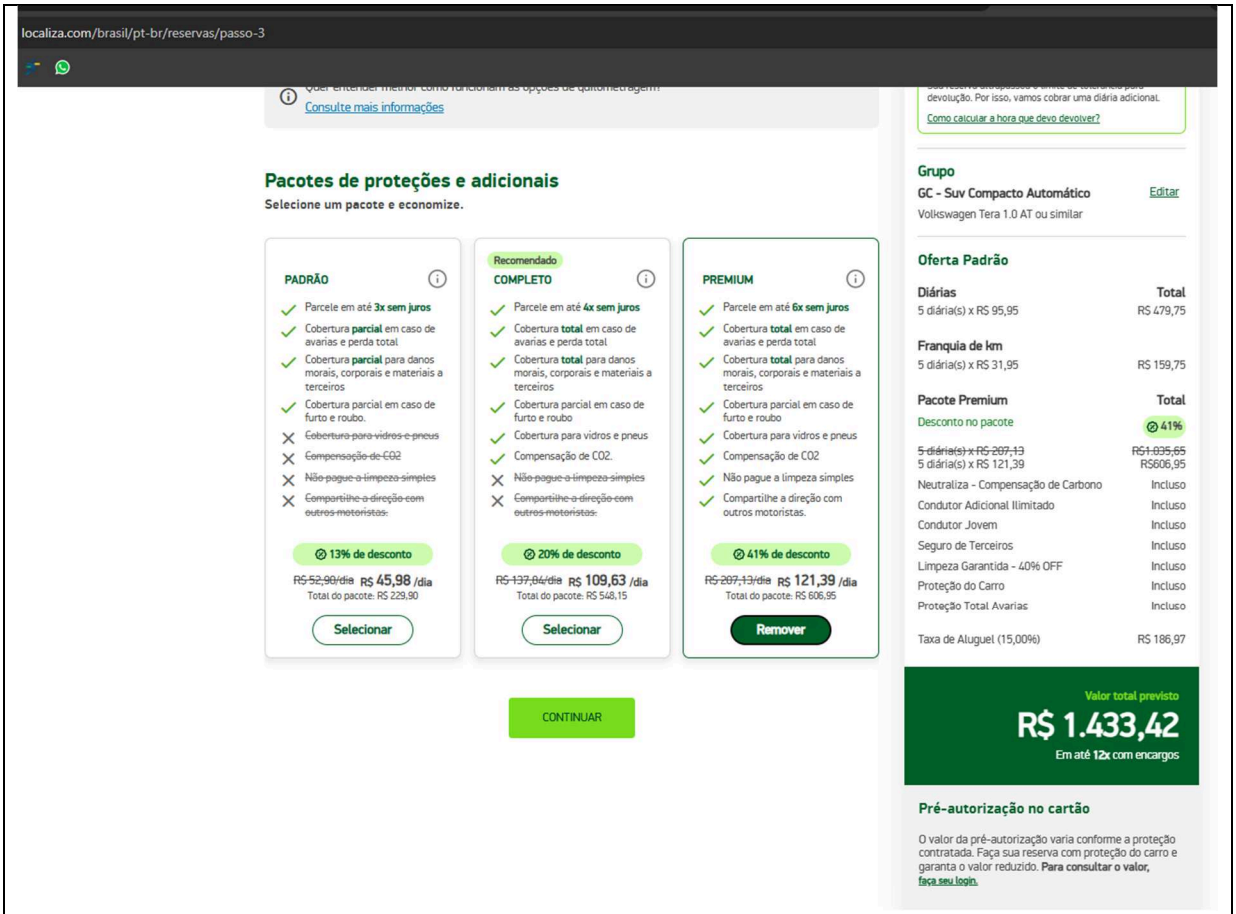

Requisitos mínimos do veículo a ser disponibilizado para deslocamento a serviço, adotando-se o valor de locação como padrão de custo de referência por diária de disponibilização de veículo

7.21. Os veículos a serem locados (valor adotado de referência por diária de disponibilização de veículo) deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

7.21.1. Veículo tipo SUV Compacto Automático para 4 (quatro) pessoas (modelos de referência: Volkswagen Tera 1.0 AT, Citroen Basalt 1.0 Turbo, Renault Kardian 1.0 Turbo ou similar);

7.21.2. Ar condicionado;

7.21.3. Quilometragem livre;

7.21.4. Possuir seguro de veículo, incluindo assistência aos passageiros e terceiros, tanto para danos materiais quanto para danos corporais;

7.21.5. Incluir custo de lavagem de entrega do veículo;

7.21.6. Compensação de emissão de gás CO2.

	Valor Promocional	**Valor sem desconto**
5 diárias	479,75	479,75
5 diárias Franquia de km	159,75	159,75
pacote premium	606,95	1035,65
subtotal	1246,45	1675,15
Taxa de 15%	186,97	251,27
TOTAL	1433,42	1926,42
Diária unitária	286,68	385,28
Diária unitária média		**335,98**

CUSTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Em relação especificamente ao profissional de Arquitetura, é necessário considerar ainda os custos relativos ao recolhimento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a serem emitidas especialmente sob demanda. Nessa situação, estima-se uma quantidade anual de 50 RRTs, face que cada imóvel ou atividade técnica relevante deverá ter formalizada a respectiva responsabilidade técnica. O valor da RRT para 2026 é de R$ 130,64, conforme Ato Declaratório CAU n º 22/2025 (Anexo 8).

Ainda, em relação especificamente ao profissional de Arquitetura, é necessário considerar o custo anual relativo ao Cadastramento de Profissionais perante o Corpo de Bombeiros Militar de MS. O valor da taxa para o ano de 2026 é de R$ 262,30.

ANUIDADE

CAU/BR lança carteira digital gratuita e divulga valores e descontos da anuidade de 2025

27/12/2024 Publicado às 17:59

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) anuncia para 2025 a implementação da Carteira de Identidade Profissional (CIP) em formato digital. A medida integra os esforços de modernização e busca facilitar o acesso dos arquitetos e urbanistas ao documento oficial. Além disso, o CAU/BR divulgou os novos valores de anuidades e taxas, assim como os descontos.

A emissão da nova carteira digital dispensa a coleta biométrica presencial, substituída por um processo remoto realizado por aplicativo. Profissionais que pagaram pela versão física da carteira, mas não concluíram a coleta biométrica, poderão solicitar ressarcimento pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Além disso, a carteira física ainda pode ser confeccionada para os profissionais que quiserem adquirir.

Conforme a Lei 12.378/2010, Resolução 193/2020 e o Ato Declaratório nº 21 do CAU Brasil, de 19/12/2024, o CAU/BR também divulgou os valores da anuidade e taxas de Anuidade e RRT, devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UFs). Os valores entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e foram corrigidos em 4,84%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre dezembro de 2023 e novembro de 2024. O reajuste para 2025 é de R$ 33,77 na anuidade e de R$ 5,79 na taxa de RRT, resultando nos seguintes valores:

- Anuidade CAU: R$ 731,53
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): R$ 125,40

NOME AMON MICAEL FERNANDES FLORES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	**01-CÓDIGO DO TRIBUTO** 512
FONE / **RESERVADO**		**02-VENCIMENTO** 30/05/2025
EMISSAO VIA INTERNET TAXAS RELATIVAS A PODER DE POLICIA DO CORPO DE BOMBEIROS COD.: 301150100 ATOS RELATIVOS AOS SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EXPEDICAO DE AUTORIZACOES E DE DOCUMENTOS DIVERSOS, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA APRESENTACAO DE PPCIP (PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOSE PANICO) (ANUAL)	**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL** **DAEMS**	**03-CPF/CNPJ/IE/RENAVAM** [redacted]
		04-REFERÊNCIA 05/2025
		05-DOCUMENTO 01.122.531.408-69
		06-PRINCIPAL 262,30
	CÓDIGO DO DOCUMENTO **19**	**07-MULTA** 0,00
		08-JUROS 0,00
	11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO **19000-4**	**09-CORREÇÃO MONETÁRIA** 0,00
Valide seu DAEMS em: https://bit.ly/2Ua2C3q **NÃO RECEBER APÓS: 30/05/2025**		**10-TOTAL** 262,30

Em relação especificamente ao profissional Técnico Industrial em Edificações, é necessário considerar ainda os custos relativos ao recolhimento de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) a serem emitidas especialmente sob demanda. Nessa situação, estima-se uma quantidade anual de 50 TRTs, face que cada imóvel ou atividade técnica relevante deverá ter formalizada a respectiva responsabilidade técnica. O valor da RRT para 2026 é de R$ 68,17, conforme Resolução CFT nº 282/2025 (Anexo 9).

Foi levantado também o custo do insumo SINAPI do item capacete, conforme abaixo.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - SEM ENCARGOS SOCIAIS

Mês de Referência: **11/2025**

Data de emissão: **22/12/2025**

Origem de preço: C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE

Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência

Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos — **Preços Medianos (R$):**

Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	MS
MATERIAL	12895	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UN	C	14,91

Buscou-se custos de aquisição de trena a laser, conforme modelo de referência Trena a laser com leitura até 50 metros com Bluetooth GLM 50-27 C da Bosch.

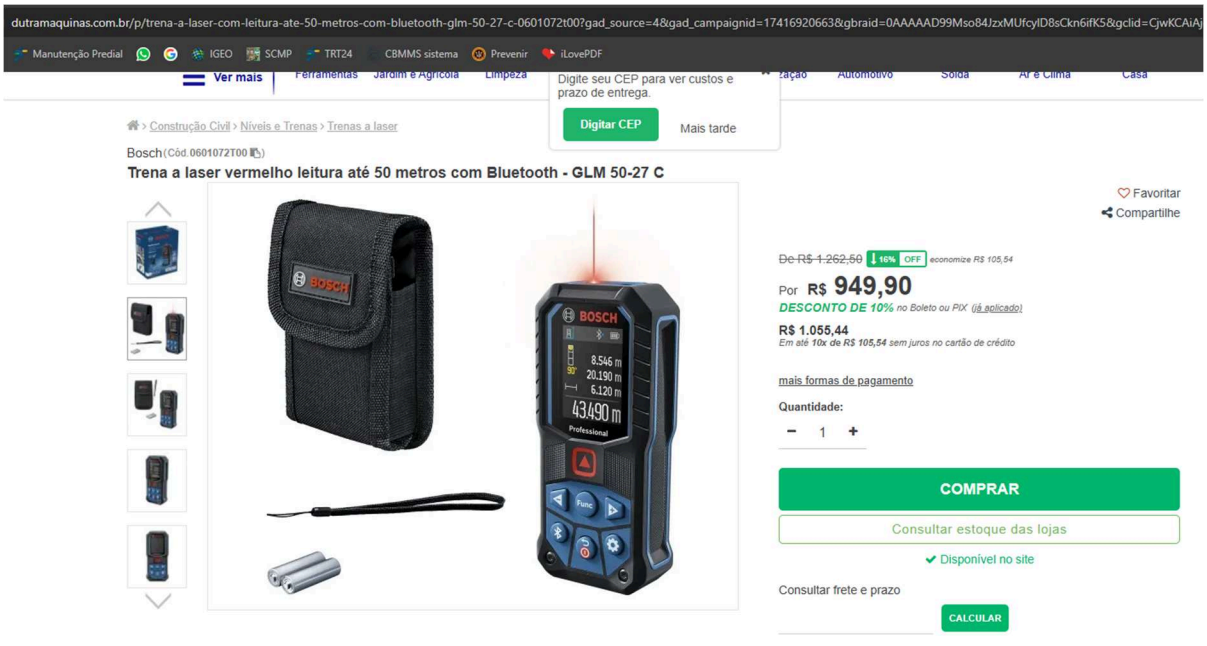

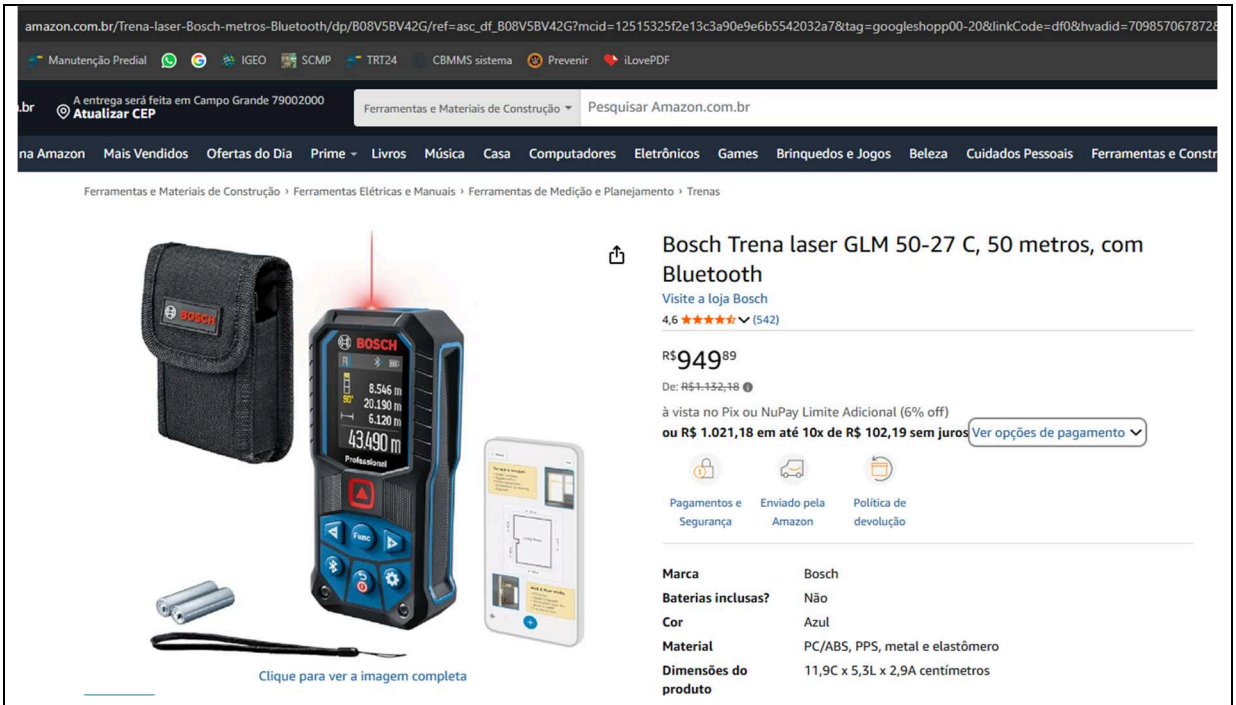

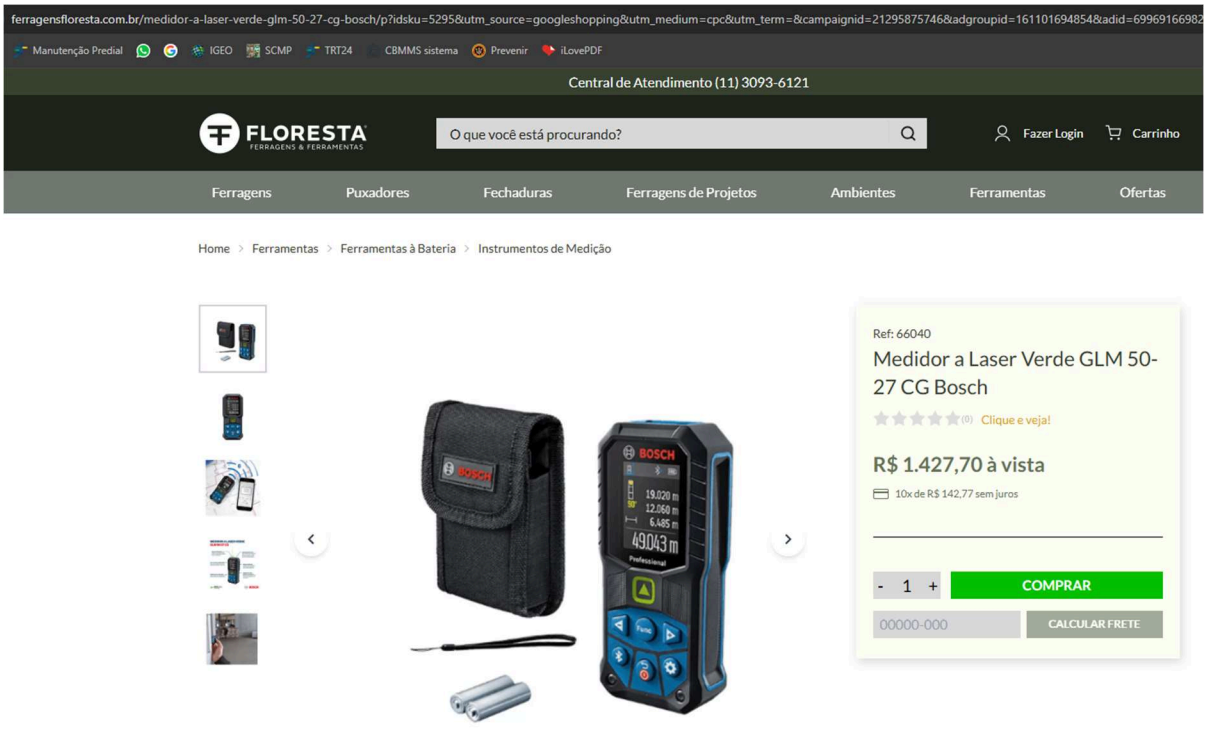

No que se refere aos custos de crachá de identificação, buscou-se com as seguintes especificações: crachá de identificação com impressão colorida personalizada (impressão em um lado), material em PVC de 5mm, cordão em material acetinado personalizado,

tamanho aproximado (variação de 1 cm) de 8,5cm x 5,5cm, acabamento em cantos arredondados e com furo para presilha ou cordão.

https://www.caicobrindes.net.br/cracha-pvc-com-cordao-personalizado-completo

https://www.oficinadacor.com.br/cracha-personalizado

https://vitalgrafica.com.br/produtos/cracha-em-pvc-personalizado

Item	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário mensal (R$)	Valor anual estimado (R$)
1	1 Profissional Arquiteto(a) Junior – dedicação exclusiva (44h/semana), com encargos; SINAPI Insumo 40815	12 meses	20.662,05	247.944,60
2	1 Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia – dedicação exclusiva (44h/semana), com encargos; SINAPI Insumo 40931	12 meses	5.075,86	60.910,32
3	Software Sketchup	12 meses	375,38	4.504,56

4	Software Renderização com V-Ray, Lumion, Enscape ou similar	12 meses	350,29	4.203,48
5	Diárias dos profissionais	144 diárias	330,00	47.520,00
6	Diárias de disponibilização de veículo	84 diárias	335,98	40.317,60
7	Litros de combustível (gasolina comum)	1800 litros	5,94	10.692,00
8	Recolhimento de RRTs (CAU)	50 unidades	130,64	6.532,00
9	Recolhimento de TRTs (CFT)	50 unidades	68,17	3.408,50
10	Cadastro anual no CBMMS	2 unidade	262,30	524,60
11	Equipamento de Proteção Individual (CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B); SINAPI Insumo 12895)	2 unidades	14,91	29,82
12	Material de campo (trena a laser)	2 unidades	1.274,13	2.548,26
13	Crachá de identificação	2 unidades	24,75	49,50
	Subtotal			**417.089,96**
	Lucro, administração, impostos e demais despesas (30%)			125.126,99
	Valor total estimado do contrato (12 meses)			**542.216,95**
	Valor total estimado do contrato (mensal)			**45.184,75**

Para o cálculo estimativo preciso, os valores serão lançados na *"Planilha de Custos e Formação de Preços - Novo Modelo TRT"* em que são considerados todos os custos diretos e indiretos aplicáveis na contratação.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

1. Modelagem da contratação

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para atender às demandas da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE), envolvendo um Arquiteto(a) e um Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, em regime de prestação de serviço contínuo, com dedicação exclusiva à unidade.

A execução contratual observará:

1.1. Forma de Contratação

- Menor preço global mensal, considerando o conjunto dos serviços.
- Regime de dedicação exclusiva de mão de obra para ambos os profissionais.
- Prestação contínua pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- disponibilização, quando houver deslocamento autorizado ao interior do Estado, de veículo adequado, seguro e compatível com as atividades de campo, remunerado pelo valor unitário de referência previsto para diária de disponibilização de veículo, acrescido do combustível calculado conforme metodologia definida no ETP e no Termo de Referência.

  A referência de custo baseada em diária de locação de veículo tem finalidade exclusivamente estimativa e remuneratória, não impondo à contratada a obrigação de realizar locação formal do veículo utilizado em cada deslocamento. A contratada poderá utilizar veículo próprio, locado, arrendado, integrante de sua frota ou obtido por outro meio juridicamente válido, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, regularidade, seguro, capacidade e disponibilidade previstos no instrumento convocatório.

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global mensal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- a prestação contínua dos serviços;
- a alocação permanente dos profissionais ao Tribunal;
- a previsibilidade da carga horária mensal;
- a necessidade de estabilidade da equipe técnica.

Esse regime é o mais adequado para garantir:

- controle orçamentário;
- previsibilidade de custos;
- continuidade do atendimento;
- mitigação de riscos de interrupção do serviço.

A dedicação exclusiva é necessária em razão de:

- volume elevado e recorrente de demandas técnicas;
- necessidade de pronta resposta às solicitações da DMPE;
- atendimento às unidades da capital e do interior;
- exigência de continuidade e integração com os fluxos internos do Tribunal;
- mitigação de riscos de atraso, retrabalho e descontinuidade.

1.2. Obrigações Principais da Contratada

- Disponibilizar 1 Arquiteto(a) com registro ativo no CAU e experiência comprovada.
- Disponibilizar 1 Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, apto a realizar levantamentos, medições e apoio técnico-administrativo.
- Assegurar substituição imediata em caso de afastamento dos profissionais, sem prejuízo das atividades.
- Garantir todos os equipamentos necessários às atividades (notebook, software CAD compatível, instrumentos de medição).
- Disponibilizar veículo para deslocamento a serviço em imóveis no interior do Estado, nos períodos definidos pela DMPE.

1.3. Obrigações do Contratante

- Planejar e repassar demandas com antecedência.
- Disponibilizar documentos, plantas e acessos necessários (prediais e digitais).
- Proceder ao acompanhamento e à fiscalização técnica do contrato.

2. Premissas técnicas da solução

A solução adotada se baseia em premissas essenciais para o funcionamento adequado da DMPE:

- Necessidade permanente de atividades de arquitetura e suporte técnico, não eventuais.
- Ausência de cargos equivalentes no quadro e impossibilidade de execução direta.
- Complexidade crescente das demandas arquitetônicas (acessibilidade, normativas, sustentabilidade, BIM).

- Riscos institucionais decorrentes da falta de responsável técnico habilitado.
- Exigência de atendimento às unidades do interior do Estado.

3. Exigências relacionadas à manutenção, assistência e continuidade

3.1. Manutenção da continuidade dos serviços

- A contratada deverá garantir:
- Continuidade plena dos serviços, sem interrupção.
- Reposição de profissional ausente em até 24 horas.
- Disponibilização de equipe de retaguarda para suporte técnico.

3.2. Capacitação e atualização

A contratada deve assegurar que seus profissionais mantenham:

- Atualização normativa (NBRs, resoluções CAU/CREA, regras de acessibilidade, legislação municipal, PLS, etc.).
- Domínio de ferramentas tecnológicas (CAD, BIM – quando aplicável).

3.3. Documentação e Assistência Técnica

Os profissionais deverão:

- Manter acervo de projetos atualizado e organizado.
- Prestar assistência técnica durante auditorias internas e externas.
- Assinar RRTs e relatórios técnicos quando necessário.

4. Plano de fiscalização, monitoramento e indicadores

A fiscalização observará:

- Reuniões mensais de alinhamento.
- Controle de produtividade via IMR (Índices de Medição de Resultados).
- Avaliação técnica dos entregáveis.
- Registro de evidências (fotos, plantas, relatórios, planilhas etc.).

Indicadores principais:

- IETP – Índice de Entregas Técnicas no Prazo
- IPTE – Índice de Precisão Técnica
- IAD – Índice de Atendimento às Demandas
- IDE – Índice de Deslocamentos Executados

- IAO – Índice de Apoio Operacional
- IOTD – Índice de Organização Técnico-Documental

5. Avaliação dos riscos da contratação

Principais riscos e mitigação:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso em entregáveis	Média	Médio	IMR + cronograma + reuniões mensais
Inconsistência técnica	Baixa	Alta	Revisão por engenheiros + checklists
Falta de profissional substituto (afastamentos inferiores a 15 dias)	Média	Alta	Cláusula contratual de reposição imediata; plano de transição das demandas em andamento
Falta de profissional substituto (afastamentos superiores a 15 dias)	Média	Alta	Plano de transição das demandas em andamento
Falhas em deslocamentos	Baixa	Médio	Veículo disponibilizado com seguro, rastreamento e assistência 24h
Saída inesperada do profissional (turnover)	Média	Alto	Substituição em até 5 dias úteis + equipe reserva
Não conformidade com normas técnicas	Baixa	Alto	Revisão cruzada + conferência normativa
Atrasos por condições climáticas ou logísticas	Média	Médio	Planejamento antecipado + rotas alternativas
Perda ou falha na gestão de documentos	Baixa	Alto	Repositório digital + backup + padrões de nomeação
Entregas de baixa qualidade	Média	Médio	IMR qualitativo + revisões técnicas obrigatórias

6. Justificativa quanto ao período de férias sem substituição automática

A modelagem da contratação prevê serviço continuado de apoio técnico especializado, com dedicação exclusiva de profissionais, porém com aferição por entregas, prazos, qualidade técnica, organização documental e indicadores de desempenho.

A continuidade pretendida não se confunde com cobertura ininterrupta de todos os profissionais alocados durante todos os dias da vigência contratual, mas com a manutenção permanente da capacidade institucional de apoio técnico à DMPE ao longo do contrato.

No caso concreto, a equipe de planejamento entende que a substituição automática durante férias não é imprescindível ao atendimento da necessidade pública, desde que as férias sejam programadas, não concomitantes, previamente comunicadas e acompanhadas de plano de transição das demandas em andamento.

A contratação foi estimada considerando aproximadamente 11 meses de efetiva prestação anual por profissional, não havendo intenção de remunerar custo adicional de substituto para cobertura de férias.

A dispensa de substituição automática durante férias é vantajosa ao TRT24 porque evita custo adicional desproporcional, reduz risco de queda de qualidade técnica decorrente da curta curva de aprendizagem de substitutos temporários, preserva a coerência documental dos trabalhos e permite a organização prévia das demandas, sem prejuízo do controle por IMR e da aplicação de glosas ou sanções caso haja descumprimento de prazos, queda de desempenho ou prejuízo às entregas contratadas.

A contratada continuará responsável pela gestão de pessoal, programação de férias, organização interna dos trabalhos, manutenção da continuidade operacional, cumprimento das entregas e substituição obrigatória em hipóteses de afastamentos não programados ou ausências que comprometam a prestação dos serviços.

Assim, não há transferência de risco empresarial à Administração, mas definição objetiva, proporcional e economicamente eficiente do nível de disponibilidade necessário ao atendimento da demanda pública.

A dispensa de substituição automática durante férias decorre da modelagem técnica e econômica da contratação, e não de transferência de risco empresarial à Administração. O objeto contratado foi estimado considerando a carga anual efetiva de trabalho de cada profissional, com período regular de férias, sem inclusão de custo específico de reposição temporária para essa hipótese.

A não exigência de substituição automática durante férias justifica-se pelo interesse do CONTRATANTE, considerando que:

a) os serviços contratados envolvem atividades técnicas especializadas, com necessidade de conhecimento prévio do acervo documental, das edificações, das rotinas internas, dos padrões de documentação, dos processos administrativos e das prioridades da DMPE;
b) a substituição temporária por curto período tende a gerar curva de aprendizagem incompatível com a complexidade do objeto, especialmente em atividades de arquitetura, acessibilidade, documentação predial, vistorias, levantamentos e apoio técnico a processos administrativos;
c) a contratação não se destina a serviço operacional ininterrupto, como vigilância, portaria, limpeza diária essencial ou atendimento contínuo ao público, mas a apoio técnico especializado, com entregas programáveis, rastreáveis e mensuráveis;
d) a ausência programada por férias pode ser absorvida por planejamento prévio, reprogramação de entregas, priorização de demandas e manutenção de pelo menos um profissional ativo;

e) a exigência de substituição automática por curto período poderia elevar custos, reduzir a eficiência da contratação e gerar risco de queda de qualidade técnica, sem benefício proporcional ao interesse público;
f) a continuidade do serviço será aferida pelo cumprimento das entregas, prazos, qualidade técnica, organização documental e indicadores de desempenho, e não pela reposição automática de profissional em toda ausência programada.

A não exigência de substituição automática durante férias não descaracteriza a natureza contínua do serviço, pois a continuidade, no presente objeto, decorre da necessidade permanente e prolongada de apoio técnico especializado à gestão predial, às rotinas da DMPE, à organização documental, ao planejamento de obras e reformas, às vistorias, aos levantamentos e à instrução de processos administrativos, e não da presença ininterrupta de todos os profissionais alocados em todos os dias da vigência contratual.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não é conveniente nem vantajoso realizar o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, contemplando um único lote contendo:

- 01 profissional Arquiteto(a), com dedicação exclusiva;
- 01 profissional Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, também com dedicação exclusiva.

A seguir, apresentam-se os fundamentos para a adoção da não divisão em lotes, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração de que o parcelamento não é técnica nem economicamente vantajoso.

1. Interdependência técnica e operacional das atividades

As atividades desempenhadas pelo Arquiteto(a) e pelo Auxiliar Técnico são complementares e interdependentes, compondo uma cadeia única de produção técnica:

- o arquiteto elabora estudos, projetos, memoriais, pareceres e análises;
- o auxiliar técnico realiza levantamentos, medições, apoio em campo, captura de dados e organização documental, que são insumos indispensáveis para o trabalho do arquiteto.

A contratação separada criaria risco operacional, pois a falta de sinergia entre fornecedores distintos prejudicaria o fluxo de trabalho, gerando:

- duplicidade de comunicações;
- indefinição de responsabilidades;
- aumento de retrabalho;
- quebra de continuidade nos processos técnicos.

2. Unicidade do objeto sob a perspectiva da Lei 14.133/2021

O objeto contratado corresponde a um único serviço contínuo de apoio técnico especializado à DMPE. Assim, embora dois profissionais distintos atuem, o resultado final é um serviço único e indivisível, constituído por:

- estudos, levantamentos e vistorias;

- elaboração e compatibilização de documentos técnicos;
- suporte técnco à fiscalização e gestão predial;
- atendimento às unidades do interior;
- resposta a demandas de PROAD.

Logo, o parcelamento fragmentaria artificialmente um serviço de natureza unitária, o que contraria o princípio da padronização, eficiência e economicidade.

3. Maior eficiência administrativa com um único contratado

A contratação unificada:

- reduz custo de mobilização e supervisão;
- simplifica gestão contratual e fiscalização;
- centraliza comunicação técnica com a DMPE;
- evita disputas sobre responsabilidades entre fornecedores diferentes;
- facilita a aplicação de metas, indicadores e IMR únicos.

O desdobramento em diversos contratos criaria complexidade desnecessária e demandaria mais recursos da Administração para gestão e acompanhamento.

4. Evita sobreposição de responsabilidades e lacunas contratuais

Em serviços técnicos especializados, especialmente em engenharia e arquitetura, é essencial que exista:

- cadeia clara de comando técnico,
- fluxo de informação unificado,
- responsabilidade única por entregáveis.

O parcelamento poderia gerar:

- divergências entre empresas sobre interpretação de escopos;
- falhas na coordenação de vistorias e deslocamentos;
- perdas de informações técnicas;
- inconsistências entre estudos de campo e documentos produzidos.

A unificação elimina estes riscos.

5. Economicidade e vantajosidade

A contratação conjunta:

- permite formação de equipe integrada, com custo operacional menor;
- reduz deslocamentos planejados (compartilhados entre os dois profissionais);
- diminui despesas administrativas indiretas da contratada;
- traz menor custo final para a Administração.

O parcelamento, ao contrário, tende a:

- elevar custos por duplicação de estruturas;
- gerar despesas sobrepostas de logística e gestão;
- reduzir o interesse competitivo por fracionamento excessivo.

6. Risco de não atendimento à continuidade do serviço

O serviço possui natureza contínua, e a manutenção de dois contratos separados aumenta a chance de:

- descontinuidade de um dos profissionais;
- necessidade de rescisões parciais;
- complexidade para manter dedicações exclusivas simultâneas.

Com um único contratado, há garantia de substituição imediata, conforme previsto em cláusula contratual.

7. Precedentes internos e experiência institucional

A experiência da DMPE com contratos anteriores de engenharia e manutenção demonstra que:

- contratações integradas apresentam maior desempenho e menor retrabalho;
- contratos fracionados geram dependência cruzada e dificuldade de responsabilização.

A solução integrada está alinhada às melhores práticas do TRT24, bem como a integração e sinergia com a futura contratação de manutenção predial e de equipamentos por meio de Gerenciamento de Instalações (Facility Management - FM).

8. Sinergia com futura contratação de Facility Management (FM)

A contratação integrada de arquiteto e auxiliar técnico antecipa e estrutura a base técnica necessária para um futuro modelo de Facility Management, pois:

- fortalece a gestão de ativos prediais, o que é premissa do FM;
- gera acervo técnico atualizado, essencial para contratos de FM baseados em níveis de serviço (ANS);
- oferece suporte à equipe de engenharia na formulação correta do escopo do FM;
- garante maior maturidade organizacional para migração ao modelo de gestão integrada de manutenção predial.

Assim, o não parcelamento promove economicidade, eficiência e coerência técnica, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades presentes e futuras do Tribunal.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação de um profissional Arquiteto(a) e de um Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia proporcionará ganhos mensuráveis e não mensuráveis à Administração, com impactos diretos na economicidade, eficiência organizacional, mitigação de riscos e utilização racional dos recursos públicos.

- Redução do "backlog" (lista dinâmica e priorizada de tarefas, requisitos, melhorias ou correções para um projeto, produto ou sistema) de demandas técnicas acumuladas na DMPE.
- Celeridade no apoio técnico de análises e instruções de processos administrativos (PROADs).
- Melhoria da qualidade técnica dos projetos, estudos preliminares e pareceres.
- Atendimento regular e sistemático de apoio técnico às unidades do interior, evitando deslocamentos emergenciais, retrabalhos e falhas de comunicação.
- Padronização e rastreabilidade de documentos, estudos e memoriais técnicos.
- Redução de riscos de falhas, retrabalhos e inconsistências técnicas.

Ademais, pode-se apresentar ganhos adicionais relevantes:

1. Economicidade pela prevenção de retrabalhos e reformas mal projetadas

A ausência de arquiteto aumenta o risco de projetos incompletos, incompatíveis ou inadequados, o que resulta em:

- aditivos contratuais evitáveis,
- correções de erros de projeto,
- retrabalhos de engenharia,
- desperdício de materiais e horas técnicas.

O arquiteto reduz esses custos ao efetivar, apoio técnico na elaboração e revisão projetos, preventivamente de modo a garantir melhoria na conformidade técnica desde o planejamento.

2. Melhoria do planejamento das contratações e aderência à Lei 14.133/2021

A NLLC exige:

- estudos técnicos preliminares robustos,
- anteprojetos e projetos completos,
- gestão de riscos,
- fiscalização técnica especializada.

Sem as atividades de apoio técnico em Arquitetura, muitos desses requisitos não podem ser atendidos integralmente, gerando risco jurídico e administrativo.

3. Redução de passivos administrativos e legais

Com arquiteto e auxiliar técnico:

- diminui o risco de irregularidades perante Corpo de Bombeiros, prefeituras e CAU;
- reduz a chance de autuações administrativas;
- evita ocupações imobiliárias sem licenciamento ou sem acessibilidade.

Isso gera economia indireta e preserva a segurança jurídica do TRT24.

4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e segregação adequada de atribuições

A contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na DMPE ao estruturar, de forma juridicamente adequada, a segregação entre as atividades próprias dos servidores efetivos e os serviços técnicos auxiliares, instrumentais e complementares a serem prestados pela contratada.

Os servidores efetivos da área de Engenharia Civil permanecerão responsáveis pelas atribuições próprias do cargo, especialmente análise crítica, validação técnica, fiscalização formal de contratos, gestão administrativa, manifestação conclusiva, atesto, recebimento, priorização institucional e tomada de decisão.

A contratada, por sua vez, atuará exclusivamente na prestação de serviços de apoio técnico, sem caráter decisório, compreendendo levantamentos, medições, registros fotográficos, organização documental, atualização de plantas, consolidação de informações, elaboração de relatórios, estudos preliminares, subsídios técnicos e apoio operacional às rotinas de arquitetura, manutenção predial, acessibilidade, vistorias e fiscalização formal exercida por servidores designados.

Essa modelagem permite que a Administração concentre seus servidores nas atividades

finalísticas de análise, controle, validação e decisão, preservando as competências legais dos cargos efetivos e evitando a transferência de atribuições típicas da Administração à contratada.

A contratação não se destina a substituir servidores, prover cargo público ou suprir genericamente necessidade de pessoal da unidade. Trata-se de execução indireta de serviços técnicos definidos, mensuráveis e complementares, com controle por entregas, prazos, qualidade, conformidade técnica e indicadores de desempenho.

Como resultado, espera-se maior racionalidade na distribuição das atividades técnicas, redução de retrabalhos, melhoria na instrução de processos administrativos, maior padronização documental, maior rastreabilidade das informações prediais e melhor suporte à tomada de decisão pelos servidores competentes.

Dessa forma, o ganho de eficiência decorre da organização do processo de trabalho e da contratação de serviços de apoio técnico especializado, mantendo-se com os servidores do TRT da 24ª Região as competências decisórias, fiscalizatórias formais e administrativas inerentes à Administração Pública.

5. Maior efetividade no cumprimento das metas do PLS–TRT24

O Plano de Logística Sustentável estabelece ações de:

- eficiência energética,
- certificação de edificações,
- reformas sustentáveis,
- acessibilidade,
- gestão de resíduos.

Grande parte dessas metas depende de projetos arquitetônicos corretos, análises técnicas, levantamentos, acompanhamento e apoio técnico profissional.

Assim, a contratação viabiliza diretamente o cumprimento dos objetivos estratégicos de sustentabilidade, inovação e racionalização de gastos.

6. Suporte técnico indispensável para futuras contratações de manutenção (Facility Management)

A futura implantação de contrato de manutenção no modelo Facility Management exige:

- inventários atualizados;
- plantas e modelos BIM confiáveis;

- memorial arquitetônico consolidado;
- padronização técnica;
- supervisão especializada.

Sem arquiteto e auxiliar técnico, a contratação futura tenderá a:

- ficar mais cara,
- apresentar riscos contratuais,
- carecer de insumos técnicos essenciais.

7. Economia com deslocamentos planejados ao interior

Com cronograma anual e planejamento de rotas, evita-se:

- viagens emergenciais e onerosas,
- deslocamentos repetidos por falhas na coleta de informações,
- retrabalho em vistorias.

8. Agilidade no atendimento aos jurisdicionados e ao público interno

Ambientes funcionais, acessíveis e bem projetados:

- melhoram a qualidade dos serviços da Justiça,
- reduzem tempo de atendimento,
- ampliam o conforto e ergonomia dos usuários.
- Impacto direto na prestação jurisdicional.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Este item destina-se à identificação de eventuais medidas preparatórias que a Administração deva adotar para assegurar a adequada execução do objeto contratado, abrangendo aspectos físicos, tecnológicos, organizacionais e de governança.

No caso da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

Infraestrutura física mínima

- Disponibilização de estação de trabalho adequada nas dependências da DMPE, incluindo mobiliário ergonômico compatível com a NR-17 – serão utilizadas estações de trabalho dentro do ambiente da DMPE;
- Acesso controlado às dependências e às unidades prediais – acessos serão providos no início da efetiva prestação dos serviços.

Infraestrutura tecnológica

- Disponibilização de equipamentos de informática compatíveis com softwares de modelagem (CAD/BIM) – serão utilizadas estações de trabalho dentro do ambiente da DMPE;
- Concessão de acesso aos sistemas institucionais (PROAD ou equivalentes), pastas compartilhadas e banco de dados técnico – acessos serão providos no início da efetiva prestação dos serviços;
- Definição de política de armazenamento e versionamento de arquivos técnicos – serão avaliadas e definidas no início da efetiva prestação dos serviços.

Governança e fluxo processual

- Definição formal do gestor e dos fiscais do contrato – indicação de composição de equipe fiscalizatória ao final deste ETP;
- Estruturação de fluxo interno de demandas técnicas (ordens de serviço, priorização, registro de atividades) – serão avaliadas e definidas no início da efetiva prestação dos serviços;
- Definição dos indicadores de medição de resultados (IMR) e metodologia de acompanhamento – estará definido no escopo do Termo de Referência (TR).

Segurança da informação

- Orientação quanto às diretrizes institucionais de proteção de dados e confidencialidade – constará no escopo do Termo de Referência (TR);
- Alinhamento com a SETIC quanto a eventuais ferramentas digitais de apoio – serão avaliadas e definidas no início da efetiva prestação dos serviços;

Planejamento operacional de deslocamentos

- Estruturação prévia do cronograma anual indicativo de vistorias - serão avaliadas e definidas no início da efetiva prestação dos serviços.

Integração institucional

- Apresentação formal da equipe contratada à unidade – efetivada na reunião inicial da fiscalização contratual;
- Alinhamento inicial quanto às diretrizes técnicas, padrões de projeto e normas internas – efetivada na reunião inicial da fiscalização contratual.

Antes da assinatura contratual, sugere-se a Administração adotar as seguintes providências:

- Concluir a pesquisa de preços, garantindo média, mediana e justificativa dos valores referenciais, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Verificar a conformidade das especificações técnicas, assegurando que o Termo de Referência reflita fielmente os requisitos funcionais e de desempenho dos profissionais a serem contratados.
- Confirmar a disponibilidade orçamentária, mediante emissão da Nota de Empenho e classificação adequada na natureza de despesa.
- Realizar análise jurídica prévia, observando todos os aspectos legais, inclusive riscos e salvaguardas contratuais.
- Avaliar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, incluindo comprovação de registro profissional dos responsáveis (CAU/CREA).
- Definir gestor e fiscal do contrato, com respectivos substitutos, e registrar suas atribuições de forma clara.
- Estabelecer o plano de trabalho e metas iniciais, alinhado aos indicadores de desempenho (IMR) e ao cronograma de entregas.
- Verificar a necessidade de treinamento prévio dos fiscais quanto às particularidades técnicas do objeto contratado.
- Preparar as condições logísticas para recebimento dos serviços, como acesso aos sistemas internos, espaço de trabalho, computadores, comunicação e integração à DMPE.
- Formalizar cláusulas de sigilo, LGPD, confidencialidade e segurança predial, considerando que os profissionais terão acesso a documentos, plantas arquitetônicas e informações sensíveis.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação ora analisada mantém relação direta com diversas contratações já existentes ou planejadas no âmbito do TRT da 24ª Região, seja por dependência técnica, seja por suporte operacional indispensável, seja por sinergia estratégica voltada à eficiência da gestão predial. As principais interdependências são:

1. Contratação futura de Facility Management (FM)
A solução de Facility Management, em estudo pela Administração, exige um modelo de governança técnica robusto, com:

- padronização de normas e procedimentos;
- definição de escopos compatíveis com a realidade predial do TRT;
- integração de dados técnicos, plantas, memoriais e registros de manutenção;
- fiscalização qualificada e acompanhamento permanente do desempenho contratual.

A presença de arquiteto e auxiliar técnico é elemento estrutural para viabilizar a futura implementação do FM, porque:

- garante a elaboração de projetos, levantamentos, memoriais e mapeamentos necessários ao baseline técnico do contrato;
- disponibiliza equipe mínima capaz de acompanhar indicadores de desempenho (KPIs/SLAs) do FM;
- assegura a governança técnica interna exigida pela Lei 14.133/2021 para contratos complexos;
- reduz riscos de aditivos, impropriedades ou falhas de fiscalização.

Sem esta contratação, a implantação de FM fica tecnicamente prejudicada.

2. Contratos de manutenção predial e serviços especializados
Os contratos abaixo listados dependem de levantamentos técnicos, vistorias e acompanhamento especializado, atividades que exigem presença de arquiteto e apoio técnico.

- manutenção civil e manutenção elétrica,
- manutenção de climatização VRF e split,
- manutenção de elevadores,
- limpeza de fachadas,
- combate a incêndio,
- segurança predial (CFTV, alarmes),
- adequações de acessibilidade.

3. Contratos de projetos e de execução de serviços de engenharia, arquitetura ou infraestrutura

Projetos externos (quando contratados) exigem:

- análise técnica interna,
- compatibilização com edificações existentes,
- verificação de acessibilidade,
- integração com sistemas prediais,
- checagem normativa.

Sem arquiteto, tais análises ficam sobrecarregadas sobre os engenheiros existentes, aumentando:

- riscos de erro,
- retrabalhos,
- prazos maiores,
- falhas de comunicação com empresas contratadas.

A contratação melhora a governança interna e reduz o custo total do ciclo de vida dos projetos.

4. Contratos de aquisição de mobiliário, divisórias, reformas e adequações de espaços

Em diversos momentos, o Tribunal realiza:

- redistribuição de ambientes;
- adequação de layout;
- reformas de salas e gabinetes;
- padronização visual e identidade institucional.

Essas atividades dependem diretamente de:

- projetos de interiores,
- estudos de fluxos funcionais,
- desenhos técnicos,
- RRT de responsabilidade técnica.

A contratação cobre esta lacuna hoje existente.

5. Contratos de TI relacionados a modelagem BIM, CAD, georreferenciamento e gestão

patrimonial
O PLS prevê avanços em digitalização e gestão eficiente da infraestrutura predial.

A adoção de ferramentas como BIM e organização de acervo técnico são ações interdependentes com esta contratação, pois exigem apoio contínuo de:

- arquiteto com domínio de modelagem digital;
- auxiliar técnico para medições, levantamentos e atualização do acervo.

Sem esta equipe, projetos de transformação digital predial não se sustentam.

6. Contratos de locação de imóveis e regularização fundiária (terrenos)
O TRT possui imóveis próprios e locados. A renovação contratual de locações exige:

- laudos de vistoria,
- layouts comparativos,
- projetos para ajustes quando necessários,
- análise de condições de uso e habitabilidade.

Hoje, tais atividades dependem exclusivamente de engenheiros, gerando gargalo operacional.

7. Contratos de segurança do trabalho, acessibilidade e ergonomia
Normas como NBR 9050 (acessibilidade) e NR-17 (ergonomia) muitas vezes exigem atuação conjunta de arquiteto e engenheiros.

A contratação fortalece:

- avaliação de conformidade,
- atendimento a recomendações de órgãos de controle (TCU, CNJ, CSJT),
- implementação do Programa de Acessibilidade do TRT24.

A análise dos 69 processos administrativos catalogados no Anexo 4 demonstra forte correlação entre as atividades técnicas demandadas pelo TRT24 e a necessidade de contratação de apoio especializado em Arquitetura e Auxiliar Técnico, uma vez que grande parte das demandas envolve projetos, reformas, estudos de viabilidade, regularização de edificações, apoio à fiscalização e atividades técnicas privativas de arquiteto.

A seguir, apresenta-se um resumo estruturado, agrupado por natureza das atividades,

mostrando a interdependência direta da nova contratação com esses processos:

1. Regularização Predial, Corpo de Bombeiros e Segurança Contra Incêndio

Processos: 20801/2019, 5364/2018, 6229/2017.

Atividades técnicas necessárias: emissão de RRTs, adequações arquitetônicas, atualização de plantas, elaboração de memoriais e projetos de segurança.
Relação com a contratação:

- Requer arquiteto habilitado para RRT e interface com CBMMS;
- Necessita levantamentos in loco, vistorias e diagnósticos (função do Auxiliar Técnico).

2. Plano de Obras do TRT24 e Priorizações Estratégicas

Processos: 2466/2018, 2208/2019, Auditoria BIM, Plano de Gestão de Obras.

Atividades técnicas: estudos de priorização, inspeções, modelagem BIM, planejamento físico-espacial.
Relação com a contratação:

- O arquiteto é essencial para soluções de layout, padronização e planejamento;
- O auxiliar técnico apoia levantamentos, registros fotográficos e base de dados.

3. Projetos de Reforma e Requalificação de Ambientes

Vários processos: reformas de gabinete, reestruturação física (DPOL, NSPAS, Memoriais), reformas em VTs (Rio Brilhante, Nova Andradina), mobiliário institucional.

Atividades técnicas: projetos arquitetônicos, estudos de viabilidade, orçamentos, fiscalização.
Relação com a contratação:

- Tais atividades são nucleares à atuação do arquiteto;
- Apoio técnico em arquitetura e assistente reduz retrabalho e acelera tramitação dos PROADs.

4. Fiscalização Técnica de Contratos de Manutenção e Sistemas Prediais

Inclui sistemas de VRF, splits, elevadores, plataformas elevatórias, geradores, segurança eletrônica, climatização.

Atividades técnicas: apoio à fiscalização, medições, verificações técnicas e interface com fornecedores.
Relação com a contratação:

- Arquiteto contribui na compatibilização técnica e avaliação de impactos arquitetônicos das intervenções.
- Auxiliar Técnico atua operacionando vistorias e registros, liberando engenheiros para tarefas de maior complexidade.

5. Projetos de Acessibilidade, Inclusão e Políticas Afirmativas

Processos: Mapeamento CNJ Res. 401, instalação de piso tátil, sinalização, acessibilidade predial.

Atividades técnicas: adequação normativa segundo NBR 9050, planos de acessibilidade, projetos detalhados.
Relação com a contratação:

- Arquiteto é indispensável para cálculos de faixa livre, rota acessível, sanitários, sinalização;
- Demanda permanente, não eventual.

6. Sustentabilidade e Eficiência Energética (PLS)

Processos: etiquetagem de edificações, telemetria, captação de água de chuva, eficiência ambiental.

Atividades técnicas: estudos de viabilidade, modelagem arquitetônica e soluções sustentáveis.
Relação com a contratação:

- Necessário arquiteto para integração de soluções energéticas ao projeto arquitetônico;
- Auxiliar técnico coleta dados e realiza levantamentos.

7. Demandas Específicas de Infraestrutura e Segurança Institucional

Relatórios técnicos para Foro de Três Lagoas, Mundo Novo, Corumbá; estruturas especiais (sombreadores, guarda-corpos).

Relação com a contratação:

- A resposta tempestiva depende de equipe técnica ampliada.
- Projetos de infraestrutura são diretamente relacionados à arquitetura.

8. Processos de Alto Impacto Estratégico

Inclui: Resolução CNJ 652/2025, Comitê Nacional de Obras, SPIU, avaliações prediais.

Relação:
Demandam produção técnica qualificada, relatórios, diagnósticos — todos compatíveis com o escopo da contratação.

Conclusão da análise das contratações correlatas

A análise consolidada dos 69 processos revela que:

- Mais de 70% das demandas PROAD envolvem diretamente atividades privativas de arquiteto ou tarefas de apoio técnico especializado.
- Grande parte das demandas são recorrentes, e não esporádicas, especialmente regularização predial, acessibilidade, fiscalizações e projetos de reforma.
- O volume e natureza das atividades justificam plenamente a contratação de 1 Arquiteto(a) + 1 Auxiliar Técnico, pois tais processos:
    - dependem de resposta tempestiva;
    - exigem conhecimento técnico especializado;
    - impactam diretamente a segurança predial, acessibilidade, atendimento ao jurisdicionado e eficiência administrativa.

Assim, a contratação integra-se harmonicamente ao conjunto das atividades institucionais, fortalecendo a gestão predial e garantindo conformidade legal, regulatória e estratégica.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação de serviço especializado em Arquitetura e Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia é predominantemente técnica, intelectual e documental, não envolvendo execução direta de obras ou intervenções físicas. Contudo, a atividade pode gerar impactos ambientais indiretos, derivados de:

- deslocamentos para inspeções e vistorias;
- emissão de documentos e uso de materiais de escritório;
- participação em atividades relacionadas a obras e reformas;
- orientações técnicas que impactam o ciclo de vida de edificações públicas.

A seguir, apresentam-se os possíveis impactos identificados e as medidas mitigadoras aplicáveis, alinhadas às diretrizes do PLS–TRT24 (2021–2026)

1. Impactos ambientais potenciais

1.1 Emissões de CO_2 decorrentes de deslocamentos para vistorias nas unidades do interior

- A equipe técnica precisará realizar deslocamentos periódicos para inspeções prediais.
- Utilização de veículo para viagens a aproximadamente 20 municípios, conforme planejamento anual.

1.2 Consumo de papel e materiais de escritório

- Produção de projetos, memoriais, relatórios e documentos técnicos.
- Necessidade de preenchimento de formulários, planilhas e registros de fiscalização.

1.3 Demandas por obras e serviços geradas por projetos

Embora o objeto não envolva execução de obras, projetos de arquitetura e engenharia podem levar a intervenções físicas que, por sua vez, geram impactos como:

- geração de resíduos da construção civil;
- consumo de energia e água durante obras posteriores;
- eventual descarte de mobiliário ou materiais obsoletos.

1.4 Uso intensivo de equipamentos eletrônicos

- computadores, estações CAD/BIM e equipamentos de medição;
- impacto energético marginal.

1.5 Impactos indiretos na gestão predial

Projetos e pareceres técnicos influenciam:

- eficiência energética das edificações;
- acessibilidade e mobilidade interna;
- segurança contra incêndios;
- desempenho térmico e uso racional de climatização.

Ou seja, um projeto inadequado pode gerar impactos ambientais negativos persistentes, enquanto um bom projeto pode reduzi-los ao longo de décadas.

2. Medidas mitigadoras

As medidas mitigadoras foram estruturadas conforme os eixos do PLS–TRT24 (papel, energia, resíduos, construções sustentáveis, etc.)

2.1 Minimização de emissões em deslocamentos

- Utilização de veículo moderno, com manutenção em dia e menor consumo de combustível.
- Agrupamento de vistorias em rotas otimizadas, reduzindo viagens redundantes.
- Incentivo à realização de reuniões técnicas prévias por videoconferência, evitando deslocamentos desnecessários.
- Registro de quilometragem e rotas para análise de otimização contínua.

Resultado esperado: redução de emissões e menor custo ambiental por vistoria.

2.2 Redução do uso de papel e insumos administrativos
Em conformidade com as metas do PLS, que prevê redução contínua de papel até 2026:

- Priorizar documentação totalmente digital (SEI, imagens, medições georreferenciadas, PDF/A).
- Utilizar softwares BIM e CAD com armazenamento digital, reduzindo impressões.
- Quando a impressão for obrigatória, usar papel reciclado ou com certificações FSC/Cerflor (meta do PLS).
- Adoção de listas de verificação digitais nas inspeções.

Resultado esperado: impacto ambiental mínimo na produção documental.

2.3 Sustentabilidade em projetos de arquitetura e engenharia
A equipe contratada deverá:

- observar os princípios de construção sustentável;
- priorizar soluções de eficiência energética, ventilação, iluminação natural;
- especificar materiais de menor impacto ambiental;
- contemplar dispositivos de acessibilidade conforme PLS e Resolução CNJ 400/2021;

- reduzir geração futura de resíduos por meio de projetos bem planejados (evitando retrabalhos e reformas sucessivas);
- promover técnicas de retrofit em vez de substituições integrais quando tecnicamente viáveis.

Resultado esperado: redução do impacto ambiental das obras futuras do TRT24.

2.4 Gestão ambiental de resíduos técnicos

- Destinação adequada de resíduos de medições, embalagens, materiais descartáveis utilizados em campo.
- Incentivo ao uso de instrumentos digitais, evitando impressões, pastas e descartáveis.

2.5 Eficiência energética dos processos internos

- Configuração de equipamentos de informática para economia de energia (modo economia, desligamento automático).
- Uso racional de ar-condicionado durante inspeções ou trabalhos internos.

2.6 Conformidade normativa e prevenção de impactos indiretos
A atuação técnica qualificada:

- assegura regularização junto ao Corpo de Bombeiros;
- evita reformas improvisadas e inadequações que gerariam maiores impactos ambientais;
- melhora a durabilidade das edificações;
- reduz o consumo energético e hídrico no longo prazo.

Profissionais qualificados são, portanto, uma medida mitigadora em si, pois diminuem riscos ambientais associados a erros de projeto ou manutenção.

A contratação de arquiteto(a) e auxiliar técnico tem impacto ambiental baixo direto, mas exerce forte influência ambiental indireta, pois determina:

- qualidade dos projetos;
- eficiência energética das edificações;
- consumo de recursos naturais;
- geração futura de resíduos e retrabalhos.

Com as medidas mitigadoras acima, a contratação não apenas minimiza impactos negativos como contribui ativamente para metas ambientais do PLS-TRT24, especialmente nos eixos:

- Reformas e Construções Sustentáveis;
- Consumo de Papel;

- Energia e Água;
- Gestão de Resíduos;
- Acessibilidade e Inclusão.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Após a análise detalhada do contexto organizacional, das limitações estruturais do quadro técnico atual, dos riscos associados à manutenção do cenário vigente e dos requisitos legais que regem a execução de obras, reformas, manutenção predial e acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário, conclui-se que a contratação de profissional Arquiteto(a) e de Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, em caráter contínuo, é não apenas adequada, mas essencial para o pleno atendimento das necessidades institucionais da DMPE/TRT24.

1. Adequação técnica e legal

A contratação atende plenamente aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, legalidade e segurança jurídica, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Também se mostra indispensável para o cumprimento:

- das exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao apoio técnico para elaboração de estudos técnicos, projetos, memoriais, fiscalização qualificada e gestão de riscos;
- das normas do CAU/BR e CREA, que atribuem atividades privativas aos arquitetos e proíbem sua execução por profissionais não habilitados;
- das normas de acessibilidade (NBR 9050), desempenho (NBR 15575), segurança contra incêndio (CBM/MS), ergonomia, conforto ambiental e demais NBRs aplicáveis à gestão predial.

Sem profissionais especializados, o Tribunal incorre em riscos reais de:

- não conformidade normativa;
- inviabilidade de aprovação de projetos por órgãos externos;
- retrabalhos e atrasos;
- perda de eficiência e aumento de custos.

Portanto, a solução é jurídica, apropriada e alinhada às boas práticas de gestão pública.

2. Alinhamento ao interesse público e às funções institucionais

A contratação fortalece a função administrativa do Tribunal, garantindo:

- ambientes seguros, acessíveis e funcionais;

- continuidade da prestação jurisdicional;
- redução de riscos estruturais e ocupacionais;
- cumprimento de exigências ambientais e de eficiência energética;
- atendimento integral às unidades do interior, ampliando a presença institucional.

Dessa forma, contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado ao cidadão, objetivo maior da administração pública.

3. Análise estratégica e aderência ao PLS 2021–2026

A contratação está plenamente alinhada aos eixos do Plano de Logística Sustentável, em especial:

- Reformas e Construções: metas de certificação de eficiência energética e inserção de critérios sustentáveis em projetos;
- Acessibilidade e Inclusão: execução de projetos e adequações, indispensáveis para o cumprimento de normativas CNJ;
- Gestão de Resíduos e Sustentabilidade: apoio técnico a obras que minimizem impactos ambientais;
- Energia e Água: projetos de eficiência e redução de consumo;
- Racionalização de gastos: maior qualidade técnica → menos retrabalhos → menos desperdícios.

Além disso, reforça o compromisso do Tribunal com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 9, 11, 12 e 16.

4. Atendimento integral da demanda atual e futura

Com base no levantamento de 69 processos PROAD, verificou-se que:

- 71% das demandas atuais têm natureza técnica e arquitetônica;
- há grande número de projetos sob demanda, recorrentes e anuais;
- há necessidade crescente de estudos, vistorias, fiscalização e elaboração de peças técnicas;
- há deslocamentos frequentes ao interior;
- os engenheiros atuais operam no limite, sem condições de absorver novas responsabilidades.

Portanto, a contratação é estratégica para manter a capacidade operacional da DMPE e evitar gargalos críticos.

5. Coerência com contratações futuras (incluindo Facility Management)

A contratação de arquiteto(a) e auxiliar técnico:

- prepara o Tribunal para a futura adoção de modelos de Facility Management, que exigem maturidade técnica e padronização de processos;
- permite a consolidação de cadastros técnicos, plantas, históricos de manutenção e especificações — elementos essenciais para um contrato global de facilities;
- garante continuidade e supervisão qualificada das atividades que integrarão o futuro escopo de FM.

Assim, a contratação tem sinergia direta com a estratégia de modernização da gestão patrimonial.

6. Economicidade e racionalização de recursos

A adoção dessa solução:

- reduz retrabalhos, erros e despesas com correções de obras;
- acelera a tramitação de PROADs, evitando atrasos que elevam custos;
- melhora a capacidade de planejamento — o que reduz gastos desnecessários;
- fortalece o controle técnico de contratos de manutenção, elevando a qualidade da execução;
- evita multas, indeferimentos e paralisações por falta de responsável técnico.

Trata-se, portanto, de uma solução que gera retorno financeiro indireto, aumenta a eficiência e reduz riscos.

Posicionamento Final Conclusivo

A contratação de 1 Arquiteteto(a) e 1 Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia, em caráter contínuo e com dedicação exclusiva, é plenamente adequada, necessária e estratégica para atender às necessidades institucionais do TRT da 24ª Região.

A medida assegura:

- conformidade legal,
- eficiência administrativa,
- segurança técnica,

- sustentabilidade ambiental,
- economicidade,
- melhoria da governança predial,
- e atendimento pleno ao interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena recomendação da contratação, constituindo solução viável, vantajosa e indispensável para o adequado desempenho da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2026.

ANEXOS:

Anexo 1 – Estimativa de Carga Horaria

Anexo 2 – Quadro de Demandas

Anexo 3 – Sintese de Justificativa e Beneficios

Anexo 4 – Atividades técnicas relacionadas aos processos PROAD 2208-2019

Anexo 5 – Decisao STF ADPF n. 149 - pagina 11 - item 38

Anexo 6 – Lista de empresas em Campo Grande-MS

Anexo 7 – Acordo Coletivo de Trabalho ACT-NCR-2024-2025 e outros CCTs (Anexos 7.1 a 7.4)

Anexo 8 – ATO DECLARATÓRIO CAU N° 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexo 9 – RESOLUÇÃO CFT N.º 282, DE 02, DE OUTUBRO DE 2025

Anexo 10 – SINAPI_Referência_2026_01 ARQUITETO e GASOLINA

Anexo 11 – SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_MS_202601

Anexo 12 – SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos ARQUITETO e AUXILIAR

Anexo 13 – Livro_SINAPI_Calculos_Parametros

Anexo 14 – Termo de Conciliação Judicial - Ministério Público do Trabalho e Advocacia-Geral da União

Anexo 15 – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho

Anexo 16 – Relatório final de gestão do contrato PROAD 321-2017

Anexo 17 – Contratações similares (Anexos 17.1 a 17.7)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

PORTARIA TRT/DG Nº 350/2025 (doc.22) - Institui Grupo de Trabalho para estudos referentes à contratação de serviço de apoio especializado em Arquitetura e Auxiliar Técnico.

Amon Micael Fernandes Flores Coordenador do Grupo de Trabalho Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia – DMPE
Renato Merli Oliveira Lima Integrante do Grupo de Trabalho Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia – DMPE
Wagner Prates Kobayashi Integrante do Grupo de Trabalho Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia – DMPE
Mateus Cominetti Integrante do Grupo de Trabalho Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade – SSA
Géssica Damásio Cabral Integrante do Grupo de Trabalho Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade – SSA

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
Nome: ROBINSON ALT	Nome: RENATO MERLI O. LIMA
Telefone: 3316-1854	Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br	E-mail: nmp@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
Nome: LAURA I. O. B. PESSATTO	Nome: MARCOS ROBERTO S. ROSA
Telefone: 3316-1854	Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br	E-mail: nmp@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO CONTRATUAL:

GESTOR DO CONTRATO TITULAR	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
Nome: AMON MICAEL F. FLORES	Nome: WAGNER PRATES KOBAYASHI
Telefone: 3316-1854	Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br	E-mail: nmp@trt24.jus.br